UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM) CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (CSA) DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS (DCC) PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS (PCO)

FÁBIO IBANHEZ BERTUCHI

CUSTOS DE TRANSAÇÃO E INFORMAÇÃO CONTÁBIL NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

FÁBIO IBANHEZ BERTUCHI

CUSTOS DE TRANSAÇÃO E INFORMAÇÃO CONTÁBIL NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Dissertação apresentada como requisito parcial para a obtenção do titulo de Mestre em Ciências Contábeis, no Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Estadual de Maringá...

Área de concentração: Controladoria. Linha de pesquisa: Contabilidade para Usuários Externos.

Orientadora: Prof^a Dr^a Simone Letícia Raimundini Sanches.

FICHA CATALOGRÁFICA

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP) (Biblioteca Central - UEM, Maringá - PR, Brasil)

Bertuchi, Fabio Ibanhez

B552c

Custos de transação e informação contábil na recuperação judicial de micho e pequenas empresas / Fabio Ibanhez Bertuchi. -- Maringá, PR, 2019.

75 f.: il. color., figs., tabs., maps.

Orientadora: Profa. Dra. Simone Letícia Raimundini Sanches.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Estadual de Maringá, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Departamento de Ciências Contábeis, Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, 2019.

 Informação Contábil. 2. Micro e pequenas empresas. 3. Custos de transação. 4.
 Recuperação judicial. I. Sanches, Simone Letícia Raimundini, orient. II. Universidade Estadual de Maringá. Centro de Ciências Sociais Aplicadas. Departamento de Ciências Contábeis. Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis. III. Título.

CDD 23.ed. 657.1

Ademir Henrique dos Santos - CRB-9/1065







Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e trinta minutos, realizou-se nas dependências da Universidade Estadual de Maringá, a defesa pública da Dissertação de Mestrado, sob o título: "Custos de Transação e Informação Contábil na Recuperação Judicial de Micro e Pequenas Empresas", de autoria de Fabio Ibanhez Bertuchi, aluno do Programa de Pós-Graduação em Ciênciae Contábeis – Mestrado – Área de Concentração: Controladoria, linha de pesquisa: Contabilida e para Usuários Externos.

Nome do membro da banca	Função	IES
Prof ^a Dr ^a Simone Letícia Raimundini Sanches	Presidente	PCO/UEM
A	/ 3	PCO/UEM
Prof. Dr. Romildo de Oliveira Moraes	A embro examinador	PCO/UEM
Prof. Dr. Jorge de Souza Bispo	Membro	Externo
Frot. Dr. Jorge de Souza Bispo	draminador	UFBA

Concluídos os trabalhos de apresentação e arguição, o candidato foi APROVADO pela Banca Examinadora, devendo, em um prazo máximo de 60 di s, encaminhar à coordenação do programa, dois CDs contendo cada, um arquivo em format digital da dissertação completa, para serem distribuídos da seguinte forma: um na Secritar do PCO e outro na Biblioteca Central da UEM, bem como demais documentos exitados era expedição do Diploma de Mestre. E, para constar, foi lavrada a presente Ata que vai a inada pela Coordenadora do Programa e pelos membros da Banca Examinadora.

Maringá, 28 de agosto de 2019.

Profa Dra Simone Letícia Raimundini Sanches (Presidente)

Prof. Dr. Romildo de Oliveira Moraes

(Membro examinador-interno)

Prof. Dr. Jorge de Souza Bispo

(Membro examinador externo – UFBA)

Prof^a Simone Leticia Raimundini Sanches Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis

A Deus, pela minha vida e com isso ter me proporcionado pais maravilhosos e conhecido minha esposa Luciana. Com ela, os melhores presentes que a vida poderia ter me dado, meus filhos gêmeos, Gabriel e Maria Luiza.

AGRADECIMENTOS

Passados dois anos de viagens de Presidente Prudente/SP à Maringá/PR, em maioria estava sozinho no carro, agradeço primeiramente a Deus por eu não ter desistido e me proporcionado força e sabedoria para chegar até o fim dessa jornada. Principalmente por ter cuidado de mim na estrada, permitindo que eu sempre voltasse para junto da minha família.

Aos meus pais, por terem me ensinado a continuar sempre, incentivando e demonstrando a mim e a meus irmãos a importância dos estudos mesmo que, por vezes, sem muitos recursos. Com isso, tive o alicerce fundamental para buscar ser uma pessoa melhor a cada dia, ao qual espero estar conseguindo.

À minha esposa Luciana, que soube entender o meu desafio e por vezes teve que fazer o papel de pai e mãe nas minhas ausências, seja pelas viagens ou em razão das várias noites e finais de semana de estudo.

Agradeço a todos os professores do PCO, principalmente aqueles ao qual tive o prazer de conviver nas aulas e aprender muito, Prof. Dr Reinaldo Rodrigues Camacho, Prof. Dr Romildo de Oliveira Moraes, Prof^a. Dr^a Edinéia Regina Rossi, Prof^a. Dr^a Marguit Neumann Gonçalves e Prof. Dr Edwin Vladimir Cardoza Galdamez. Em especial à minha orientadora, Prof^a. Dr^a Simone Letícia Raimundini Sanches, que acreditou em mim e demonstrou ter coragem em buscar novos rumos para as pesquisas em Ciências Contábeis, proporcionando com isso um novo horizonte de possibilidades ao profissional da contabilidade.

Aos professores banca da minha qualificação, Prof. Dr. Jorge de Souza Bispo da Universidade Federal da Bahia (UFBA), Prof. Dr. Romildo de Oliveira Moraes e Prof^a. Dr^a Marguit Neumann Gonçalves da minha querida UEM, que com grandes contribuições e sabedoria me ajudaram a enxergar melhor os caminhos da minha pesquisa.

Não poderia esquecer-se de todos os colaboradores da UEM, em especial ao anjo da guarda de todos os mestrandos, a querida Margarete do PCO. Ainda, lembrar-se dos colegas da minha turma (turma 04) e também dos veteranos, em especial da turma 03.

À assessoria de impressa do Tribunal de Justiça de São Paulo, que de forma prestativa me proporcionou subsídio para realização dessa pesquisa e com isso pude tentar desbravar novos caminhos para as Ciências Contábeis.

A todos os demais que me auxiliaram direta ou indiretamente nessa caminhada longa e dura, mas que ao final, apresenta um resultado de grande valia e satisfação.

RESUMO

Bertuchi, F. I. (2019). CUSTOS DE TRANSAÇÃO E INFORMAÇÃO CONTÁBIL NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. Dissertação de Mestrado em Ciências Contábeis, Universidade Estadual de Maringá, Maringá, PR, Brasil.

A recuperação judicial é um mecanismo jurídico que prioriza a manutenção da empresa em dificuldade financeira e seu reestabelecimento no sistema econômico. A prática jurídica deste mecanismo envolve a economia e a contabilidade. Sob a perspectiva da análise econômica da lei, as empresas fazem parte de um sistema econômico, e as relações que estabelece são fontes de custos de transação (Coase, 1937). Ao solicitar a recuperação judicial a empresa incorre em custos de transação, entre eles de comunicação e informação, que inclui a informação contábil ao longo de todo o processo. Então, a relação com a contabilidade reside na relevância e contribuição da informação contábil nos processos de recuperação de judicia. O objetivo desta pesquisa é analisar a ocorrência dos custos de transação e a utilidade da informação contábil em processos de recuperação judicial em micro e pequenas empresas das 2ª, 5ª e 8ª Regiões Administrativas Judiciais do Estado de São Paulo, na perspectiva da Teoria dos Custos de Transação. A fundamentação teórica deste estudo foi a Lei nº 11.101/2005 - Lei de Recuperação Judicial e Falências vigente no Brasil e a Teoria dos Custos de Transação, abordando a utilidade da informação contábil. Essa fundamentação teórica norteou a análise de conteúdo qualitativa de uma amostra de 24 processos de recuperação judicial de micro e pequenas empresas no período de 2015 a 2017. Os principais resultados da pesquisa são que os custos de transação em processos de recuperação judicial de micro e pequenas empresas seguem aqueles aplicados às empresas de médio e grande porte porque não optam pelo plano de recuperação simplificado. Os custos de transação têm origem nas diversas etapas do processo de recuperação judicial, mas os custos de transação relativos à informação contábil ocorrem, principalmente, na atividade de busca de informação, quando a empresa elabora o pedido inicial; na atividade de negociação quando a empresa recuperanda apresenta o plano de recuperação judicial e os agentes (credores e o administrador judicial) solicitam ou questionam as informações contábeis apresentadas neste plano e; atividade de monitoramento do contrato, quando a empresa recuperanda presta informações sobre o andamento da recuperação judicial concedida. A principal conclusão do estudo é a imbricação de três fontes de ocorrência dos custos de transação nos processos de recuperação judicial de micro e pequenas empresas: o tramite processual, os agentes e, a informação contábil. A participação e interação dos agentes e o lapso temporal de tramitação do processo de recuperação judicial estão, em parte, associados com a informação contábil. A informação contábil é subutilizada nas atividades de negociação e monitoramento do contrato da recuperação judicial, logo promove custos de transação e ineficiência da Lei nº 11.101/2005. A pesquisa contribui para a literatura contemporânea sobre custos de transação e literatura contábil sobre utilidade da informação contábil no contexto de recuperação judicial. Também contribui para indicar a atual e potencial atuação do profissional contábil em processos de recuperação judicial e sugere alterações na Lei nº 11.101/2005 para que esta se torne mais eficiente e cumpra sua função econômica.

Palavras-chave: Informação Contábil. Custos de Transação. Recuperação Judicial. Micro e Pequenas Empresas.

ABSTRACT

Bertuchi, F. I. (2019). TRANSACTION COSTS AND ACCOUNTING INFORMATION IN JUDICIAL REORGANIZATION OF MICRO AND SMALL ENTERPRISES. Accounting Master's Degree Dissertation, State University of Maringá, Maringá, PR, Brazil.

Judicial reorganization is a juridical mechanism which prioritizes the maintenance of an enterprise in financial struggles and its reestablishment in the economic system. The juridical practice of this mechanism involves economy and accounting. Under the perspective of Economic Analysis of Law, enterprises are part of an economic system and the relations that they establish are sources of transaction costs (Coase, 1937). When soliciting judicial reorganization, the enterprise incurs in transaction costs, among them communication and information, which includes accounting information over all the process. Hence, the relation with accounting resides in the relevance and the contribution of accounting information in the processes of judicial reorganization. The aim of this research is to analyze the occurrence of transaction costs and the usefulness of accounting information in judicial reorganization processes of micro and small enterprises of the 2nd, 5th, and 8th Judicial Administrative Regions of the state of São Paulo, under the perspective of Transaction Costs Theory. The theoretical foundation of this study was Law n°11.101/2005 - Judicial Reorganization and Bankruptcy Law in Brazil and Transaction Costs Theory, approaching the usefulness of accounting information. This theoretical foundation guided the qualitative content analysis of a sample of 24 processes of judicial reorganization of micro and small enterprises in the period from 2015 to 2017. The main results of the research are that the transaction costs in processes of judicial reorganization of micro and small enterprises are similar to those applied to midsized and large corporations, because they do not opt for a simplified reorganization plan. The transaction costs have origin in the many stages of the judicial reorganization process, but the transaction costs relative to accounting information occur, mainly, in the activity of seeking for the information, when the enterprise elaborates an initial requisition; in the activity of negotiation, when the enterprise presents its plan of judicial reorganization and the stakeholders (its creditors and judicial administrator) solicit or question the accounting information present in this plan, and; in the contract monitoring activity, when the enterprise under reorganization discloses about the going of the conceded judicial reorganization. The main conclusion of the study is the imbrication of three sources of occurrence of transaction costs in the processes of judicial reorganization of micro and small enterprises: the processual proceedings, the agents and, accounting information. The participation and interaction of the agents and the temporal lapse of the proceedings in judicial reorganization processes are, in part, associated with accounting information. Accounting information is underutilized in the activities of negotiation and monitoring of the contract in judicial reorganization, thus promoting transaction and inefficiency costs of Law n° 11.101/2005. The research contributes for contemporary literature about transaction costs and also to accounting literature about the usefulness of accounting information within the context of judicial reorganization. It also contributes to indicate the current and potential work of accounting professionals in the processes of judicial reorganization, and it suggests alterations to Law n°11.101/2005 so it becomes more efficient and it can fulfill its economic role.

Keywords: Accounting Information. Transaction Costs. Judicial Reorganization. Micro and Small Enterprises.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Etapas e Agentes da Recuperação Judicial	17
Figura 2 - Fontes de Custos de Transação e Agentes na Recuperação Judicial	24
Figura 3 - Regiões Administrativas Judicias Pesquisadas no Estado de São Paulo	27
Figura 4 - Etapas e Agentes no Processo de Recuperação Judicial	32
Figura 5 - Dias Decorridos da RJ	34
Figura 6 - Processos em Andamento - Dias Decorridos entre Pedido Inicial e Deferimento .	35
Figura 7 - Processos em Andamento - Dias Decorridos entre Deferimento e Apresentação) do
PRJ	36
Figura 8 - Processos em Andamento - Dias Decorridos Deferimento RJ/AGC	37
Figura 9 - Incidentes Processuais e Agravos de Instrumento dos Processos em Andamento.	.42
Figura 10 - Participação dos Agentes no Processo "1"	43
Figura 11 - Participação dos Assistentes Profissionais - Processo "1"	44
Figura 12 - Participação do Administrador Judicial - Processo "1"	45
Figura 13 - Participação dos Credores - Processo "1"	46
Figura 14 - Participação do Judiciário - Processo "1"	47
Figura 15 - Participação da Recuperanda - Processo "1"	47

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Caracterização das Regiões Administrativas	28
Quadro 2 - População de Processos de Recuperação Judicial por RAJ	29
Quadro 3 - Processos de Recuperação Judicial por RAJ - MEs e EPPs	29
Quadro 4 - Processos em Andamento - Etapas da RJ	33
Quadro 5 - Valores sujeitos à RJ - Processos em Andamento	38
Quadro 6 - Processos sem Andamento - Etapas Transcorridas da RJ	39
Ouadro 7 - Informações Contábeis no Processo "1"	52

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AGC Assembleia Geral de Credores

CPC Código de Processo Civil

LRJF Lei de Recuperação Judicial e Falências

MPE Micro e Pequenas Empresas

PRJ Plano de Recuperação Judicial

RAJ Região Administrativa Judicial

REFIS Recuperação Fiscal

RJ Recuperação Judicial

TJ-SP Tribunal de Justiça de São Paulo

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
1.1 Contextualização	11
1.2 Problema de Pesquisa	12
1.3 Objetivos	13
1.3.1 Objetivo Geral	13
1.3.2 Objetivos Específicos	14
1.4 Justificativas da Pesquisa	14
1.5 Delimitação da Pesquisa	15
1.6 Organização da Dissertação	15
2 REVISÃO DA LITERATURA	16
2.1 Recuperação Judicial Enquanto Prática Jurídica e Utilidade da Informação Contábil	16
2.2 Recuperação Judicial e os Custos de Transação	23
3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	27
3.1 Campo de Pesquisa	27
3.2 Análise de Conteúdo dos Processos de Recuperação Judicial	30
4 RESULTADOS DA PESQUISA	31
4.1 Etapas dos Processos de Recuperação Judicial	31
4.2 Agentes Envolvidos no Processo de Recuperação Judicial	40
4.3 Informação Contábil e Custos de Transação no Processo de Recuperação Judicial	48
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	58
REFERÊNCIAS	61
APÊNDICE A - Composição das 2ª, 5ª e 8ª RAJ do TJ-SP	65
APÊNDICE B - Processo "1": Interações dos Agentes	66
APÊNDICE C - Processo "1": Ocorrências no Processo	67

1 INTRODUÇÃO

1.1 Contextualização

As primeiras discussões acerca da perspectiva interdisciplinar das práticas jurídicas ocorreram nos Estados Unidos a partir da década de 1960 (Cooter & Ulen, 2012), cuja interface envolveu disciplinas como a política, a economia, o direito, a administração e a contabilidade (Pinheiro e Saddi, 2005; Neves Junior, Silva, & Barreto, 2015). Compreender essa interdisciplinaridade da recuperação judicial (RJ) de empresas é um meio de se estabelecer uma relação essencial entre o direito, outras áreas do conhecimento e a sociedade (Zylbersztajn & Sztajn, 2005; Coelho, 2016b). Ainda, essa relação com a contabilidade reside na relevância e contribuição da informação contábil nos processos de RJ (Mário & Aquino, 2004).

Enquanto mecanismo jurídico no contexto brasileiro, a RJ é regida pela Lei nº 11.101/2005 - Lei da Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária, doravante Lei de Recuperação Judicial e Falência (LRJF), e por isso se aplica a qualquer tipo de pessoa jurídica, independente do seu porte ou estrutura societária. Tal mecanismo não tem relação com as políticas de restruturação de dívidas, como o Programa de Refinanciamentos das Dívidas Fiscais (REFIS) e a securitização da dívida rural, porque o escopo destas políticas são pontuais (uma determinada dívida ou devedor) e tratado de modo exclusivamente extrajudicial, ao contrário da LRJF.

Desde a vigência da LRJF, o aumento nos pedidos de RJ no Brasil foi de 639% no período de 2006 (252 pedidos) a 2016 (para 1.863 pedidos). E, 52,3% desses pedidos são oriundos de micro e pequenas empresas (MPE); seguido pelas médias empresas (30,5%) e, as grandes empresas representam 17,2% (Serasa Experian, 2018). Salomão e Santos (2012) e Teixeira (2012) consideram que a LRJF aproximou o direito à sustentabilidade econômica, atuando no contexto de crise da empresa, que pode ser de ordem econômica, financeira e/ou patrimonial (Coelho, 2008; Salomão & Santos, 2012; Teixeira, 2012).

Para Araújo, Ferreira, & Funchal (2012) e Fazzio Junior (2012), a recuperação judicial é uma possibilidade das empresas se reorganizarem financeiramente, na intenção de evitar a falência, garantir a isonomia e proteção entre seus credores e sua função social, de modo que a recuperanda propõe meios para tentar superar a crise enfrentada. Todavia, as MPE apresentam limitações em seus pedidos e planos de recuperação judicial porque optam

pelo modelo exigido para as médias e grandes empresas, uma vez que, o modelo simplificado previsto na LRJF não oferece flexibilidade de negociação das dívidas, principalmente acerca de prazos e deságio (Carmo, Santos e Lima, 2013; Diaz e Mallorqui, 2015).

A RJ da MPE tem importância no contexto econômico do país, dado que essas empresas são consideradas vetores da economia (Savlovschi & Robu, 2011; Bouazza, 2015; Baptiste-Cornelis & Long, 2016), principalmente, em países em desenvolvimento como o Brasil (Katua, 2014; Bouazza, 2015; OCDE, 2017). Todavia, são consideradas frágeis no que tange aos seus aspectos administrativo e contábil, comprometendo seu desempenho econômico-financeiro (Vandenberg, 2009; Bouazza. 2015).

1.2 Problema de Pesquisa

Mário e Aquino (2004) ressaltam a importância de estudar o processo da falência de empresas. Sobre isto, os estudos relacionados à LRJF enfatizam a falência de grandes empresas (Barbosa; Carraro; Ely, & Ribeiro, 2017; Jupetipe & Mario, 2013), à participação do contador e à percepção dos magistrados (Neves Junior et al., 2015; Peleias, Moro Jr, Weffort & Ornelas, 2016).

Barbosa et al. (2017) investigaram os efeitos da LRJF no mercado de crédito brasileiro, apontando que após sua promulgação, além de uma redução significativa no número de empresas que decretaram falência, houve um aumento na concessão de crédito para pessoas jurídicas. Porém, esse acréscimo não foi identificado no volume total, observando a inocorrência de queda nas taxas de juros bancários.

Jupetipe e Mario (2013) estimaram, financeiramente, os custos diretos e indiretos da Varig durante a recuperação judicial. Como custos diretos (honorários, assessorias e perícia) estimaram os valores gastos com o processo judicial e os custos indiretos foram o tempo despendido no processo, a perda de autonomia em compor quadro de gestores, dificuldade ao acesso de crédito, redução da produtividade operacional e aumento do custo operacional. Após essas estimativas analisaram os efeitos econômicos e concluíram que os custos diretos e indiretos foram desfavoráveis para a recuperação da empresa.

Fernandes (2016) investigou os efeitos dos recursos judiciais no tempo despendido em processos de RJ e falência. A autora concluiu que os recursos judiciais são dispendiosos e causam morosidade do processo judicial, podendo comprometer a finalidade da LRJF em ressarcir os credores e o interesse da empresa recuperando que é a sua preservação econômica e continuidade operacional.

Aguilar (2016) analisou os potenciais benefícios de inclusão de atividades contábeis não previstas (análise da capacidade de continuidade da recuperanda e da capacidade de cumprimento do plano de recuperação, bem como emissão de parecer sobre a continuidade do processo) na LRJF. Os resultados apontaram que a análise das informações contábeis deveria ser realizada por profissional contábil externo (perito), uma vez que o administrador judicial é quem faz essa análise na maioria dos casos, mas potencialmente é um campo de conflito de interesse entre os dois profissionais.

Jupetipe, Martins, Mário e Carvalho (2017) mensuraram os custos de processos judiciais brasileiros e compararam com os custos encontrados em estudos norte-americanos semelhantes. Os processos brasileiros, comparados com os norte-americanos, tem uma duração temporal maior, pagaram valores menores aos credores da recuperanda e a taxa de ressarcimento da falência foi maior. Concluíram que a LRJF brasileira é dispendiosa e lenta.

E, Hahn (2018) analisou a percepção dos magistrados e administradores judiciais sobre a atuação do contador em processos de RJ. O autor conclui que o contador tem conhecimento sobre a informação contábil, fundamentos para tomada de parte das decisões jurisdicionais, mas falta conhecimento jurídico.

Considerando que a falência é uma etapa posterior ao processo de RJ, podendo ocorrer ou não, e; os estudos citados não analisam dos custos de transação sob a perspectiva da informação contábil em RJ de MPEs, identificamos esta lacuna de pesquisa nas investigações brasileiras. Isto posto, temos as seguintes questões de pesquisa: Como ocorrem os custos de transação em processo de RJ de MPE? Como a informação contábil é utilizada em processo de RJ de MPE?

1.3 Objetivos

Considerando que a RJ é um meio pelo qual as empresas buscam superar o período de crise, sendo que essas não possuem apenas os custos de produção, mas também os de transação. E, considerando a utilidade da informação contábil no processo de RJ definimos o objetivo geral e os objetivos específicos desta pesquisa.

1.3.1 Objetivo Geral

Analisar, por meio de uma pesquisa qualitativa, a ocorrência dos custos de transação e a utilidade da informação contábil em processos de RJ em MPE, das 2ª, 5ª e 8ª Regiões

Administrativas Judiciais do Estado de São Paulo, na perspectiva da Teoria dos Custos de Transação.

1.3.2 Objetivos Específicos

Para desenvolver o objetivo geral, definimos os seguintes objetivos específicos:

- a. Analisar as etapas e agentes envolvidos nos processos de recuperação judicial de MPE.
- Analisar as informações contábeis e os custos de transação no processo de recuperação judicial de MPE.
- c. Analisar a utilidade da informação contábil em processos de RJ em MPE.

1.4 Justificativas da Pesquisa

Em países desenvolvidos, como Alemanha, Suíça, Irlanda e Japão, o Estado costuma se envolver nas ocorrências de crises da organização privada como forma de evitar danos à sociedade e a própria economia (Salomão & Santos, 2012; Inoue, Kato, & Bremer, 2008; Choi & Han, 2012; Hoshi, Koibuchi, & Schaede, 2018). No Brasil o que se assemelha é o REFIS e a Securitização Rural, por exemplo, com o intuito de apoiar empresas ou setores em momento de crise. Essas políticas não apresentam a mesma abrangência e finalidade da RJ.

Sob a perspectiva de estudos anteriores sobre a LRJF, esta pesquisa adentra-se em uma lacuna que é a RJ. As pesquisas realizadas até o momento enfatizam em sua grande maioria o processo falimentar, um momento *ex post* ao processo de RJ. Sendo a RJ um mecanismo para evitar que a empresa entre em falência, é fundamental a análise do processo de RJ sob a perspectiva contábil-econômica, quando a maioria das pesquisas realizadas está atrelada à análise jurídica.

Esse estudo também se justifica por tratar da RJ de MPE, as quais representam, aproximadamente: 52% dos pedidos de recuperação judicial no período de 2006 a 2016 (Serasa Experian, 2018); 98,5% das empresas privadas; 27% do Produto Interno Bruto (PIB) e; 54% dos empregos formais no Brasil (SEBRAE, 2018).

Outro aspecto que justifica essa pesquisa é o fato de analisar a ocorrência dos custos de transação e a utilidade da informação contábil. Ao analisar a ocorrência dos custos de transação em processos de RJ busca-se com a perspectiva contábil adentrar-se na análise econômica do direito, isto é, compreender a aplicação das ciências jurídicas sob o contexto econômico. A partir desta análise é possível indicar aspectos que carecem de aperfeiçoamento da legislação e do processo jurídico afim de que estes se tornem mais eficazes.

Sobre isto, matérias veiculadas em O Estado de São Paulo, em 25 de maio de 2019, e Valor Econômico, em 26 de abril de 2019, expõem que os processos de RJ são morosos e colocam em risco a sobrevivência da empresa solicitante; as MPE são aquelas com maior dificuldade de usar da LRJF e; apontam a ocorrência de pedidos de RJ que buscam fraudar credores. Adicionalmente, essas reportagens mencionam que está em estudos a criação de medidas para minimizar esses entraves. Nesta arena, a informação contábil, embora prevista nos processos de RJ, será analisada quanto à sua utilidade potencial e efetiva a partir de sua ocorrência nos processos objetos deste estudo, justificando-se assim, a importância da ciência contábil no contexto jurídico aplicado às empresas.

1.5 Delimitação da Pesquisa

Esta pesquisa tem como limite espacial e de resultados os processos judiciais eletrônicos sobre a Recuperação Judicial de MPE das 2ª, 5ª e 8ª Regiões Administrativas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (RA do TJ-SP). Essas Regiões Administrativas abrangem geograficamente as regiões envolvendo o oeste e noroeste paulista. Em relação à delimitação temporal, compreende os processos protocolados entre os anos de 2015 e 2017, quando se iniciaram plenamente os processamentos na base de dados do Tribunal de Justiça de São Paulo, de forma digital.

1.6 Organização da Dissertação

Esta pesquisa está organizada, além desta introdução, organiza-se em outros quatro capítulos. O segundo capítulo compreende a revisão da literatura, amparada pelas perspectivas jurídica, econômica (Teoria dos Custos de Transação) e contábil da RJ. O terceiro capítulo apresenta o delineamento metodológico desta pesquisa. No quarto capítulo são apresentados os resultados e as respectivas discussões, alcançando resposta ao problema de pesquisa. E, o quinto capítulo apresenta as considerações finais do autor face ao problema de pesquisa e os resultados alcançados, bem como as contribuições e sugestões para pesquisas futuras.

2 REVISÃO DA LITERATURA

Neste capítulo apresentamos uma revisão da literatura sobre RJ no contexto jurídico e da utilidade da informação contábil (seção 2.1) e dos custos de transação (seção 2.2). AO revisar a literatura neste contexto, além de fundamentar teoricamente o problema de pesquisa, demonstramos a interdisciplinaridade do tema.

2.1 Recuperação Judicial Enquanto Prática Jurídica e Utilidade da Informação Contábil

Na prática jurídica e administrativa, a Recuperação Judicial e a Falência são processos distintos (Matos e Damasceno, 2016). Enquanto a RJ requer a reorganização econômica, administrativa e financeira da empresa; por sua vez, a falência refere-se a uma declaração de insolvência e dissolução da sociedade empresária, exigindo-se o cumprimento antecipado das obrigações aos credores (Brasil, 2011). A RJ tem a finalidade de evitar a falência, destinando-se às empresas em crise econômico-financeira com perspectiva temporária e reversível, caso contrário decreta-se a falência (artigo 47 da LRJF).

Neste raciocínio, a RJ é uma tentativa de manter a função socioeconômica da empresa devedora e de toda a sociedade (Mário e Aquino, 2004; Kirschbaum, 2009; Teixeira, 2012). Assim, é correto dizer que a RJ é um mecanismo que se utiliza de meios judiciais para evitar a falência (Teixeira, 2012) por meio do estímulo da viabilidade econômica e intuito de cunho social.

A RJ é um direito de qualquer empresa privada que se apresenta, temporariamente, em dificuldade, contudo, economicamente viável de recuperar-se. E, embora a LRJF tenha a capacidade de abranger tanto o empresário individual, quanto a sociedade empresarial, algumas atividades não são contempladas, como as atividades intelectuais, de economia mista, dentre outras, dispostas no artigo 2º da LRJF.

Também estão impedidas de solicitar a RJ, conforme artigo 48 da LRJF, as empresas que o exercício da atividade empresária seja menor que dois anos e que não tenham, de modo cumulativo: não ser falido; não ter obtido, a menos de cinco anos, concessão de RJ, inclusive em plano especial; não ter sido condenada, nem ter como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer crime previsto na LRJF.

Pimenta (2006) explica que o processo de RJ pode ser considerado uma série de ações sistemáticas e controladas para reestruturar e manter o funcionamento da empresa.

Porém, não cabe ao judiciário essa estruturação, mas sim, apenas sua fiscalização. A Figura 1 mostra as etapas da RJ no contexto brasileiro e os agentes envolvidos.

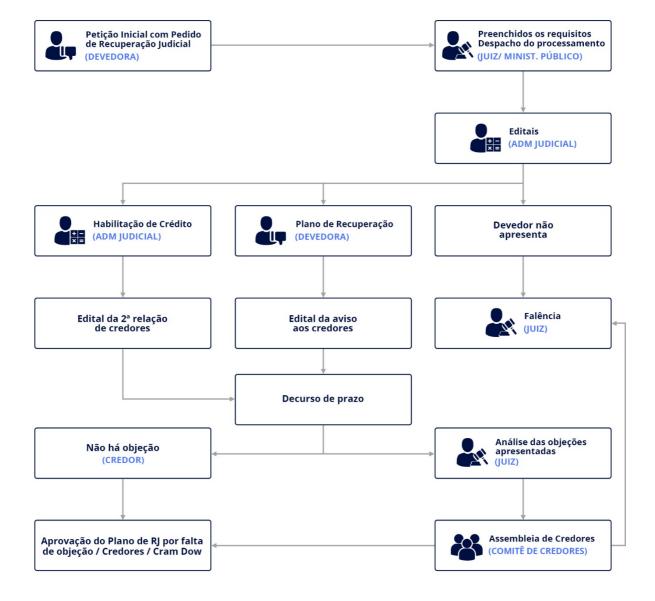


Figura 1 - Etapas e Agentes da Recuperação Judicial

Fonte: adaptado de Brasil (2011) e Lei nº 11.101/05.

O papel do Poder Judiciário é o acompanhamento das ações inerentes à empresa em RJ. O solicitante (a empresa devedora) é responsável pelo pedido (petição) inicial que, caso atendido, segue para a apresentação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) (Pimenta, 2006).

Neste pedido inicial, conforme previsto no artigo 51 da LRJF, a empresa deve expor as causas reais da situação patrimonial, bem como as razões atinentes à crise econômico-financeira. Deve apresentar as demonstrações contábeis (Balanço Patrimonial e Demonstração

do Resultado) dos últimos três exercícios sociais, as demonstrações contábeis especiais que instruem o pedido de RJ e o relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção; a relação nominal dos credores com valores atualizados; a relação dos empregados com a discriminação das verbas salariais a pagar; a certidão de regularidade da empresa no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado; as atas de nomeação dos atuais administradores; a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores da empresa; os extratos atualizados das contas bancárias da empresa, inclusive aqueles de eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade; as certidões dos cartórios de protestos situados na comarca da sede e das filiais da empresa e, por fim, a relação de todas as ações judiciais em que a empresa é parte, inclusive com a estimativa de valores das condenações.

Uma vez aprovado o pedido inicial da RJ, pelo juiz, com a nomeação do Administrador Judicial, a empresa devedora deve apresentar o PRJ no prazo de até 60 (sessenta) dias da decisão responsável por este deferimento. Neste instrumento, o Poder Judiciário apreciará a importância social da empresa na economia local, regional ou nacional; a mão-de-obra empregada; o volume do ativo e passivo, bem como os laudos técnicos de avaliação, assim como a idade e o porte econômico da empresa (Coelho, 2016a). Para isto, o PRJ deve discriminar, de modo detalhado, os meios de recuperação que serão empregados com intuito de demonstrar a sua viabilidade econômica (artigo 53 da Lei nº 11.101/05).

Conforme o artigo 50 da LRJF, os meios de recuperação, que podem ser utilizados, de modo concomitante são:

I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;

II – cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;

III – alteração do controle societário;

IV – substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;

V – concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar;

VI – aumento de capital social;

VII – trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;

VIII – redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;

IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;

X – constituição de sociedade de credores;

XI – venda parcial dos bens;

XII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;

XIII – usufruto da empresa;

XIV – administração compartilhada;

XV – emissão de valores mobiliários;

XVI – constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.

Com a aprovação do RJ pelo Poder Judiciário, os credores relacionados serão avisados via edital, elaborado pelo Administrador Judicial. Após a divulgação do edital de aviso aos credores, estes têm 30 dias para apresentarem eventuais objeções ao PRJ (artigo 55 da LRJF). O PRJ deverá ser aprovado em assembleia geral de credores. Caso não haja objeções ao Plano, o juiz concederá, efetivamente, a RJ da empresa (artigo 58 da Lei nº 11.101/2005).

A Assembleia Geral de Credores (AGC) é presidida pelo administrador judicial (artigo 37 da LRJF). A lei especifica que na impossibilidade da presença do administrador judicial, por qualquer motivo, ou ainda mediante sua destituição, a presidência será ocupada pelo credor presente que detenha o maior crédito (Coelho, 2018). A instalação da Assembleia em primeira convocação somente ocorrerá caso estejam presentes os credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor. Caso a Assembleia se realize em segunda convocação, a instalação se dará por qualquer número de credores presentes, independentemente do valor de seus créditos.

Para que o PRJ seja aprovado pela AGC, conforme artigo 45 da LRJF, este é colocado em votação junto aos credores, apurando os votos por classe (Siqueira, 2016). A aprovação do PRJ deve atender ao artigo 41 da LRJF, nesta ordem:

- a) Classe I (Trabalhista): votos por credores presentes;
- b) Classe II (Garantia Real): voto por valor do crédito e também por credores presentes;
- c) Classe III (Quirografários): voto por valor do crédito e também pelos presentes;
- d) Classe IV (ME e EPP): voto por credores presentes dessa classe.

Caso não atinja quórum na AGC para a aprovação do PRJ ou não haja a sua aprovação pelos credores, a empresa requerente da RJ pode requerer o *cram down*, que, usualmente, é decidido pelo Poder Judiciário (Juiz e Ministério Público). Neste caso, a aprovação do PRJ se dá por meio do apoio substancial aos credores por ter recebido, cumulativamente, na assembleia: a) o voto favorável de mais da metade do total dos créditos presentes, independentemente das classes de seus titulares; b) a aprovação pela maioria das classes e; c) aprovação de mais de 1/3 dos votos no âmbito da classe que rejeitou (objeções) (Coelho, 2016a).

Depreendemos que a aprovação do plano de recuperação judicial pode se dar em três formas distintas, nesta ordem: aprovação por ausência de objeções (quando nenhum dos credores se opôs à forma proposta pela empresa devedora para superar a crise); aprovação pela AGC (quando os credores, em Assembleia Geral de Credores aceitam o PRJ da empresa em recuperação), e; aprovação por *cram down* (aprovação pelo juiz responsável pelo processo de RJ por não ter havido plena aprovação em AGC).

As dívidas vencidas e vincendas, desde que assumidas até a data do pedido de RJ, estarão sujeitas aos efeitos do PRJ (art. 49), e estas se classificam em negociáveis e não negociáveis. As dívidas negociáveis são tratadas diretamente com os respectivos credores, os quais buscam fixar as condições e os meios para que a recuperanda possa superar o momento de crise. As dívidas não negociáveis são: a) de natureza tributária (artigo 57); b) decorrentes de credores do devedor (o requerente da recuperação judicial) contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso (artigo 49, § 1°); c) decorrentes de importância entregues ao devedor como adiantamento em contrato de câmbio para exportação (artigo 49, § 4°) e; d) do arrendador mercantil (contrato de leasing), do proprietário fiduciário, do promitente vendedor de imóvel cujos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, do proprietário em contrato de venda com reserva de domínio (artigo 49, § 3°).

Para as MPE, a LRJF oferece, conforme artigo 70, a opção de um plano simplificado de recuperação judicial, cujas características são: limite de parcelamento do débito em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, reajustadas pela Selic; pagamento da primeira parcela no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da distribuição do pedido de recuperação judicial; estabelece a necessidade de autorização do juiz, após parecer do administrador judicial e do Comitê de Credores, para o devedor aumentar despesas ou contratar empregados e; dispensa a aprovação do plano de recuperação pelos credores.

O Plano de Recuperação Simplificado é uma opção direcionada exclusivamente às MPE, no entanto, Jupetipe et al. (2017) criticam esse plano simplificado porque as MPE são prejudicadas, quando comparado com os benefícios do plano de recuperação das médias e grandes empresas. Sendo facultativo, geralmente as MPE decidem-se por não utilizar este plano simplificado em face da não possibilidade de negociação dos débitos, cujo prazo para pagamento compulsoriamente é de 6 meses de carência e mais 36 meses para liquidação, com juros definidos. Para Pimenta (2006) o Plano de Recuperação Simplificado é uma forma disfarçada de concordata e, por essa razão, as MPEs optam pelo processo das médias e grandes empresas.

O pedido e o PRJ, como principal instrumento da RJ (Coelho, 2016b), são desafios para os gestores das empresas em dificuldade (Matos & Damasceno, 2016) e para o judiciário (Diaz & Mallorqui, 2015). São instrumentos que comprovam, respectivamente, os motivos do pedido de RJ e a viabilidade de recuperação econômico-financeira da empresa (Ayoub & Cavalli, 2013). Esses dois elementos são fundamentados por informações de natureza contábil-financeira.

Uma vez aprovado o PRJ, o juiz concede o direito de recuperação judicial à empresa em crise. A partir desta concessão ao solicitante, este deve cumprir os termos definidos pelo seu plano de recuperação, o qual poderá ser fiscalizado pelo comitê de credores, quando constituído em assembleia. Na ausência deste comitê é o administrador judicial quem fiscalizará o cumprimento do plano de recuperação judicial.

Discorrida as etapas de um processo de RJ, observamos que há a participação dos seguintes agentes, conforme a LRJF:

- a) Juiz: controla o processo de RJ e acompanha as ações inerentes à empresa em RJ.
- b) Administrador Judicial: pessoa física ou jurídica idônea e com conhecimento especializado, nomeada pelo juiz para fiscalizar o processo de recuperação. Esse agente exerce a função de fiscalizador (auditor) do processo de RJ e deve acompanhar todo o processo.
- c) Comitê de Credores: órgão colegiado e deliberativo responsável pela manifestação dos interesses dos credores, constituído na AGC. Esse Comitê é responsável pela aprovação, rejeição ou modificação do PRJ apresentado pelo devedor, isto é, negociar e aceitar a proposta. Suas principais atribuições é fiscalizar as atividades da empresa devedora e zelar pelo bom andamento do processo em cumprimento ao PRJ (Siqueira, 2016).
- d) Ministério Público: seu propósito é a defesa da ordem jurídica, dos interesses sociais e coletivos, sendo responsável por fiscalizar se a LRJF está sendo aplicada adequadamente.

Além desses agentes, observamos que a fundamentação do pedido e do PRJ reside na informação contábil. No pedido inicial a informação contábil fundamenta as causas de sua dificuldade econômico-financeira e demonstra por meio das demonstrações contábeis (balanço patrimonial e demonstração de resultado), o relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção e a relação detalhada dos credores. Por meio da interpretação e análise da informação contábil é possível identificar e analisar os riscos inerentes à provável liquidação ou recuperação (Mário & Aquino, 2004).

Se o pedido é aprovado, segue para a apresentação do PRJ. Neste, a informação contábil tem a finalidade de demonstrar a viabilidade econômico-financeira de recuperação da

empresa, bem como as estratégias e os meios as serem utilizados para a recuperação (Ayoub & Cavalli, 2013). Nota-se que, em todos esses elementos, a fonte informacional é a contabilidade da empresa devedora, uma vez que ela é a principal base que ampara o pedido de recuperação judicial (Ferreira Filho, 2002) no qual se determina assim a contabilidade como sendo um dos protagonistas nos processos de recuperação judicial.

Além do uso e utilidade da informação contábil, notamos a importância da sua compreensão, seja pela empresa solicitante da RJ, do administrador judicial, dos credores e do juiz. Desses agentes, destaca-se o administrador judicial, pelo papel que exerce no processo de RJ. O administrador judicial deve ser um profissional com conhecimento multidisciplinar, capaz de avaliar a viabilidade de recuperação da empresa por meio da verificação de créditos, fiscalizar o processo de recuperação, manifestar-se acerca dos procedimentos e decisões a serem tomadas, auxiliar o juiz e, quando necessário, substituir os administradores ou titulares da empresa em recuperação (Pimenta, 2006; Salomão & Santos, 2012).

Cabe ao administrador judicial, com base em livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor, realizar a verificação dos créditos (artigo 7º da Lei nº 11.101/05). Estando em conformidade, o administrador judicial emite os editais aos credores. Além disso, o administrador judicial fiscaliza o andamento do processo de RJ. Por essas atribuições, Neves Junior et. al. (2015) defendem que parte do sucesso da recuperação judicial está relacionada ao administrador judicial.

A partir da LRJF, o contador foi incluído como profissional habilitado para ser administrador judicial (Bezerra Filho, 2018). Na perspectiva dos magistrados da Região Centro-Oeste do Estado de São Paulo, este profissional possui capacidade de analisar os dados contábeis de forma sistêmica (Neves Junior et. al., 2015). Entretanto, a participação dos contadores como administradores judiciais é restrita, sendo mais frequente desempenharem a função de peritos contábeis neste tipo de processo (Peleias et. al., 2016), quando solicitado pelo juiz.

A perícia contábil em processos de RJ não é obrigatória. O juiz solicita quando há indícios de elaboração de documentos contábeis não fidedignos, apresentando dados inexatos, simulados ou omissos, com o intuito de trazer benefícios à organização mesmo antes do pedido de RJ, constituindo-se práticas fraudulentas. Perante esse tipo de conduta, o artigo 168 da LRJF prevê pena de reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos - com possibilidade de aumento - e multa aos responsáveis, incluindo os profissionais contábeis que atuarem com referidas práticas.

2.2 Recuperação Judicial e os Custos de Transação

Uma das bases para interface entre o direito e economia se materializa por meio das relações sociais que influenciam os sistemas jurídico e econômico, assim como as organizações (Zylbersztajn & Sztajn, 2005; Teixeira, 2012). A RJ de empresas é um dos exemplos desta interface (Cooter & Ulen, 2012). Isto é, para garantir a eficiência tanto da lei quanto do sistema e dos agentes econômicos, este último representado pelas empresas (Pinheiro & Saddi, 2005).

A Teoria dos Custos de Transação explica a eficiência das instituições (países, organizações, empresas) nos níveis macro e microeconômico (North, 1990). Para Williamson (1979), os custos de transação são custos mensuráveis e, na sua maioria, custos não mensuráveis, que ocorrem nas relações econômicas entre as organizações e nas interações humanas. Arrow (1969, p.1) define custos de transação como "os custos de funcionamento do sistema econômico", isto é, os custos da interação entre os agentes econômicos e o estabelecimento de relações entre as organizações.

A entrada das empresas neste sistema e as relações que estabelece são fontes de custos de transação (Coase, 1937). Arrow (1969) cita que uma das fontes dos custos de transação são os custos de comunicação e informação, que inclui a informação contábil. Sobre os custos de comunicação e informação Furubotn e Richter (1997)¹ apud (Pinheiro & Saddi, 2005) citam que há cinco atividades necessárias para concretizar uma transação: busca pela informação, negociação, formalização do contrato, monitoramento do contrato e a aplicação (execução) do contrato.

No contexto do processo de RJ, a busca pela informação ocorre quando a empresa em dificuldade financeira procura por um profissional especializado para identificar a possibilidade de solicitar esse aparato legal. Este profissional, por meio de documentos, principalmente contábeis, realiza a análise dos critérios mínimos para entrar com o pedido judicial (Salomão & Santos, 2012). Outro momento de busca pela informação é na elaboração do PRJ.

A negociação, por sua vez, compreende desde o pedido de RJ, iniciando-se com a análise, pelo juiz, dos requisitos do pedido, se estendendo até o momento de negociação com os credores, na AGC, quanto aos prazos e deságios. Como resultado da negociação com os

_

¹ Furubotn, Eirik G. & Rudolf Richter. (1997). *Institutions and Economic Theory: The Contribution of the New Institutional Economics*. Ann Arbor, MI: The University of Michigan Press.

credores tem a aprovação do PRJ, momento em que faz a formalização do contrato. Por vezes, os agentes econômicos (credores) não estão interessados em aprovar o PRJ na forma apresentada pela recuperanda, agindo ambas as partes pela busca do interesse próprio.

As transações estabelecidas entre os agentes envolvidos não estão livres do comportamento oportunista. Isto ocorre pela incerteza e racionalidade limitada dos agentes econômicos, isto é, das partes envolvidas no PRJ. Por isto, os contratos são ferramentas legais que orientam as relações entre as organizações (Coase, 1960). O contrato é o PRJ, uma vez que, é o mecanismo que pressupõe a viabilidade que a empresa irá reverter seu quadro de crise. Este é monitorado, quanto à sua execução, pelo comitê de credores ou pelo administrador judicial (Salomão & Santos, 2012).

Por fim, a aplicação do contrato é uma consequência do monitoramento, sendo uma penalidade (execução do contrato). Por exemplo, quando o administrador ou o comitê de credores verificam o não cumprimento do PRJ, pode ser solicitada a extinção da RJ, bem como sendo postulada a falência nessa oportunidade, com a apreciação pelo judiciário. Ocorre que a aplicação do contrato se dá em situações adversas, aplicando penalidades face as ações e decisões que podem caracterizar oportunas, em detrimento de ações e decisões que priorizam o bem comum (Coase, 1960).

A Figura 2 ilustra a ocorrência das cinco atividades de custos de transação de comunicação e informação no processo de RJ.



Fonte: Elaborado pelo autor.

Nestas cinco atividades incorrem os custos de transação, os quais são *ex ante* e *ex post* ao acordo (contrato) de RJ (Williamson, 1985). Os custos *ex ante* são os custos de

elaboração e negociação, compreendida pelas atividades de busca pela informação; negociação e; formalização do acordo (concessão) de RJ. E os custos *ex post* se referem à manutenção do acordo de RJ, sendo as atividades de monitoramento do contrato e; de aplicação do contrato.

Não havendo um conceito específico de custos de transação, nesta pesquisa, assumimos, de acordo com Pinheiro e Saddi (2005, p. 75), que os custos de transação são:

Custos incorridos pelos agentes econômicos na procura, na aquisição de informação e na negociação com outros agentes com vistas à realização de uma transação, assim como na tomada de decisão acerca da concretização ou não da transação e no monitoramento e na exigência do cumprimento, pela outra parte, do que foi negociado.

É sabido que os custos de transação são frequentemente não mensuráveis, por vezes, apresentando-se como custos sociais (Coase, 1960). Os estudos apresentados a seguir tratam dos custos de transação, na parcela que são mensuráveis ou percebidos.

Gonçalves (2015) e Jupetipe et. al. (2017) identificaram que os custos diretos compreendem o custo do processo e as suas despesas administrativas, tais como: as taxas judiciais; os honorários de peritos e de advogados e a própria estrutura do sistema jurídico. Entretanto, os custos indiretos compreendem, por sua vez, a dificuldade de acesso ao crédito; a perda de credibilidade da empresa com relação ao mercado; o tempo do processo; o fechamento de vagas de trabalho e o desempenho adverso da empresa, tais como na venda e no resultado.

Esses custos foram estimados por Jupetipe et al. (2017) em, aproximadamente, 26% do ativo inicial da recuperanda. A taxa média de recuperação dos credores foi de 25% e a duração de processos foi de, aproximadamente, quatro anos. Tais valores tendem a ser menores do que os custos das falências, porque o intuito da RJ é o reestabelecimento da continuidade das atividades da empresa. Quanto maior for o tempo que a empresa permanece em dificuldade, maior seus custos e efeitos, não somente aos credores, mas para a sociedade como um todo (Gonçalves, 2015).

Jupetipe et. al. (2017) não consideraram os custos do fechamento de vagas de trabalho e os custos envolvendo o sistema judiciário como um todo por não serem objetivamente identificáveis e mensuráveis. Neste sentido, ainda que o equilíbrio entre o interesse social e a viabilidade da empresa é um desafio nos processos de RJ, a participação do Estado nessa ação deve ser sob a perspectiva do interesse público (Salomão & Santos, 2012).

Outro custo inerente aos processos de RJ é quando o interesse dos credores prevalece sobre os aspectos sociais. Neste caso, os credores entram em conflito de interesse, pois desejam o benefício da liquidação imediata da dívida (Costa, 2013; Vaz, 2015), como ocorreu durante a vigência da Lei anterior, de 1945 (Lobo, 2010).

No quesito dos custos do sistema jurídico, Salomão e Santos (2012), incluem resultados acerca dos custos do administrador judicial. Reiteram que, embora sua participação seja fundamental para o processo de recuperação judicial, este custo está associado ao processo de Recuperação Judicial uma vez que ele possui conhecimentos necessários e não fazem parte do cotidiano do juiz.

Na pesquisa de Marchi, Feriato e Mansano (2018) foi realizada a análise econômica da RJ buscando verificar a sua eficiência no Brasil. Os achados da pesquisa revelam que a necessidade percebida pelo empresário de cumprimento do PRJ, o planejamento, a previsibilidade das regras, maior autonomia dos credores para fazer acordos e possibilidade desses requererem a falência caso a empresa descumpra o plano de recuperação, reduzem os custos de transação e geram maior confiança na RJ.

O estudo de Patrocínio (2018) trata do abuso de direito de voto na AGC. Os resultados indicam que a função econômica coincide com o limite do direito de voto do credor, possibilitando a redução dos custos de transação quando do impedimento da livre negociação entre credores e devedor, cujo objetivo é tornar eficiente a decisão sobre o destino da empresa. Por outro lado, há a possibilidade do aumento dos custos sociais gerados pela assimetria da informação por parte do magistrado, que não tem conhecimento universal da real capacidade de soerguimento da recuperanda.

Com base nestes estudos nota-se a diversidade de ocorrência de custos de transação em processos de RJ e falência de empresas brasileiras. Conforme Arrow (1969), os custos de transação ocorrem em qualquer mercado e em qualquer modo de alocação de recursos. Para esse autor, o que reduz ou aumenta os custos de transação é o de modo de alocação dos recursos. Por isto, a (in)eficiência das instituições, no caso do Poder Judiciário e da LRJF, é fonte de, respectivamente, aumento ou redução dos custos de transação (Pinheiro & Saddi, 2005).

Discorridos os aspectos conceituais que fundamentam esta pesquisa, seguimos para a apresentação do método de pesquisa utilizado para o desenvolvimento da pesquisa.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Neste capítulo apresentamos o delineamento metodológico aplicado para o desenvolvimento do objetivo desta pesquisa.

3.1 Campo de Pesquisa

Qualquer processo de RJ é registrado em uma vara cível ou em uma vara especializada, organizadas por Regiões Administrativas Judiciais (RAJ). O campo de pesquisa compreende os processos de RJ registrados nas 2ª, 5ª e 8ª RAJ do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) (Figura 3), contemplado 85 municípios do oeste e noroeste paulista (Anexo A)



Figura 3 - Regiões Administrativas Judicias Pesquisadas no Estado de São Paulo

Fonte: Elaborado pelo autor, adaptado do TJ-SP (2018).

Os municípios destas três RAJ ocupam, conforme dados da Fundação Seade (2019), 27,31% da área e 7,14% da população total do Estado de São Paulo. A renda per capita média é de R\$ 1.271,54/mês (do Estado de São Paulo a média é de R\$ 1.473,14/mês). E, a participação no PIB paulista é de 4,99%.

Quadro 1 - Caracterização das Regiões Administrativas

DESCRIÇÃO	ESTADO DE	REGI	REGIÕES ADMINISTRATIVAS			
DESCRIÇAO	SÃO PAULO	ARAÇATUBA	PRES. PRUDENTE	S. J. DO RIO PRETO		
ÁREA (EM KM²)	248.220	18.559	23.780	25.439		
POPULAÇÃO (EM 2019)	44.314.930	777.104	860.634 1.525.478			
RENDA PER CAPITA (EM 2016)	R\$ 1.473,14	R\$ 1.340,89	R\$ 1.138,13	R\$ 1.335,60		
PIB EM 2016 (EM MIL REAIS)	R\$ 2.038.004.931,13	R\$ 25.755.778,20	R\$ 26.590.235,01	R\$ 49.546.992,81		
PARTICIPAÇÃO DO PIB - ESTADO	100%	1,26377%	1,30479%	2,43115%		

Fonte: Elaborado pelo autor, adaptado de Fundação Seade (2019).

Essas RAJ foram escolhidas pela facilidade ao acesso das informações necessárias e por representarem em média 76% de MPEs (Sebrae, 2014), uma vez que, o objeto deste estudo são processos de RJ de MPE. No Estado de São Paulo, 98% das empresas são MPE, sendo responsáveis por 52% dos empregos, 37% da folha de salários e 27% do PIB (Sebrae, 2017).

Faz parte do campo de pesquisa apenas os processos judiciais integralmente em versão digital. Essa modalidade de processo foi implantada em 2015, conforme base de dados *online* do TJ-SP. Assim, o período analisado foi de 2015 (ano que iniciou os processos eletrônicos) a 2017, dado que a coleta de dados dos processos iniciou ao longo do ano de 2018.

Definida as RAJ e o período dos processos estudados, foi solicitado inicialmente em janeiro/2018 a relação dos processos propostos dos anos de 2015 a 2017 da classe processual de RJ, junto ao TJ-SP, bem como uma nova solicitação em outubro/2018, para fins de ampliar o campo de estudo. Após disponibilização da primeira solicitação em fevereiro/2018 e da segunda em novembro/2018, foram selecionados os processos de RJ que pertenciam às 2ª, 5ª e 8ª RA do TJ-SP. Em seguida, os processos destas RAJ foram analisados individualmente e classificados ou não como MPE.

A definição de MPE nesta pesquisa seguiu o parâmetro do faturamento bruto, conforme a Lei nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, aceita pela LRJF. Esta Lei define MPE aquelas que faturam até R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) ao ano.

Além da classificação dos processos de RJ decorrentes de MPE ou não, observou se eram divergentes. Isto é, processos apontados, inicialmente, como RJ, mas tratava-se de outras classes processuais, como as habilitações de crédito.

Desta forma, foram desconsiderados para análise os processos que apresentaram as seguintes características:

a) Requerente composto exclusivamente por empresas com portes distintos ao de MPEs;

- b) Em segredo de justiça, pela impossibilidade de análise;
- c) Distribuídos e posteriormente remetidos a outras comarcas;
- d) Cancelados, uma vez que sequer foram iniciados efetivamente;
- e) Com a classe processual alterada após a distribuição;
- f) Distribuídos erroneamente como processos autônomos da Classe "Recuperação Judicial".

O Quadro 2 apresenta a população inicial desta pesquisa.

Quadro 2 - População de Processos de Recuperação Judicial por RAJ

PROCESSOS DE RJ	TOTAL	2ª REGIÃO	5ª REGIÃO	8ª REGIÃO	% GERAL
TOTAL GERAL	89	18	33	38	
Classe Processual "Divergente"	24	6	11	7	
SUB - TOTAL	65	12	22	31	100,00%
Empresas - "Demais Portes"	38	4	12	22	58,46%
ME's e EPP's	27	8	10	9	41,54%

Fonte: Elaborado pelo autor, adaptado de TJ-SP (2018).

Dos 27 processos de RJ de MEP, foram analisados se não atendiam qualquer uma das seguintes ocorrências: apresentação na forma física; indeferimento da petição inicial; solicitação de extinção ou desistência pela própria empresa recuperanda; extinção sem resolução de mérito; convolação em falência ou; processos digitais em andamento.

Desta análise foram identificados 3 processos físicos, remanescendo 24 processos de RJ de PME, dos quais 10 estão sem andamento e os outros 14 em andamento (Quadro 3).

Quadro 3 - Processos de Recuperação Judicial por RAJ - MEs e EPPs

PROCESSOS DE ME's e EPP's	TOTAL	2ª REGIÃO	5ª REGIÃO	8ª REGIÃO	% GERAL
TOTAL GERAL	27	8	10	9	100,00%
PROCESSOS - FÍSICO	3	0	2	1	11,11%
PROCESSOS - DIGITAL	24	8	8	8	88,89%
Processos Digitais - Sem andamento	10	4	2	4	41,67%
Processos Digitais - Em andamento	14	4	6	4	58,33%

Fonte: Elaborado pelo autor, adaptado de TJ-SP (2018).

Após todos os critérios de classificação dos processos, os 24 processos digitais de RJ constituíram o objeto de estudo desta pesquisa.

3.2 Análise de Conteúdo dos Processos de Recuperação Judicial

A análise de conteúdo consiste em uma técnica de interpretação, análise de dados e informações. De acordo com Bardin (2016) a análise de conteúdo se organiza em três etapas ou fases: pré-análise, exploração do material e análise dos dados. Na pré-análise obtivemos e organizamos os documentos (processos) objeto de análise, com o proposito de averiguar se as informações contidas neles atenderiam aos quesitos para a exploração e análise do material, obtendo o número de processos que foram objeto de estudo (Quadro 3).

A segunda etapa, a exploração do material, foi uma fase de leitura dos processos selecionados, os quais foram explorados seguindo os elementos teóricos (categorias de análise - etapas dos processos de RJ, pelos agentes envolvidos e, pelo uso da informação contábil) contidos no Capítulo 2, em especial as Figura 1 e 2. Disto, resultou os dados para a análise das etapas dos processos de recuperação judicial, dos agentes envolvidos e do custo de transação inerentes à informação contábil.

A terceira etapa consistiu em realizar a análise dos dados obtidos de cada processo. Para isto, atentou-se a unidade de análise e na inferência dos dados organizados em cada categoria de análise. Em relação a categorização, pela análise dos dados, esses exprimiram significados importantes que atenderam aos objetivos de estudo.

Definidos os aspectos metodológicos que possibilitam o alcance do objetivo desta pesquisa, seguimos para a apresentação e discussão dos resultados da pesquisa (Capítulo 4).

4 RESULTADOS DA PESQUISA

Neste capítulo apresentamos os resultados da pesquisa conforme objetivo proposto. Inicialmente apresentamos a análise das etapas (seção 4.1) e agentes envolvidos (seção 4.2) do processo de RJ, atendendo ao objetivo específico "a". Na seção 4.3 analisamos os custos de transação e a informação contábil nos processos de RJ, atendendo ao objetivo específico "b". O conjunto de resultados apresentado atende ao objetivo geral desta pesquisa que é analisar a ocorrência dos custos de transação e a utilidade da informação contábil em processos de RJ em MPE das 2ª, 5ª e 8ª RAJ do Estado de São Paulo.

4.1 Etapas dos Processos de Recuperação Judicial

A primeira análise contemplou a perspectiva legal, isto, da LRJF. Para isto utilizamos, como referência, a Figura 1, apresentada no Capítulo 2. Observamos que os processos de recuperação judicial apresentam trâmites análogos, obedecendo a uma sequência estabelecida e obrigatória pela Lei. Com maior detalhamento, identificamos as etapas, os agentes envolvidos e os prazos legais, quando estes são estabelecidos, como mostra a Figura 4.

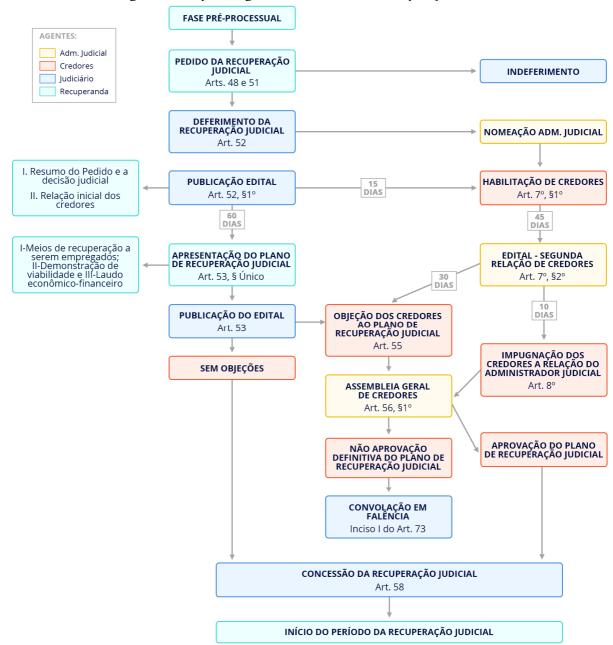


Figura 4 – Etapas e Agentes no Processo de Recuperação Judicial

Fonte: elaborado pelo autor, com base nos dados da pesquisa (2019).

Na análise dos processos observamos que há desdobramentos admissíveis na legislação, que implica na majoração no lapso temporal do processo, confirmando Jupetipe e Mario (2013) Fernandes (2016) Jupetipe et al. (2017). Os desdobramentos mais comuns verificados nos processos analisados foram:

 a) morosidade na juntada dos documentos e informações obrigatórias (Art. 51 da LRJF), por parte da empresa recuperanda;

- b) objeções manifestadas pelos credores sobre a relação de credores apresentada pela recuperanda. As objeções mais recorrentes são em relação ao valor e/ou classificação do crédito (art. 8 da LRJF), podendo ocasionar retificações na listagem geral de credores;
- c) trâmites legais, como publicações de editais;
- d) objeções manifestadas pelos credores sobre o Plano de Recuperação Judicial (art. 55 da LRJF), e;
- e) necessidade de instalação da AGC em segunda convocação, por falta de quórum mínimo na primeira (Artigo 37, § 2º, da LRJF).

Dos 14 processos de RJ em andamentos as etapas transcorridas, em dias, foram conforme Quadro 4.

Quadro 4 - Processos em Andamento - Etapas da RJ

		ETAPAS						
ID	R A J	Petição inicial	Deferimento	Nomeação Administrador Judicial	Apresentação do PRJ	AGC	Concessão da RJ	Total de Dias*
1	2ª	17/10/2015	20/10/2015	20/10/2015	14/12/2015	28/09/2018	22/11/2018	1.132
2	2ª	23/02/2016	28/04/2016	28/04/2016	05/07/2016	PS	03/11/2016	254
3	2ª	06/09/2016	26/09/2016	26/09/2016	03/12/2016	13/12/2017	12/01/2018	493
4	2ª	16/11/2017	09/01/2018	09/01/2018	08/05/2018	NA	-	530
5	5ª	19/04/2016	28/04/2016	28/04/2016	27/06/2016	16/01/2019	22/04/2019	1.098
6	5 ^a	20/10/2017	14/11/2017	14/11/2017	15/03/2018	NA	-	557
7	5ª	26/01/2015	09/02/2015	09/02/2015	19/03/2015	NA	-	1.555
8	5ª	28/03/2016	02/05/2016	02/05/2016	06/07/2016	NA	-	1.128
9	5 ^a	17/11/2017	21/11/2017	21/11/2017	22/01/2018	NA	-	529
10	5 ^a	31/10/2017	16/11/2017	03/05/2018	27/03/2018	NA	-	546
11	8 ^a	10/11/2016	27/03/2017	27/03/2017	30/06/2017	NA	-	901
12	8ª	04/05/2017	30/06/2017	30/06/2017	28/09/2017	NA	-	726
13	8ª	15/12/2016	21/02/2017	21/02/2017	08/09/2017	NA	-	866
14	8 ^a	21/06/2016	29/06/2016	23/02/2018	22/08/2016	NA	-	1.043

Legenda: PS: Plano Simplificado dispensa a AGC; NA: AGC não agendada.

Fonte: elaborado pelo autor, com base nos dados da pesquisa (2019).

Entendemos que essa extensão temporal, seja pelos desdobramentos permitidos pela LRJF, ou pela espera por um despacho ou por aguardar a juntada de documentos, é fonte de custo de transação. Para melhor ilustrar o total de dias transcorridos desde a petição inicial até a fase em que se encontra cada processo, no período de análise (abril de 2019), elaboramos a Figura 5.

^{*}considerado da data da Petição até a concessão da RJ ou até 30/04/2019 para os processos que ainda não houve a concessão da RJ

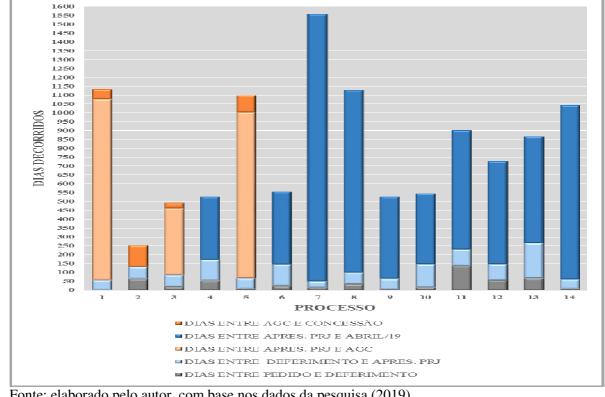


Figura 5 – Dias Decorridos da RJ

Fonte: elaborado pelo autor, com base nos dados da pesquisa (2019).

Dos processos analisados, três ("1", "3" e "5") haviam realizado a AGC, sendo concedida a concessão da RJ pelo juiz, dez processos não tinham a AGC agendada e um processo ("2") não realizou da AGC por ter apresentado o plano simplificado de recuperação judicial, aplicável exclusivamente para as MPEs. Na análise deste processo observamos que suas dívidas eram com fornecedores, também, MPEs. Quando se opta pelo Plano Simplificado a concessão da recuperação judicial é efetuada exclusivamente pelo juiz, se cumpridas demais exigências legais. Neste processo a dívida era, apenas, com credores quirografários, isto é, um banco comercial e 28 fornecedores de mercadorias para revenda, com valor nominal global inferior a R\$ 115.000,00.

Feito isto, analisamos cada etapa e os motivos relacionados à morosidade temporal, ressaltando uma crítica não somente ao judiciário, mas aos tramites legais que devem ser seguidos e os aspectos burocráticos acerca da sequência processualista envolvendo a recuperação judicial.

Diante do contexto anterior, ao analisarmos o lapso temporal notamos que o período transcorrido entre o pedido inicial e o seu deferimento, ocorreu entre 3 e 137 dias (Figura 6). Isto decorre da (não) apresentação integral de documentos e informações exigidas no artigo 51, da LRJF, pela empresa recuperanda. Nesta etapa do processo a LRJF não estabelece prazo

limite para entrega de documentos e informações faltantes. Outro motivo é coincidir com período de recesso forense, entre a segunda quinzena de dezembro e a primeira quinzena de janeiro de cada ano, quando também suspende os prazos judiciais. Por exemplo, o processo "11" teve os seguintes motivos: necessidade de emenda (correção) do pedido inicial para apresentação de documentação suplementar por duas vezes; recesso forense e; necessidade de efetuar-se perícia técnica nos documentos apresentados pela recuperanda.

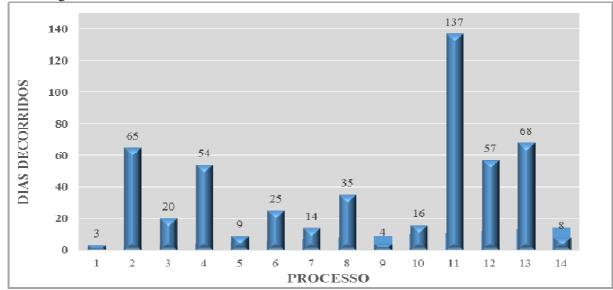


Figura 6 - Processos em Andamento - Dias Decorridos entre Pedido Inicial e Deferimento

Fonte: elaborado pelo autor, com base nos dados da pesquisa (2019).

É prática do judiciário que em concomitância ao deferimento do pedido inicial de recuperação faça a nomeação do administrador judicial. Porém, há processos que isto não ocorre, como nos processos "10" e "14", geralmente pela necessidade de substituição do administrador judicial por motivos de força maior (falecimento e alteração da comarca de origem do processo).

Uma vez deferido o pedido inicial, a empresa recuperanda tem 60 dias de prazo para apresentar o PRJ. Entre os processos analisados somente 4 deles atenderam esse prazo (Figura 7).

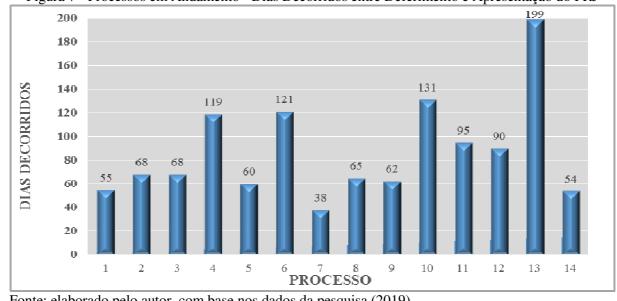


Figura 7 - Processos em Andamento - Dias Decorridos entre Deferimento e Apresentação do PRJ

Fonte: elaborado pelo autor, com base nos dados da pesquisa (2019).

Esse prazo de 60 dias, geralmente, se estende quando há intercorrências nas etapas anteriores. Por exemplo, no Processo "13" foi incluída uma segunda empresa no processo (litisconsórcio), após o deferimento do pedido. Com isto houve a necessidade de retificação de diversas informações e apresentação de novos documentos, sendo o motivo preponderante para transcorrer 199 dias.

Outros motivos identificados entre os processos analisados foram: negociação dos honorários do administrador judicial; proposituras de outras ações e execuções interpostas contra a empresa recuperanda, por credores relacionados ou não ao processo de RJ, as quais ficam suspensas por 180 dias a contar do deferimento da RJ, conforme artigos 6º e 52, inciso III, da LRJF; atraso por parte da empresa recuperanda sem justificativa ou por motivos financeiras, para publicação do edital previsto na decisão de deferimento, conforme artigo 52, §1°, da LRJF; retificações na lista de credores; entre outros motivos.

Uma vez apresentado o PRJ, inicia-se a etapa de maior lentidão dos processos de RJ, da realização da AGC. É a etapa em que os credores passam a manifestar suas objeções ao PRJ, principalmente se o meio para recuperação judicial proposto pela empresa recuperanda for a "concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas" (inciso I, art. 50, da LRJF). Entre os processos analisados, inclusive aqueles sem andamento que apresentaram o PRJ, foi o meio de recuperação judicial utilizado para a reestruturação econômico-financeira.

Manifestadas as objeções torna-se obrigatória a convocação da AGC, para deliberar sobre as condições do PRJ, podendo aprová-las, rejeitá-las ou modificá-las. Embora a LRJF estabeleça prazo de até 150 dias (contados do deferimento do pedido da recuperação judicial) para sua realização, na prática esse período é bem maior. Ao analisar os três processos ("1", "3" e "5") que tiveram suas AGC realizadas, observamos que o prazo médio desta etapa, desde o deferimento da RJ, foi de 837 dias, conforme apresentado na figura 8.

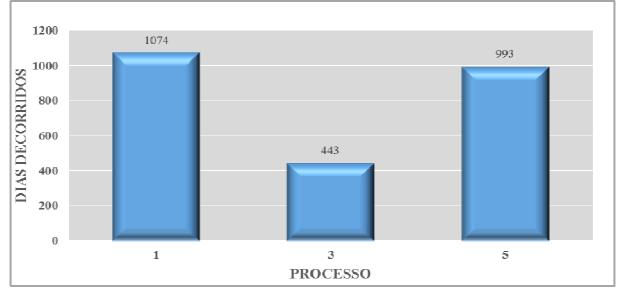


Figura 8 - Processos em Andamento - Dias Decorridos Deferimento RJ/AGC

Fonte: Elaborado pelo autor.

Nestes três processos foi verificado que ocorreram diversos desdobramentos, destacando: retificação das relações de credores; a lentidão para publicação de editais; objeções dos credores quanto à relação de credores; impugnações ao PRJ. Além disso, há outras apresentações de andamentos e manifestações dos agentes envolvidos, ocasionando a necessidade da dilatação temporal para cumprimento de suas etapas.

Cumprida a etapa da AGC, com a aprovação do PRJ pelos credores e homologação pelo juiz, este efetuará a concessão da recuperação judicial à empresa recuperanda, isto é, a sentença. Nos três processos que houve a concessão da recuperação judicial, o lapso temporal médio foi de 60 dias entre a AGC e a sentença. Sendo uma etapa que não tem prazo estabelecido em lei, o motivo para protelação pode ser pelo juiz (tempo de processar a sentença), ou; pela interposição de agravos de instrumento contra a decisão da concessão (artigo 59, § 4º, da LRJF), pelos credores que não forem favoráveis às condições estabelecidas no PRJ ou; pelo Ministério Público por entender que haja impedimentos para a concessão da recuperação judicial. Na hipótese de a decisão ser agravada, ocorre aumento considerável no lapso temporal para conclusão do processo, uma vez que, ficará estagnado até que haja a

decisão da instância superior (Tribunal de Justiça), podendo este ratificar a decisão agravada ou retificá-la, para que sejam efetuadas as correções antes da concessão definitiva.

Caso o PRJ seja rejeitado na AGC, será decretada a falência da empresa recuperanda, conforme artigo 56, § 4°, da LRJF. Se concedida a recuperação judicial, a empresa recuperanda tem dois anos como prazo para permanecer em recuperação judicial sob o acompanhamento do judiciário. Se a empresa em recuperação não cumprir todas as obrigações aprovadas no PRJ com vencimento neste interstício é determinada a convolação em falência (artigo 61, caput e § 2°, LRJF). Caso cumpra as obrigações aprovadas no PRJ, o encerramento definitivo do processo será decretado, por sentença, podendo se dar no prazo de recuperação judicial (após 2 anos), conforme artigo 63 da LRJF.

A caracterização das dívidas sujeitas à RJ dos processos em andamento, conforme Relação de Credores e Classificação dos Créditos, publicado em edital, é apresentada na Quadro 5.

Quadro 5 - Valores sujeitos à RJ - Processos em Andamento

	Crédito	S					C	Composição		
Classe	Crédito		Valor	%]	Fornecedores	T	rabalhistas		Bancos
I	Trabalhista	R\$	1.351.010,13	1,11%	R\$	-	R\$	1.351.010,13	R\$	-
II	Garantia Real	R\$	65.008.468,47	53,56%	R\$	14.236.821,24	R\$	-	R\$	50.771.647,23
III	Quirografário	R\$	53.803.032,89	44,33%	R\$	27.393.421,39	R\$	-	R\$	26.409.611,50
IV	Privilégio Especial	R\$	1.218.180,83	1,00%	R\$	1.170.506,43	R\$	-	R\$	47.674,40
	тоты	R\$	121.380.692,32	100%	R\$	42.800.749,06	R\$	1.351.010,13	R\$	77.228.933,13
	TOTAL		100.00%			35,26%		1.11%		63.63%

Fonte: elaborado pelo autor, com base nos dados da pesquisa (2019).

Nota-se que, quanto à fonte da dívida, são predominantemente, decorrentes de bancos (63,63%), seguida por fornecedores (35,26%). Analisando pela classe, se concentram em garantia real (penhor e hipoteca, 53,56%) e créditos sem quaisquer garantias (45,33%), nos quais incluem os créditos contraídos com MPEs. Individualmente, notou-se que 6 processos tinham, apenas, dívidas quirografárias e 6 processos com todas as classes de dívida.

Os 10 processos que se encontravam sem andamento também transcorreram algumas etapas (Quadro 6).

Quadro 6 - Processos sem Andamento - Etapas Transcorridas da RJ

						ETAPAS				
ID	RAJ	Motivo	Petição Inicial	Deferimento	Nomeação Administrador Jucial	Apresentação do PRJ	AGC	Concessão RJ	Término do Processo	Dias Transcorridos*
15	2ª		05/11/2015	-	-	-	-	-	19/11/2015	14
16	2ª	INDEFERIMENTO	19/01/2016	-	-	-	-	-	13/07/2016	176
17	8ª		08/12/2015	-	-	-	-	-	18/12/2017	741
18	2ª		05/12/2016	-	-	-	-	-	02/06/2017	179
19	8ª	DESISTÊNCIA/PEDIDO EXTINÇÃO	15/08/2016	-	-	-	-	-	20/04/2017	248
20	8ª	DESISTENCIA/FEDIDO EXTINÇÃO	15/08/2016	-	-	-	-	-	23/02/2017	192
21	5ª		15/09/2017	28/09/2017	28/09/2017	-	-	-	30/04/2019	592
22	8ª	EXT. SEM RESOLUÇÃO - MÉRITO	21/08/2017	10/11/2017	10/11/2017	20/03/2018	-	-	10/07/2018	323
23	5ª	DECRETAÇÃO EM FALÊNCIA	29/04/2016	17/06/2016	17/06/2016	22/08/2016	-	-	08/03/2018	678
24	2ª	DECRETAÇÃO EM FALENCIA	29/02/2016	09/03/2016	09/03/2016	16/05/2016	14/07/2017	02/08/2017	22/11/2018	997

*considerado da data da Petição até a data de cessação do processo.

Fonte: elaborado pelo autor, com base nos dados da pesquisa (2019).

Os processos que tiveram o indeferimento do pedido ("15" a "17") bem como os que tiveram desistência por parte da recuperanda ("18" a "21") não se estenderam para a segunda etapa. O processo "21" houve desistência por parte da recuperanda após o deferimento pelo juiz. O processo "22" foi extinto sem resolução de mérito, tendo sido a última etapa cumprida a apresentação do PRJ. O processo "23" teve sua falência decretada antes mesmo da AGC (autofalência). E, o processo "24" teve sua convolação em falência após cumprir todas as etapas do processo de RJ.

Entre os motivos que explicam as causas do não andamento desses processos são, conforme análise documental:

a) Indeferimento da Petição Inicial

No processo "15" o pedido de recuperação judicial foi indeferido pela falta de interesse de agir da recuperanda, que buscava somente postergar o vencimento de dívidas junto a duas instituições bancárias, em dissonância com a finalidade da recuperação judicial. Nos processos "16" e "17" houve o indeferimento da inicial porque as empresas não apresentaram, após solicitação do juiz, informações e documentos complementares. Assim, as empresas solicitantes da recuperação foram consideradas inaptas para prosseguimento da ação.

b) Processos com Desistência/Pedido de Extinção

Após propositura da ação de recuperação judicial é possível que a empresa postule pela sua desistência, cujo pedido deve ocorrer antes do deferimento de seu processamento pelo juiz, conforme artigo 52, § 4°, da LRJF.

No processo "18" a empresa desistiu do seu pedido de recuperação judicial após realizar um acordo judicial com a instituição bancária que representava sua dívida mais

expressiva. As empresas dos processos "19" e "20" desistiram de seus pedidos de RJ sem explicar os motivos, antes do recolhimento das custas processuais.

A empresa do processo "21" pediu a extinção do processo após o deferimento do processamento da recuperação. Embora este processo não foi extinto, não houve condições de prosseguir porque a empresa não apresentou o PRJ, encerrando suas atividades comerciais.

c) Extinção sem Resolução do Mérito

O processo "22" foi extinto, pelo juiz, sem resolução do mérito. Isto é, ocorre pela falta de interesse processual e pela ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento regular do processo. Isto se verifica pela inatividade e pela omissão da documentação necessária para prestação de contas da proponente, de acordo com o artigo 485, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil (CPC).

d) Decretação em Falência

No processo "23" ocorreu o pedido de autofalência, uma vez que a empresa não conseguiu se recuperar, mesmo com a interrupção das dívidas anteriores ao pedido de recuperação judicial. E, no processo "24" ocorreu a convolação em falência dada pelo juiz, uma vez que, semelhantemente ao processo "23", a empresa não conseguiu se reestruturar, encerrando suas atividades.

Embora esses processos sem andamento não cumpram todas as etapas, o lapso temporal do período que permaneceram ativos (Quadro 6) pode ser extenso. E, os motivos foram aqueles relatados nas causas do não prosseguimento dos processos.

4.2 Agentes Envolvidos no Processo de Recuperação Judicial

Discorridas as etapas do processo de RJ, seguimos para a identificação dos agentes principais - empresa recuperanda, poder judiciário, administrador judicial e credores - e dos agentes secundários, compreendidos por assistentes profissionais e terceiros. Os agentes identificados diferem, em parte, do que a literatura consultada apontou (juiz, administrador judicial, comitê de credores e Ministério Público). Entendemos que ampliamos os agentes envolvidos porque consideramos todos aqueles que, de modo direto ou indireto, realizam alguma atividade no processo de RJ.

A **empresa recuperanda**, embora seja o agente protagonista, requer que os assistentes profissionais a auxilie. Entre assistentes profissionais, o advogado é o principal, porque representa a empresa recuperanda no poder judiciário, até o término do processo de

RJ. Para a elaboração do pedido inicial o advogado pode e deve valer-se do auxílio de outros profissionais especializados, como contadores, administradores ou economistas.

Nos 17 processos analisados que apresentaram PRJ, 8 foi elaborado pela própria empresa recuperanda, 5 por economista, 3 por advogados e 1 PRJ por contador. Quando o PRJ é apresentado pela própria recuperanda entendemos que um conjunto de pessoas com conhecimentos especializados estejam envolvidos, mas não é possível identificar quem são essas pessoas.

A partir do momento que o pedido inicial é registrado inicia a participação do **poder judiciário**, perdurando até o término do processo de RJ. Este agente é composto pelo juiz, desembargadores, Ministério Público e escrevente. O juiz e os desembargadores são responsáveis por todas as decisões junto ao processo, respectivamente em primeira e segunda instância. O juiz é, também, responsável pelo andamento regular do processo, norteando as ações necessárias dos demais agentes. O Ministério Público age como agente fiscalizador, manifestando-se sempre que requerido pelo juiz, com comentários sobre as matérias tratadas ao longo do processo. E, os escreventes são responsáveis pelos atos do processo, juntada de documentos e emissão de certidões.

Tendo a aprovação do pedido inicial tem-se o início da participação do **administrador judicial**, nomeado pelo juiz. Para os processos em andamento estes profissionais são, na maioria das vezes, advogados (9), seguido por contadores (4) e administrador de empresas (1). Para os processos sem andamento, 4 deles chegaram à etapa de nomeação deste profissional, sendo 3 advogados e 1 administrador de empresas.

Em seguida, os agentes **credores** são envolvidos. Os credores compreendem fornecedores, bancos e credores trabalhistas. Os credores também podem ser auxiliados pelos assistentes profissionais, por eles contratados, quando interpõem agravos de instrumentos (recursos) de decisões intermediárias ao longo do processo, tais como de condições aprovadas no PRJ, ou quando apresentam incidentes processuais (processos dependentes).

Alguns agravos de instrumento podem ter efeito suspensivo à decisão em discussão, isto é, a decisão é considerada sem efeito até o julgamento definitivo do agravo interposto. Isto é um dos motivos que geram morosidade no cumprimento das etapas da RJ. E, questões de discussão secundárias ao processo de RJ interpostas pelos credores são denominadas de processos dependentes. Normalmente são representados pelas impugnações dos credores no que concerne a relação de credores (valor e natureza do crédito; pedido de inclusão de crédito) e ao PRJ (seus termos).

A empresa recuperanda pode interpor agravos de instrumento para recorrer de decisões, tais como em relação a bloqueio de seus bens para sua alienação (art. 66 da LRJF) com o propósito de evitar arrestos ou penhoras, pedidos de exclusão das negativações junto aos órgãos de proteção ao crédito, entre outros. A empresa recuperanda também tem a possibilidade de interpor processo dependente, mas geralmente ocorre quando faz a prestação de contas acerca dos cumprimentos do PRJ aprovado. Isto ocorre após a concessão da RJ pelo juiz.

Tanto credores quanto empresa recuperanda quanto interpõem agravos de instrumentos e processos dependentes estão sujeitos à LRJF, envolvem os agentes identificados neste estudo e, se for o caso, devem ser solucionados antes da decisão da concessão da RJ.

Para os 14 processos em andamento foram identificados diversos Processos Dependentes e Agravos de Instrumentos, como mostra a Figura 9.

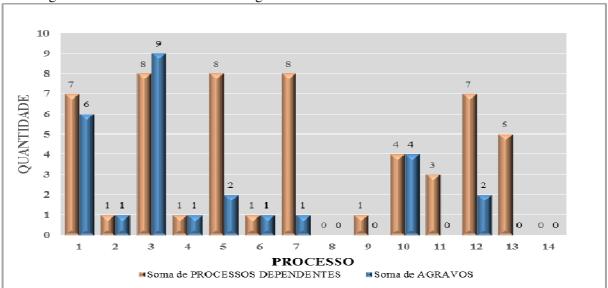


Figura 9 - Incidentes Processuais e Agravos de Instrumentos dos Processos em Andamento

Fonte: elaborado pelo autor, com base nos dados da pesquisa (2019).

Nos processos sem andamento também ocorreram Incidentes Processuais e Agravos de Instrumentos, com assuntos idênticos aos processos em andamento, Porém, em quantidade menor, uma vez que são processos interrompidos.

E, o último agente, denominados de **terceiros**, é participante passivo dos processos de RJ. Isto é, não são interessados na RJ, mas participam do processo praticando atos e respondendo aos ofícios que lhe foram destinados. São exemplos deste agente:

- a) Junta Comercial: responsável pela anotação no registro da empresa recuperanda a expressão "em Recuperação Judicial", após o nome empresarial (art. 69, LRJF).
- b) Tabelionato de Protesto: responsável por suspender os efeitos dos protestos efetuados em desfavor da empresa recuperanda, consoante à decisão judicial.
- c) Secretarias da Fazenda (União, Estado e Município): são comunicados do deferimento do pedido de RJ, devendo manifestar-se pelo interesse ou não junto ao processo (art. 52, inciso V, da LRJF).
- d) Órgãos de proteção ao crédito: responsável pela exclusão do nome da devedora de seus cadastros, consoante à decisão judicial.
- e) Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN): responsável por prestar informações ao sistema de Restrições Judiciais de Veículos Automotores (RENAJUD), podendo efetuar bloqueios e desbloqueios de veículos, consoante à decisão judicial.

Notamos que o agente terceiros tem participação limitada e pontual nos processos de RJ, decorrente de uma decisão judicial.

E, por meio de contagem, quantificamos a participação de cada agente ao longo do processo "1" (Figura 10), detalhadas no Apêndice B em 399 interações pela ordem de ocorrência.

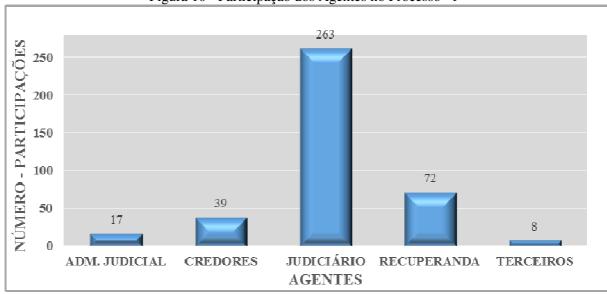


Figura 10 - Participação dos Agentes no Processo "1"

Fonte: elaborado pelo autor, com base nos dados da pesquisa (2019).

Esta interação existente entre os agentes tem como finalidade o cumprimento das determinações legais, possibilitando a deliberação a respeito de todos os assuntos correlacionados. Considerando as ocorrências das participações dos agentes junto ao

processo, cabe mencionar que o judiciário neste processo envolveu: juiz, Ministério Público; desembargador; Procuradoria Geral de Justiça e escrevente.

Os assistentes profissionais, embora não apareçam nas ocorrências, foram agentes envolvidos, a saber: escritórios de advocacia, em todas as participações dos credores e da empresa recuperanda e também para terceiros, em alguns casos; economista para auxiliar a elaboração do laudo de causa-efeito, o qual faz parte do pedido inicial, além do Plano de Recuperação Judicial e; contadores, que contribuíram para a elaboração das 26 prestações de contas mensais e, presumivelmente, também auxiliaram outros andamentos processuais que exigiram informações contábeis, como nos informes elaborados pelo administrador judicial - verificação de créditos, levantamento da situação da empresa, entre outros.

Figura 11 - Participação dos Assistentes Profissionais - Processo "1"

120
120
140
80
26
20
ESCRITÓRIO DE CONTADOR ECONOMISTA ADVOCACIA
ASSISTENTES PROFISSIONAIS

A Figura 11 ilustra a participação desses auxiliares:

Fonte: elaborado pelo autor, com base nos dados da pesquisa (2019).

Para compreender melhor a participação dos agentes envolvidos no processo de RJ elencamos as ocorrências (Apêndice C) e as sumarizamos, com base no Processo '1'. Assim, temos:

a) Administrador Judicial (17 ocorrências), detalhadas em:

a1) Manifestações/Petições (**8 ocorrências**), sendo: 1 petição de acordo de honorários; 2 petições sobre prorrogação da AGC (a primeira por motivo de viagem deste agente e a segunda por motivo de jogo da seleção brasileira de futebol na Copa do Mundo, o que poderia prejudicar o comparecimento dos credores na AGC); 2 petições de juntada de relatórios financeiros da recuperanda; 1 petição de pedido de prazo para cumprimento de determinação

judicial de informação da situação da empresa recuperanda, a qual é solicitada, juntamente, com o deferimento do processamento da RJ; 1 retificação do Quadro Geral de Credores; 1 manifestação sobre o parecer favorável à alienação de veículos.

- **a2**) **AGC** (**2 ocorrências**) referente as petições correspondentes às 1ª e 2ª convocações das AGC, juntamente com as atas; listas de presença e documentos relacionados.
- **a3) Outros andamentos (7 ocorrências)**, sendo: 5 mensagens eletrônicas (a primeira para tratar da assinatura do termo de compromisso pela função a ser exercida, duas referentes a retificações nas listagens de credores, oriundas de decisões judicias das Impugnações processos dependentes propostas por credores, uma referente à informação da situação da empresa recuperanda, e, uma referente a relação dos credores para ser publicado em edital) e 2 juntadas de documentos.

A Figura 12 sintetiza a participação do Administrador Judicial no processo RJ.

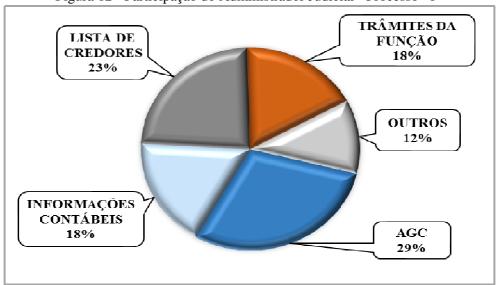


Figura 12 - Participação do Administrador Judicial - Processo "1"

Fonte: elaborado pelo autor, com base nos dados da pesquisa (2019).

b) Credores: por meio de manifestações/petições (39 ocorrências). Essas ocorrências são segregadas em: 7 manifestações sobre pedido de prorrogação prazo para suspensão de ações e execuções efetuado pela recuperanda²; 1 manifestação sobre pedido de exclusão do Quadro Geral de Credores, em razão da empresa recuperanda ter liquidado sua obrigação extrajudicialmente; 16 juntadas de procurações/documentos para habilitação junto ao processo; 5 objeções ao PRJ; e, 10 petições sobre assuntos diversos (solicitações de certidões,

_

² De acordo com o previsto no artigo 6°, § 4º, da Lei nº 11.101/05, o prazo é de 180 dias.

informação quanto a interposições de agravos, entre outros). Essas participações estão resumidas na Figura 13.

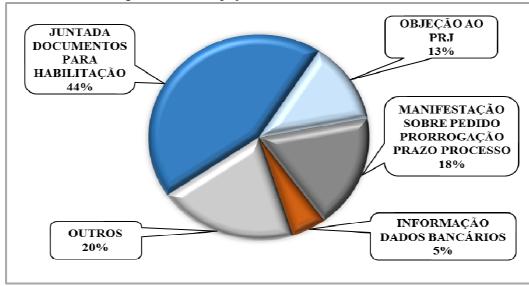


Figura 13 - Participação dos Credores - Processo "1"

Fonte: elaborado pelo autor, com base nos dados da pesquisa (2019).

- c) **Judiciário:** é o agente com a maior participação (263) no processo de RJ, permeando todos os atos dos demais agentes. A participação deste agente é detalhada nos seguintes fatos:
- c1) **Certidões (166 ocorrências)** de diversas naturezas: de distribuição, remessa, publicação, ciência do Ministério Público, intimação, cadastro, solicitação, juntada de documentos (como avisos de recebimento e àquelas pertinentes a restrições judiciais sobre veículos), retificação, vistas e providências.
- c2) Decisões/despachos/sentença judiciais (41 ocorrências), compreendidas por: 24 decisões (deferimentos da RJ e da AGC, assuntos relacionados a veículos, aguardo de providências, entre outros), 16 despachos (vista ao MP, aguardo de providências, pedidos de prazo, entre outros) e 1 sentença (homologação do plano de recuperação judicial concessão da RJ).
- c3) **Outros andamentos (56 ocorrências)**, sendo: 5 juntadas de documentos relativos aos agravos interpostos; 4 cartas; 15 juntadas de documentos; 9 andamentos sobre editais; 10 manifestações do Ministério Público; 8 mensagens eletrônicas e 5 ofícios.

A Figura 14 ilustra os tipos de participações.



Figura 14 - Participação do Judiciário - Processo "1"

Fonte: elaborado pelo autor, com base nos dados da pesquisa (2019).

- d) Empresa Recuperanda participa com 72 ocorrências, detalhadas em:
- d1) Manifestações/Petições (70 ocorrências), sendo: a petição inicial; 26 juntadas de Prestações de Contas mensais³; 10 juntadas de petições sobre editais; 3 petições sobre prorrogação da AGC; 2 juntadas de PRJ e Aditivo; 10 petições/manifestações sobre assuntos relacionados aos veículos, e; 18 petições/manifestações sobre outros assuntos.
- d2) Mensagens Eletrônicas (2 ocorrências) sendo sobre uma juntada de documentos e a outra solicitando confirmação de recebimento de e-mail.

A Figura 15 resume as participações da Recuperanda.

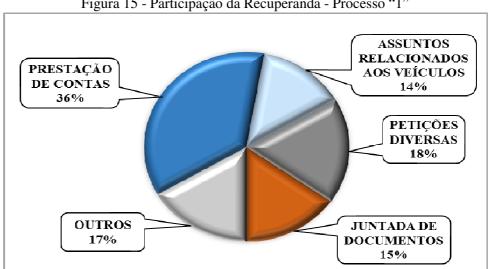


Figura 15 - Participação da Recuperanda - Processo "1"

Fonte: elaborado pelo autor, com base nos dados da pesquisa (2019).

³ De acordo com o artigo 52, inciso IV, da Lei nº 11.101/05.

e) Terceiros: por meio de Manifestações/Ofícios (8 ocorrências), discriminados por 5 ofícios (Junta Comercial/DETRAN/SCPC/SERASA/Tabelionato de Notas e Protestos) e 3 manifestações das Fazendas Públicas Estadual ou Federal.

Soma-se a isto, 7 processos dependentes, compostos por 4 impugnações de crédito e 3 objeções ao PRJ, solicitadas por fornecedores e bancos. E, 6 agravos de instrumento, compostos por: 2 agravos à impugnação de créditos bancária interposto pela empresa recuperanda sobre a relação de Credores; 1 agravo à impugnação de créditos bancários interposto pelo escritório de Advocacia do credor sobre honorários; 2 agravos interpostos por credores sobre a homologação do PRJ; 1 agravo interposto pela empresa recuperanda contra decisão de não desbloqueio de veículos.

Após descrevermos a participação de cada um dos agentes envolvidos na RJ do Processo '1', analisamos o uso da informação contábil, com base nas cinco atividades que concretizam uma transação (Figura 2), isto é, um processo de RJ e a ocorrência dos custos de transação (seção 4.3).

4.3 Informação Contábil e Custos de Transação no Processo de Recuperação Judicial

Discutiremos nesta seção a ocorrência dos custos de transação e a utilidade da informação contábil nos processos de RJ das MPEs. Para esta análise consideramos, com base em Coase (1937), que o processo de RJ é um mecanismo do sistema econômico direcionado para empresas em dificuldade econômico-financeira, as quais são participantes deste sistema econômico, que desejam se reestruturar.

Ao participar deste sistema econômico, especificamente de valer-se do mecanismo de RJ, ocorrem os custos de transação. Apoiado em Arrow (1969), nesta pesquisa entendemos que os custos de transação ocorrem pelo funcionamento do mecanismo de RJ e observamos essa ocorrência na perspectiva da informação, principalmente, da informação contábil. Para isto, consideramos as cinco atividades identificadas por Furubotn e Richter (1997) *apud* (Pinheiro & Saddi, 2005): busca pela informação, negociação, formalização do contrato, monitoramento do contrato e a aplicação (execução) do contrato.

Na primeira atividade os custos de transação estão relacionados à busca pela informação contábil que é utilizada na elaboração do pedido inicial e no PRJ pela empresa requerente da RJ. Qualquer empresa que solicite a RJ tem a necessidade de fazer o pedido inicial e, aprovado pelo juiz, a empresa deve apresentar o PRJ. Trata-se de uma atividade exclusiva da empresa recuperanda.

No pedido inicial a empresa justifica a necessidade de sua RJ, apresentando relatórios contábeis (Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado e relatório do fluxo de caixa) relativos aos três últimos exercícios sociais. Esses relatórios contábeis fundamentam o pedido, no intuito de comprovar a real situação patrimonial e financeira da empresa solicitante da RJ, conforme artigo 51, II, da LRJF. Além dos relatórios contábeis outros documentos elaborados com base em informações contábeis são necessários, como o Laudo Causa/Efeito, Relação de Bens e Relação Empregados. Esses documentos relatam os motivos da situação de dificuldade financeira da empresa e apresentam o rol de bens e de empregados que a empresa possui no momento do pedido.

Esse conjunto de informações é necessário para que o juiz analise e defira (ou não) o pedido de RJ. Entendemos que a análise e o (não) deferimento do pedido inicial é o primeiro momento da atividade de negociação. Essa atividade ocorreu em 15 dos 24 processos analisados (01 processo sem andamento e os 14 processos em andamento). E, entre os processos sem andamento verificamos que alguns tiveram o pedido de RJ indeferidos em razão de não atenderem aos requisitos de informações contábeis iniciais.

Deferido o pedido, a empresa recuperanda apresenta o PRJ o qual, baseado em informações contábeis e financeiras, apresenta a viabilidade econômica da empresa recuperarse, a relação de credores com seus respectivos créditos e forma de pagamento, inclusive período de carência para início dos pagamentos dos credores. Neste estudo, dos 24 processos analisados constatou-se que 17 tiveram o PRJ. Os processos em andamento que ainda não realizaram a AGC estão com a atividade de negociação em curso.

Então entendemos que o período entre a aprovação do pedido de RJ até a ocorrência da AGC é o segundo momento da atividade de negociação. Neste segundo momento, se for necessário, o juiz pode solicitar informações complementares, inclusive informação contábil, à empresa solicitante da RJ. E, os credores, ao efetuar questionamentos, também se referem à informação contábil, isto é, de modo específico aos seus próprios créditos que foram informados pela recuperanda. Neste caso, entendemos que a empresa recuperanda novamente incorre em custos de transação relativo à busca pela informação afim de continuar com a negociação do seu pedido de RJ, por meio do PRJ.

Em síntese, a atividade de negociação abrange a análise e deferimento do juiz do pedido de RJ até a ocorrência da AGC, quando negocia o PRJ. É uma atividade fundamentada em informações contábeis apresentadas pela empresa recuperanda. E, o PRJ trata-se da minuta do contrato de recuperação que será firmado após aprovação em AGC. Ressaltamos que os principais custos de transação incorridos na atividade de negociação são relativos ao

tempo transcorrido nesta etapa e busca de informações complementares solicitadas pelos agentes envolvidos.

Entendemos que o processo em andamento que apresentou plano de recuperação simplificado possivelmente implicou em menores esforços dos agentes nesta atividade. Isto se dá porque não há necessidade de realizar a AGC, sendo a concessão da RJ efetuada diretamente pelo juiz.

Obtida a aprovação do PRJ pelos credores, inicia-se a atividade de formalização do contrato, isto é a concessão da RJ pelo juiz. Em outras palavras, o PRJ aprovado pela AGC é o contrato que se formaliza por meio da concessão de RJ expedida pelo juiz. Assim, finaliza a ocorrência dos custos de transação *ex ante* relativas à informação contábil.

Concedida a RJ (formalização do contrato) inicia-se a atividade de monitoramento pelo comitê de credores ou pelo administrador judicial junto à empresa recuperanda. Para a atividade de monitoramento da RJ a empresa recuperanda deverá prestar contas mensais enquanto perdurar o processo de RJ. A prestação de contas compreende a apresentação, pela empresa recuperanda, de relatórios contábeis e financeiros (Balancete Patrimonial mensal, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado e Demonstração do Fluxo de Caixa) ao juiz, ao administrador judicial e aos credores. Esses relatórios tem a finalidade de informar a situação atual da empresa e a capacidade evolutiva de cumprir com os compromissos assumidos no PRJ. A atividade de monitoramento foi realizada em 5 processos (4 em andamento e 1 sem andamento).

Ressaltamos que a atividade de monitoramento acontece de modo concomitante à atividade de negociação e formalização do contrato. Essa concomitância se dá pela exigência da empresa recuperanda apresentar os relatórios contábeis e financeiros mensais (Balancete Patrimonial mensal, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado e Demonstração do Fluxo de Caixa) enquanto negocia-se o PRJ. Isto é, até ocorrer a AGC. E, também entendemos que a prestação de contas implica na ocorrência da atividade de busca pela informação por parte da empresa recuperanda.

A falta da prestação de contas ou quando o administrador ou o comitê de credores verificam o não cumprimento do PRJ estes agentes podem solicitar a extinção da RJ ou solicitar a falência da recuperanda, com a apreciação pelo judiciário. Trata-se de um ato relativo à atividade de aplicação (execução) do contrato. Em outras palavras, a atividade de aplicação do contrato é uma consequência do monitoramento, sendo uma penalidade aplicada à empresa recuperanda. Isto ocorreu com um processo sem andamento ("24") que foi extinto por decretação em falência.

Para o processo "24" que teve sua convolação em falência, ficou evidente que o soerguimento empresarial nem sempre é possível, pois depende, sobretudo, de reais condições financeiras de subsistência. A partir destes resultados, entendemos que uma exploração mais eficaz da informação contábil pelos credores, judiciário e administrador judicial poderá demonstrar a efetividade do PRJ do devedor, evitando-se, por consequência, a elevação dos custos de transação.

Nas atividades de monitoramento e de aplicação do contrato ocorrem os custos de transação *ex post* ao uso da informação contábil. Nesta análise não priorizamos a identificação se os custos de transação são mensuráveis ou não. Nossa ênfase foi analisar a ocorrência dos custos de transação na perspectiva da eficiência (North, 1990), em especial, da utilidade da informação contábil, influenciando os custos do processo de RJ. Mas concordamos com Williamson (1979) que a maioria dos custos de transação nos processos de RJ são não mensuráveis.

Em síntese, depreendemos que os custos de transação gerados nos processos de recuperação de MPE ocorrem desde a fase que antecede o pedido, percorrendo todas as etapas do processo, evidenciada pelas diversas manifestações dos agentes intrínsecos ao processo de recuperação judicial. Ainda, inferimos que os principais custos de transação relativos à informação contábil estão na busca pela informação, cuja atividade permeia outras atividades como a negociação e o monitoramento.

Para melhor compreender esse achado da pesquisa reportaremos aos processos analisados e exemplificamos como base o processo 1 que está em andamento (Quadro 7). A escolha deste processo para ser o caso exemplificador decorre dos seguintes fatos: obteve concessão da RJ, logo cumpre todas as etapas da RJ; envolveu todos os agentes; as dívidas no PRJ contemplam todas as classes; e, apresenta agravos de instrumentos e processos dependentes.

Quadro 7 - Informações Contábeis no Processo "1"

n		Quadro / - Infor	mações Co	ntábeis no Processo "1"
Fontes Custo Transação	Seq.	Documento	Agente	Informações Contábeis
	1	Petição inicial		Causas da situação patrimonial - artigo 51 - "I" - Lei nº 11.101/05
	2	Laudo		Laudo Causa/Efeito - Situação Econômica
LA ÃO	3	Demonstrações Contábeis		Demonstrações Contábeis - artigo 51 - "II" - Lei nº 11.101/05
PE	4	Relação/Documentos - Bens		Relação/Documentos - Bens
BUSCA PELA INFORMAÇÃO	5	Balanço patrimonial	RECUPERANDA	Balanço patrimonial - artigo 51 - "II" - Lei nº 11.101/05
US	6	Relação Empregados/Documentos		Relação Empregados/Documentos - artigo 51 - "IV" - Lei nº 11.101/05
B	7	Relação bens - sócio		Relação bens - sócio
	8	Extratos/Contratos bancários		Extratos/Contratos bancários
	9	Relação frota/Documentos		Relação frota/Documentos
	10	Prestação de informações	ADM. JUDICIAL	Situação empresa - balancetes/balanços/obrigações tributárias - artigo 22, II,
	11	Informações contábeis		"a" (primeira parte) e "c" - Lei nº 11.101/05
	12	Juntada - PRJ		Laudo Econômico-financeiro - art. 53 - Lei nº 11.101/05
	13	PRJ	RECUPERANDA	Inciso "I": Meios de recuperação
	14	Relação Credores/Classificação	Table of East (D)	Inciso "II": Viabilidade econômica
	15	Balancetes 2015		Inciso "III": Laudo Econômico/financeiro - Avaliação bens/ativo
	16	Relação Credores/Classificação	ADM. JUDICIAL	Verificação créditos - com base em livros contábeis/ documentos comerciais
	17	Relação Credores/Classificação	ADM. JUDICIAL	e fiscais do devedor - art. 7° - caput - Lei n° 11.101/05
	18	Contas mensais - janeiro a julho/2010		
	19	Contas mensais - agosto/2016		
ÃO	20	Contas mensais - setembro/2016		
ĀÇ	21	Contas mensais - outubro/2016		
DC	22	Contas mensais - dezembro/2016		
390	23	Contas mensais - janeiro/2017		
ATIVIDADE DE NEGOCIAÇÃO	24	Contas mensais - fevereiro/2017	RECUPERANDA	Balancete mensal - Prestação de contas - Artigo 52 - "IV" - Lei nº 11.101/05
DE	25	Contas mensais - março/2017		
DE	26	Contas mensais - abril/2017		
DA	27	Contas mensais - maio/2017		
Σ	28	Contas mensais - junho/2017		
ΑT	29	Contas mensais - julho/2017		
,	30	Contas mensais - setembro/2017		
	31	Situação econômica - 15/17	ADM. JUDICIAL	Relatório de atividades da Recuperanda - artigo 22 - inciso II - "c" - Lei nº 11.101/05
	32	Contas mensais - dezembro/2017	RECUPERANDA	Balancete mensal - Prestação de contas - Artigo 52 - "IV" - Lei nº 11.101/05
	33	Contas mensais - janeiro a março/20		, ,
	34	Situação econômica - 1º trimestre/20	ADM. JUDICIAL	Relatório de atividades da Recuperanda - artigo 22 - inciso II - "c" - Lei nº 11.101/05
		Contas mensais - abril/2018		
	36	Contas mensais - maio/2018	RECUPERANDA	Balancete mensal - Prestação de contas - Artigo 52 - "IV" - Lei nº 11.101/05
	37	Contas mensais - junho/2018		
	38	Contas mensais - julho/2018		
FORMALIZAÇÃO	39	Juntada - Aditivo - PRJ	RECUPERANDA	Complemento dos meios de recuperação
DO CONTRATO	40	Assembleia Geral de Credores	ADM. JUDICIAL	Análise do PRJ, Situação Econômica, Fluxo de Caixa.
	41	Sentença - Concessão da RJ	JUDICIÁRIO	Com base na ACC
OTO	42	Contas mensais - agosto/2018		
EN	43	Contas mensais - setembro/2018		
AM I'R2	44	Contas mensais - outubro/2018		
JR. JN.	45	Contas mensais - novembro/2018	RECUPERANDA	Balancete mensal - Prestação de contas - Artigo 52 - "IV" - Lei nº 11.101/05
ONITORAMENT DO CONTRATO	46	Contas mensais - dezembro/2018		
MONITORAMENTO DO CONTRATO	47	Contas mensais - janeiro/2019		
Z	48	Contas mensais - fevereiro/2019		2010

Fonte: elaborado pelo autor, com base nos dados da pesquisa (2019).

As informações contábeis relacionadas nos itens 1 a 9 referem-se a fontes de Custos de Transação das atividades de busca pela informação, compreendendo a fase pré-processual até o pedido inicial de RJ (Figura 4), quando se inicia o processo jurídico. As informações

contábeis referentes aos itens 10 a 38 referem-se às etapas jurídicas do deferimento (ou não) do pedido inicial, estendendo-se pela publicação de editais, habilitação de créditos e apresentação inicial do PRJ até as prestações de contas mensais acerca do desempenho da recuperanda. Trata-se da atividade que incorre em custos de transação relativo à negociação, e é uma das mais morosas do processo de RJ. Nesta atividade, por vezes, requer que a atividade e os custos de transação de busca de informação ocorram novamente.

Com o aditivo ao PRJ - versão final do PRJ após negociações e aprovação pela AGC (itens 39 a 41) tem a etapa da concessão da RJ pelo judiciário, quando ocorrem os custos de transação relativos à formalização do contrato. Em seguida, os itens "42" a "48" se referem a etapa jurídica após a concessão da RJ até a finalização da mesma ou pelo pedido de falência (processo "24", por exemplo). Nesta última etapa jurídica ocorre a atividade de monitoramento que, por sua vez, necessita da atividade de busca da informação, pelo fato da prestação de contas. Então os custos de transação relativo ao monitoramento se sobrepõem aos custos de transação de buscar a informação.

Outros custos de transação que foram identificados são relativos ao período transcorrido (vide seção 4.1) e estão relacionados ao fator tempo, às etapas jurídicas do processo de RJ (Figura 4) e do envolvimento de agentes (vide seção 4.2). Nesse intervalo temporal ocorrem, além das etapas do processo previstas na LRJF, dos desdobramentos que comprometem a celeridade processual. Cita-se como desdobramentos: objeções manifestadas pelos credores, não cumprimento de prazos legais, juntada de documentos ou de informações complementares da empresa recuperanda, férias forenses, perícias técnicas, substituição de administrador judicial, atrasos e republicações de editais, decisões de andamento processual que podem ser suspensas temporariamente pela interposição de agravos de instrumento. Destacamos que os desdobramentos mais morosos se referem à insuficiência de documentação e objeções/impugnações de credores.

Concordamos com Jupetipe e Mario (2013), Gonçalves (2015) e Fernandes (2016) que essa morosidade é dispendiosa e pode comprometer o propósito da RJ, que é reestabelecer a continuidade operacional da empresa pela estabilidade econômico-financeira e de cumprir as obrigações assumidas. Nesse ponto, citamos os efeitos para o judiciário, que fica atrelado ao mesmo processo durante meses ou anos, bem como os credores, ao qual o recebimento dos seus créditos também fica alongado, em face de demora do cumprimento de preceitos legais e necessários acerca da RJ.

Acrescentamos, a partir dos processos analisados, que entre os efeitos do custo do lapso temporal, tem-se o dispêndio de recursos que não são mensuráveis, nem identificáveis

diretamente. Esse dispêndio, somado à situação econômica da empresa recuperanda, pode ser fator decisivo para a interrupção de suas atividades antes da decisão de concessão da RJ, como ocorreu com parte dos processos sem andamento, bem como efeitos negativos aos credores. Entendemos que esses custos de transação se adentram para os custos sociais (Coase, 1960) porque seus efeitos tendem a serem complexos, abrangentes e indiretos, envolvendo, na maioria das vezes, múltiplos agentes e esferas da sociedade.

Da análise das etapas e agentes depreendemos mais uma ocorrência, dos custos de transação diretos e mensuráveis relacionados à RJ, que são dispendidos principalmente pela empresa recuperanda, mas também pelos credores. Ambos os agentes têm gastos financeiros com o pagamento de serviços prestados pelos assistentes profissionais (advogado, contador, entre outros) e custas judiciais enquanto que os honorários do administrador judicial e gastos com publicação de editais são exclusivos da empresa recuperanda.

Os credores também incorrem em custos de transação com a renegociação das dívidas vencidas e vincendas, em especial, quando o meio de recuperação se fundamenta na concessão de prazos e condições especiais para quitá-las (artigo 50, I, da LRJF). Isto implica aos credores deságio do montante da dívida, além da dilação expressiva do prazo para pagamento, por parte da empresa recuperanda. Como identificado, para todos os processos analisados que apresentaram o PRJ esse foi o meio utilizado para a recuperação. Os credores, predominantemente bancos e fornecedores (Quadro 5), por vezes apresentaram suas objeções ao PRJ, buscando a renegociação das dívidas com condições mais favoráveis. Ainda, destacase que estas dívidas ficam estancadas até a decisão judicial de concessão da RJ.

Cabe mencionar que, entre os 24 processos analisados apenas um apresentou o PRJ Simplificado, aplicável exclusivamente para MPEs, o qual tinha, apenas, dívidas com credores da mesma classe (quirografários). Neste caso, o PRJ é apresentado junto com o pedido inicial e o prazo para pagamento é 6 meses de carência e mais 36 meses para liquidação, com juros pela SELIC. A empresa recuperanda, mesmo sendo MPE, tende a apresentar o PRJ aplicável para médias e grandes empresas. A razão disto é obter os benefícios econômico-financeiros na negociação das dívidas com credores. Logo, decorrente de objetivos divergentes entre empresa recuperanda e credores, os custos de transação tendem a ser maiores.

Retomando o Quadro 7, verificamos que os agentes que detêm ou são responsáveis pela divulgação das informações contábeis junto ao processo de RJ são a empresa recuperanda e o Administrador Judicial. Além da disponibilização das informações, estes agentes também se utilizam delas para balizar as etapas precedentes à concessão da RJ. Por

exemplo, as informações contábeis representam mais de 40% dos assuntos versados pelo Administrador Judicial durante sua participação no processo de RJ, sendo ele o agente indicado para constatar três situações essenciais neste processo: a capacidade de continuidade da recuperanda, a possibilidade de cumprimento efetivo do PRJ aprovado e a necessidade de decretação de falência (Aguilar, 2016).

Para a recuperanda, constatou-se que 36% de sua participação tratam-se das prestações de contas mensais. Desconsidera-se deste percentual, outras atividades que ainda não compreendem um processo formal de RJ, tais como a busca por informações que serão utilizadas para a elaboração do pedido inicial.

Os demais agentes (credores e, principalmente, o juiz) também se utilizam ou deveriam utilizar-se das informações contábeis, para terem condições de avaliar a situação econômico-financeira da empresa recuperanda. Considerando que do juiz são se exige a *expertise* de análise das informações contábeis, Moro Jr. (2011) recomenda que sejam nomeados peritos contadores para que o auxiliem nesta incumbência, inclusive com futura previsão legal. Peleias et. al. (2016) observa que não é feita uma análise contábil por parte do judiciário, sendo verificado tão somente o cumprimento do disposto na LRJF, no sentido de apresentação das demonstrações contábeis.

Sobre isto, Neves Junior et al. (2015) verificaram que os juízes depositam em contadores, normalmente na posição de Administradores Judiciais ou contadores auxiliares deste agente ou peritos contadores, a confiabilidade no que tange a análise da informação contábil no processo, como o exame das demonstrações contábeis apresentadas, fiscalização das obrigações assumidas junto ao PRJ ou sua inviabilidade, entre outros. Todavia, a necessidade de aprimoramento de conhecimentos jurídicos é um fator considerado limitante para que contadores sejam nomeados Administradores Judiciais sem a necessidade de depender da participação de profissionais da área do direito (Hann, 2018).

Jupetipe et al. (2017) salientam a ocorrência de um custo de transação da empresa recuperanda, o custo de oportunidade. Este custo, segundo os autores, compreende a necessidade de reduzir sua estrutura de custos, incluindo o número de funcionários, como medidas suplementares ao processo de RJ e com mesmo propósito de superação da crise econômica-financeira da empresa recuperanda. Entendemos esse custo de transação – o custo de oportunidade da empresa recuperanda – tem um efeito distinto para as MPEs, uma vez que, o contexto de análise de Jupetipe et al. (2017) foram empresas de grande porte. O efeito distinto às MPEs ocorre porque essas empresas, geralmente, apresentam uma organização operacional, administrativa e financeira menos estruturada (ausência ou ineficiência dos

controles administrativos, funcionários em quantidade restrita, ausência ou restrições de acesso à profissionais habilitados na gestão empresarial, por exemplo).

Araújo, Ferreira e Funchal (2012) salientam que com a instituição da LRJF a proposta de recuperação compilada no PRJ deve ser discutida e aceita pelas classes de credores, demonstrando um desempenho mais significativo destes e interação com as negociações de pagamento. Mas essa proposta possibilita o aumento dos custos de transação no processo de RJ. Nesse contexto, a participação e interação entre os vários agentes são fontes de custos de transação, nem todos monetizáveis. Essas transações, basicamente constituída por trocas de informações, geram obstáculos de concretização devido aos interesses divergentes, por vezes oportunistas entre os agentes, como posto por Jupetipe et al. (2017).

Isto posto, depreendemos que o uso ineficiente das informações contábeis é fonte de custos de transação e, por outro lado, seu uso de forma adequada pode diminuir a ocorrência desses custos e trazer celeridade às etapas do processo de RJ. Sobre isto, concordamos com Moro Jr. (2011) acerca da nomeação de peritos contadores para auxiliar os juízes nos processos de RJ. A partir dos processos analisados, identificamos que esta nomeação de um perito contador pode ser viável deste a análise do pedido inicial da RJ até transcorrer o prazo de RJ concedida. Entendemos que a participação de perito contador na análise das informações contábeis e financeiras ao longo de um processo de RJ tende aumentar a eficiência econômica da LRJF e diminuir a ocorrência dos custos de transação. Adicionalmente, depreendemos que a informação contábil é imprescindível e influenciadora das principais decisões dos processos de RJ, por estar presente em praticamente em todas as etapas processuais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo desta pesquisa foi analisar a ocorrência dos custos de transação e a utilidade da informação contábil em processos de RJ em MPE, das 2ª, 5ª e 8ª RAJ do Estado de São Paulo, na perspectiva da Teoria dos Custos de Transação. A teoria utilizada e o método de pesquisa foram adequados para a consecução deste objetivo, obtendo achados que responderam o problema de pesquisa.

Considerando os resultados desta pesquisa concluímos que, com base na amostra de processos de RJ de MPE analisados, há três fontes imbricadas de ocorrência dos custos de transação: o tramite processual, os agentes e, a informação contábil. Sobre o tramite processual depreendemos que o lapso temporal das etapas do processo de RJ, decorrentes do não cumprimento de prazos legais, de exigências e das atividades da etapa por parte dos credores ou empresa recuperanda; da ocorrência de fatos intervenientes (processos dependentes e agravos, por exemplo) e; da morosidade do poder judiciário em realizar despachos das decisões. Esses fatos geram custos de transação de natureza temporal, não mensuráveis e provedores de efeitos negativos aos agentes envolvidos e da ineficiência econômica e jurídica da LRJF.

Os agentes envolvidos são fontes de custos de transação devido a interação entre si ao longo do processo de RJ. Neste caso, concluímos que há custos de transação de natureza oportunística por parte de alguns agentes, principalmente credores e a empresa recuperanda; e, custos de transação relacionados à documentação do processo, tornando-os morosos e volumosos, pois cada documento que se anexa ao processo é um ato. Em destaque, os documentos juntados pelo poder judiciário (certidões, despacho para que as partes manifestem, por exemplo) são atividades que não requerem análise do técnico judiciário ou do juiz. Para isto, o desenvolvimento de sistemas que usa a inteligência artificial e que integram os agentes, tais como terceiros (Junta Comercial, Secretarias de Fazendas, Tabelionatos) podem promover a celeridade do processo de RJ.

Com isto concluímos que os custos de transação relacionados ao tramite processual e os agentes tem relação com os custos de transação da utilidade da informação, especificamente da informação contábil. O custo de transação sobre a informação contábil são não mensuráveis e ocorrem antes do processo se tornar um ato jurídico, quando a empresa proponente formula seu pedido inicial de recuperação, e percorre todo o processo de RJ.

Depreendemos que a informação contábil é utilizada pela empresa recuperanda, credores e para as decisões pelo administrador judicial e juiz.

Neste raciocínio, depreendemos que a informação contábil é subutilizada nas etapas de negociação e monitoramento do contrato da recuperação judicial, logo promove ineficiência da LRJF. E, essa subutilização se dá pelo desconhecimento da capacidade informacional da informação contábil pelos agentes usuários, como juiz, administrador judicial e, representantes (advogados) da empresa recuperanda e credores.

Com isto, também concluímos que seu uso pode ser mais eficiente e reduzir os custos de transação relativos à busca da informação para a negociação, formalização, monitoramento e aplicação do contrato se ao longo do processo houvesse a atuação do perito contador auxiliando, principalmente o juiz e o administrador judicial, na análise das informações contábeis contidas no pedido inicial, no PRJ, no laudo de viabilidade econômica-financeira e na prestação de contas. Entendemos que essa análise favorece a eficiência econômica da LRJF em decisões mais assertivas por parte do judiciário e do administrador judicial, por conseguinte, reduzindo o lapso temporal dos processos de RJ, com reflexo nos credores e empresa recuperando quanto à inserção de informações contábeis inconsistentes ou incompletas. Dessa forma, a informação contábil que é uma fonte de custo de transação nos processos de RJ, influenciaria na minimização dos outros custos de transação que foram analisados ou não nesta pesquisa.

As contribuições deste estudo são teóricas e práticas. Contribui para a literatura contemporânea sobre custos de transação e para a literatura contábil ao abarcar um tema, a recuperação judicial, de modo interdisciplinar (contabilidade, economia e direito) e em um contexto que identificamos como não explorado, as MPEs. O tratamento dado aos custos de transação com ênfase na utilidade da informação contábil também contribui para a literatura contábil e jurídica porque discute, e abre discussão, para a (in)eficiência da informação contábil na prática jurídica, logo da (in)eficiência da LRJF, sendo também uma contribuição prática.

As contribuições para a pesquisa em contabilidade se revelam como um campo de investigação sobre a utilidade da informação contábil em suas diversas possibilidades, no caso processos de RJ, e; sobre a atuação do profissional contábil neste campo. Disto decorre a segunda contribuição empírica, sinalizar a atual e potencial atuação do profissional contábil jurídico, seja como administrador judicial, profissional que elabora o PRJ e o laudo de viabilidade econômico-financeiro para as empresas recuperandas, bem como suas necessidades de aprimorar conhecimentos para a sua atuação. Desta contribuição sugere-se

uma alteração na LRJF: da inclusão da perícia contábil como requisito prévio à decisão do juiz sobre o pedido inicial, no PRJ e laudo de viabilidade econômico-financeiro.

A terceira contribuição prática, diz respeito à sugestões de alterações na LRJF. Permitir uma participação mais efetiva do administrador judicial de modo que este possa auxiliar de modo mais efetivo o juiz. Por exemplo, o administrador judicial poder acompanhar os prazos processuais e averiguar o (não) cumprimento por parte da empresa recuperanda e dos credores, relatando ao juiz quando estes prazos não forem cumpridos; ser um agente mediador na ocorrência de conflitos de interesse entre empresa recuperanda e dos credores, em especial, a partir da divulgação da lista de credores até a AGC, evitando a ocorrência de agravos por parte destes agentes.

No que tange as limitações deste estudo, tem-se a quantidade de processos de RJ analisados e a não realização de entrevistas com os agentes envolvidos nos processos, principalmente juízes, administradores judiciais, empresas recuperandas e credores. Disto, sugere-se a realização de pesquisas junto aos agentes presentes no processo de RJ e da análise dos pedidos iniciais e dos PRJ sob a perspectiva econômico-financeira.

REFERÊNCIAS

- Aguiar-Díaz, I., & Ruiz-Mallorquí, M. V. (2015). Causes and resolution of bankruptcy: The efficiency of the law. *The Spanish Review of Financial Economics*, 13(2), 71-80.
- Aguilar, D. Z. (2016). A inclusão de atividades contábeis nos processos de recuperação judicial: Discussão sobre os potenciais benefícios e impactos na remuneração. Dissertação em Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil.
- Araújo, A. P., Ferreira, R. V., & Funchal, B. (2012). The Brazilian bankruptcy law experience. *Journal of Corporate Finance*, 18(4), 994-1004.
- Arrow, K. J. (1969). The organization of economic activity: issues pertinent to the choice of market versus nonmarket allocation. *The analysis and evaluation of public expenditure:* the PPB system, 1, 59-73.
- Ayoub, L. R., & Cavalli, C. (2013). *A construção jurisprudencial da recuperação judicial de empresas*. Rio de Janeiro: Grupo Gen-Forense Universitária.
- Baptiste-Cornelis, T., Long, W. (2016). The Impact of Small Business Enterprises on the Economy of Trinidad & Tobago. *Economic Impact of SBEs*, 2-22
- Barbosa, K., Carraro, A., Ely, R. A., & Ribeiro, F. G. (2017). O impacto da nova lei de falências no mercado de crédito brasileiro. *Economia Aplicada*, 21(3), 469-501.
- Bardin, L. Análise de Conteúdo. São Paulo: Edições 70, 2016.
- Bezerra Filho, M. J. (2018). *Lei de Recuperação de Empresas e Falência*: Lei 11.101/2005: comentada artigo por artigo.
- Bouazza, A. B. (2015). Small and medium enterprises as an effective sector for economic development and employment creation in Algeria. *International Journal of Economics, commerce and management*, 3(2), 1-16.
- Brasil. (2011). *Recuperação Judicial de Empresas: Guia Prático*. Recuperado em 08 de junho, 2019, de http://cfa.org.br/wp-content/uploads/2018/02/39arte_final_cartilha_16_WEB.pdf. mario.
- Brasil. (2006) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. *Lei das microempresas e empresas de pequeno porte*. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Brasília, DF. Recuperado em 15 junho, 2019, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm.
- Brasil. (2005). Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Lei da Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária. Regula a

- recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Brasília, DF. Recuperado em 07 junho, 2019, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11101 .htm.
- Carmo, C. R. S., Santos, G. C., & Lima, I. G. (2013). A study on the survival of micro and small enterprises of Minas Gerais state based on quantitative methods applied. *Revista da Micro e Pequena Empresa*, 7(3), 33-48.
- Choi, Y. K., & Han, S. H. (2012). Corporate restructuring, financial deregulation, and firm value: Evidence from Japanese "spin-ins". *Pacific-Basin Finance Journal*, 22 (2013), 1–13.
- Coase, R. H. (1937). The nature of the firm. *Economica*, 4(16), 386-405.
- Coase, R. H. (1960). The problem of social cost. In *Classic papers in natural resource economics* (pp. 87-137). Palgrave Macmillan, London.
- Coelho, F. U. (2008). Curso de direito comercial: Direito de Empresa. São Paulo: Saraiva.
- Coelho, F. U. (2016a). *Comentários à Lei de Falência e Recuperação de Empresas* (12a ed.). São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.
- Coelho, F. U. (2016b). *Curso de Direito Comercial: Direito de Empresa*. São Paulo: Editora Revistas dos Tribunais.
- Coelho, F. U. (2018). *Comentários à Lei de falências e de Recuperação de Empresas*. São Paulo: Revista dos Tribunais.
- Cooter, R., & Ulen, T. (2012). Law & Economics (6^a ed.). Boston: Pearson Education.
- Costa, D. C. (2013). *As tutelas de urgência ex officio no processo coletivo*. Tese de Doutorado em Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil.
- Fazzio Jr., W. (2012). Lei de Falência e Recuperação de Empresas (6a ed.). São Paulo: Atlas.
- Fernandes, C. M. (2016). *Análise do impacto do tempo despendido com recursos judiciais em processos de falência e de recuperação judicial*. Dissertação de Mestrado em Contabilidade, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, Brasil.
- Gonçalves, L. F. (2015). *Quanto custa as dificuldades financeiras no Brasil?* Dissertação de Mestrado em Administração, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, Brasil.
- Hahn, R. (2018). A percepção de magistrados e administradores judiciais sobre a atuação do contador em processos de recuperação judicial e falência. Dissertação de Mestrado em Contabilidade, Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), São Leopoldo, RS, Brasil.

- Hoshi, T., Koibuchi, S., & Schaede, U. (2018). The decline in bank-led corporate restructuring in Japan: 1981-2010. *Journal of The Japanese and International Economies*, 47, 81-90.
- Inoue, K., Kato, H. K., & Bremer, M. (2008). Corporate restructuring in Japan: Who monitors the monitor? *Journal of Banking & Finance*, 32, 2628–2635.
- Jupetipe, F. K. N., Mário, P. C. (2013). Um estudo sobre custos de falências: caso da Recuperação Judicial da Varig S.A. *Pensar Contábil*, 15(57), 4-14.
- Jupetipe, F. K. N., Martins, E.; Mário, P. do. C.; & Carvalho, L. N. G. de. (2017). Custos de falência no Brasil comparativamente aos estudos norte-americanos. *Revista Direito GV*, 13(1), 20-48. São Paulo.
- Katua, N. G. (2014). The Role of SMEs in Employment Creation and Economic Growth in Selected Countries. *International Journal of Education and Research*, 2(12).
- Kirschbaum, D. (2009). A Recuperação Judicial no Brasil: Governança, Financiamento Extraconcursal e Votação do Plano. Tese de Doutorado em Direito Comercial, Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil.
- Lobo, J. (2010) Da recuperação judicial. In: Toledo, P. F. C. S., Abrão, C. H. (Coord.). *Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência* (4a ed., p. 173-179). São Paulo: Saraiva.
- Matos, L. G., & Damasceno, L. X. (2016). Litisconsórcio Ativo na Recuperação Judicial. *Revista Brasileira de Direito Empresarial*, 2(2), 42-59.
- Marchi, G. R. P., Feriato, J. M. F., & Mansano, F. H. (2018). Análise Econômica da Recuperação Judicial Consubstanciado nos Dados da SERASA Experian Sobre Falência e Recuperação Judicial entre os Anos de 2005 a 2016. *Economic Analysis of Law Review*, 9(1), 182-201.
- Mário, P. C., & Aquino, A. C. B. (2004). Falência. In: Iudícibus, S., Lopes, A. B. *Teoria Avançada da Contabilidade*. São Paulo: Atlas.
- Moro Jr., S. (2011). A contabilidade nos processos de recuperação judicial: análise na comarca de São Paulo. Dissertação de Mestrado em Ciências Contábeis, Fundação Escola de Comércio Alvares Penteado, São Paulo, SP, Brasil.
- Neves Junior, I. J. N., Silva, W. P., & Barreto, M. D. (2015). A Participação do Contador em Processo de Recuperação de Empresas e Falência na Visão dos Magistrados: Administração Judicial e Perícia Contábil. VI Congresso Nacional de Administração e Contabilidade, Rio de Janeiro, RJ, Brasil.
- North, D. (1990). Institutions. *Journal of economic perspectives*, 5(1), 97-112.
- OCDE (2017). Enhancing the Contributions of SMEs in a Global and Digitalised Economy. *Meeting of the OECD Council at Ministerial Level*.

- Patrocínio, D. M. (2018). O abuso do direito de voto no processo de recuperação judicial de empresas. *Revista Brasileira de Direito Civil-RBDCivil*, 15(01), 71-95.
- Peleias, I. R., Moro Jr., S., Weffort, E. F. J., & Ornelas, M. M. G. (2016). Interfaces jurídicocontábeis em processos de recuperação judicial na Comarca de São Paulo. *Enfoque: Reflexão Contábil UEM*, 35(2), 17-34.
- Pimenta, E. G. (2006). Recuperação Judicial de Empresas: Caracterização Avanços e Limites. *Revista Direito Getúlio Vargas*, 2(1), 151 -166.
- Pinheiro, A. C., & Saddi, J. (2005). *Direito, Economia e Mercados*. Rio de Janeiro: Elsevier & Campus.
- Salomão, L. F., & Santos, P. P. (2012). *Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência*. Rio de Janeiro: Forense.
- Santos, J. V. M. (2009). Da atuação do perito contador na nova lei de falências e recuperação de empresas. In: De Lucca, N., Domingues, A. A., & Antonio, N. M. L. (Orgs.). *Direito recuperacional: aspectos teóricos e práticos*. São Paulo: Quantier Latin.
- Savlovschi, L. I., & Robu, N. R. (2011). The role of SMEs in modern economy. Economia, Seria Management, 14(1), 277-281.
- SEADE. *Perfil dos Municípios Paulistas*. Recuperado em 23 fevereiro, 2019, de http://www.perfil.seade.gov.br/
- Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequenas Empresas. Sebrae (2018). *Perfil das Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte*. Recuperado em 12 junho, 2019, de http://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/RO/Anexos/Perfil%20das%20 ME%20e%20EPP%20-%2004%202018.pdf.
- Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequenas Empresas. Sebrae (2017). *Panorama dos Pequenos Negócios*. Recuperado em 12 junho, 2019, de https://m.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/SP/Pesquisas/Panorama%20dos %20Pequenos%20Negocios%202017.pdf
- Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequenas Empresas. Sebrae (2014). *Onde estão as Micro e Pequenas Empresas em São Paulo*. Recuperado em 12 junho, 2019, de http://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/SP/Pesquisas/onde_sp_1.pdf
- Serasa Experian. *Indicador Serasa Experian de Falências e Recuperações*. Recuperado em 18 maio, 2018, de http://noticias.serasaexperian.com.br/indicadores-economicos/falencias-e-recuperacoes/.
- Silva, R. S. C. (2016). A preservação da microempresa e da empresa de pequeno porte em recuperação judicial como forma de proteção do trabalho e de fortalecimento da economia nacional. Tese de Pós Graduação em Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, BA, Brasil.

- Silva, V. A. B., & Saito, R. (2018). Corporate restructuring: empirical evidence on the approval of the reorganization plan. *RAUSP Management Journal*, *53*, 49–62.
- Siqueira, J. C. T. (2016). Recuperação judicial de empresas médias e pequenas: guia prático para o credor e o devedor. São Paulo: Trevisan Editora.
- Teixeira, T. (2012,). A Recuperação Judicial de Empresas. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, 106/107, 181-214.
- Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (2017). Recuperado em 15 dezembro, 2017, de https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/open.do.
- Vandenberg, P. (2009). *Micro, Small and Medium-sized Enterprises and the Global Economic Crisis Impacts and Policy Responses*. Recuperado em 20 julho, 2019, de http://www.ilo.org/empent/Publications/WCMS_108413/lang--en/index.htm.
- Vaz, J. C. M. (2015). *Recuperação Judicial de Empresas: Atuação do Juiz*. Dissertação de Mestrado em Direito Comercial, Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil.
- Williamson, O. E. (1979). Transaction-Cost Economics: The Governance of Contractual Relations. *Journal of Law and Economics*, 22(2), 233-261.
- Williamson. O. E. (1985). *The Economic Institutions of Capitalism: firms, markets, relational contracting.* London: Collier Macmillan Publishers.
- Zylbersztajn, D., & Sztajan, R. (2005). *Direito & Economia: Análise Econômica do Direito e das Organizações*. Rio de Janeiro: Elsevier & Campus.

APÊNDICES

Apêndice A - Composição das 2ª, 5ª e 8ª RAJ do TJ-SP

	2ª RAJ		5 ^a RAJ		8 ^a RAJ
SEQ.	CIDADE	SEQ.	CIDADE	SEQ.	CIDADE
1	Andradina	1	Adamantina	1	Barretos
2	Araçatuba	2	Assis	2	Bebedouro
3	Auriflama	3	Bastos	3	Cardoso
4	Bilac	4	Cândido Mota	4	Catanduva
5	Birigui	5	Dracena	5	Colina
6	Buritama	6	Flórida Paulista	6	Estrela D'Oeste
7	Cafelândia	7	Gália	7	Fernandópolis
8	Getulina	8	Garça	8	General Salgado
9	Guararapes	9	Iepê	9	Guaíra
10	Ilha Solteira	10	Junqueirópolis	10	Itajobi
11	Jales	11	Lucélia	11	José Bonifácio
12	Lins	12	Maracaí	12	Macaubal
13	Mirandópolis	13	Marília	13	Mirassol
14	Palmeira D'Oeste	14	Martinópolis	14	Monte Aprazível
	Penápolis	15	Mirante do		Monte Azul Paulista
15	-		Paranapanema	15	
16	Pereira Barreto	16	Osvaldo Cruz	16	Neves Paulista
17	Promissão	17	Pacaembu	17	Nhandeara
18	Santa Fé do Sul	18	Palmital	18	Nova Granada
19	Urânia	19	Panorama	19	Novo Horizonte
20	Valparaíso	20	Paraguaçu Paulista	20	Olímpia
		21	Pirapozinho	21	Ouroeste
		22	Pompéia	22	Palestina
		23	Presidente Bernardes	23	Paulo de Faria
		24	Presidente Epitácio	24	Potirendaba
		25	Presidente Prudente	25	Santa Adélia
		26	Presidente Venceslau	26	São José do Rio Preto
		27	Quatá	27	Tabapuã
		28	Rancharia	28	Tanabí
		29	Regente Feijó	29	Urupês
		30	Rosana	30	Viradouro
		31	Santo Anastácio	31	Votuporanga
		32	Teodoro Sampaio		
		33	Tupã		
		34	Tupi Paulista		

Fonte: http://www.tjsp.jus.br/QuemSomos/QuemSomos/RegioesAdministrativasJudiciarias

APÊNDICE B - Processo "1": Interações dos Agentes

SEQ.	AGENTE	SEQ.	AGENTE	SEQ.	AGENTE	SEQ.	AGENTE	SEQ.	AGENTE	SEQ.	AGENTE	SEQ.	AGENTE
1	RECUPERANDA	58	JUDICIÁRIO	115	JUDICIÁRIO	172	RECUPER ANDA	229	JUDICIÁRIO	286	JUDICIÁRIO	343	JUDICIÁRIO
2	JUDICIÁRIO	59	RECUPERANDA	116	TERCEIROS	173	RECUPERANDA	230	JUDICIÁRIO	287	JUDICIÁRIO	344	JUDICIÁRIO
3	JUDICIÁRIO	60	RECUPERANDA	117	JUDICIÁRIO	174	CREDOR	231	RECUPERANDA	288	JUDICIÁRIO	345	JUDICIÁRIO
4	JUDICIÁRIO	61	RECUPERANDA	118	JUDICIÁRIO	175	CREDOR	232	JUDICIÁRIO	289	JUDICIÁRIO	346	JUDICIÁRIO
5	JUDICIÁRIO	62	JUDICIÁRIO	119	ADM. JUDICIAL	176	JUDICIÁRIO	233	JUDICIÁRIO	290	JUDICIÁRIO	347	JUDICIÁRIO
6	JUDICIÁRIO	63	TERCEIROS	120	JUDICIÁRIO	177	JUDICIÁRIO	234	RECUPERANDA	291	RECUPERANDA	348	JUDICIÁRIO
7	ADM. JUDICIAL	64	JUDICIÁRIO	121	TERCEIROS	178	JUDICIÁRIO	235	JUDICIÁRIO	292	JUDICIÁRIO	349	JUDICIÁRIO
8	JUDICIÁRIO	65	JUDICIÁRIO	122	RECUPERANDA	179	RECUPER ANDA	236	JUDICIÁRIO	293	JUDICIÁRIO	350	RECUPERANDA
9	JUDICIÁRIO	66	RECUPERANDA	123	JUDICIÁRIO	180	RECUPER ANDA	237	JUDICIÁRIO	294	JUDICIÁRIO	351	JUDICIÁRIO
10	JUDICIÁRIO	67	CREDOR	124	TERCEIROS	181	JUDICIÁRIO	238	JUDICIÁRIO	295	RECUPERANDA	352	JUDICIÁRIO
11	JUDICIÁRIO	68	CREDOR	125	TERCEIROS	182	JUDICIÁRIO	239	RECUPERANDA	296	JUDICIÁRIO	353	RECUPERANDA
12	JUDICIÁRIO	69	TERCEIROS	126	JUDICIÁRIO	183	JUDICIÁRIO	240	RECUPERANDA	297	JUDICIÁRIO	354	JUDICIÁRIO
13	JUDICIÁRIO	70	JUDICIÁRIO	127	CREDOR	184	JUDICIÁRIO	241	RECUPERANDA	298	JUDICIÁRIO	355	JUDICIÁRIO
14	JUDICIÁRIO	71	JUDICIÁRIO	128	CREDOR	185	JUDICIÁRIO	242	JUDICIÁRIO	299	JUDICIÁRIO	356	JUDICIÁRIO
15	JUDICIÁRIO	72	JUDICIÁRIO	129	CREDOR	186	JUDICIÁRIO	243	JUDICIÁRIO	300	ADM. JUDICIAL	357	JUDICIÁRIO
16	JUDICIÁRIO	73	JUDICIÁRIO	130	CREDOR	187	JUDICIÁRIO	244	JUDICIÁRIO	301	JUDICIÁRIO	358	JUDICIÁRIO
17	ADM. JUDICIAL	74	JUDICIÁRIO	131	CREDOR	188	JUDICIÁRIO	245	JUDICIÁRIO	302	ADM. JUDICIAL	359	JUDICIÁRIO
18	JUDICIÁRIO	75	JUDICIÁRIO	132	CREDOR	189	JUDICIÁRIO	246	JUDICIÁRIO	303	JUDICIÁRIO	360	JUDICIÁRIO
19	JUDICIÁRIO	76	JUDICIÁRIO	133	JUDICIÁRIO	190	RECUPERANDA	247	JUDICIÁRIO	304	ADM. JUDICIAL	361	CREDOR
20	JUDICIÁRIO	77	JUDICIÁRIO	134	JUDICIÁRIO	191	JUDICIÁRIO	248	JUDICIÁRIO	305	JUDICIÁRIO	362	RECUPERANDA
21	JUDICIÁRIO	78	CREDOR	135	JUDICIÁRIO	192	JUDICIÁRIO	249	JUDICIÁRIO	306	JUDICIÁRIO	363	CREDOR
22	JUDICIÁRIO	79	RECUPERANDA	136	JUDICIÁRIO	193	JUDICIÁRIO	250	JUDICIÁRIO	307	JUDICIÁRIO	364	CREDOR
23	JUDICIÁRIO	80	JUDICIÁRIO	137	RECUPERANDA	194	JUDICIÁRIO	251	JUDICIÁRIO	308	JUDICIÁRIO	365	CREDOR
24	RECUPERANDA	81	JUDICIÁRIO	138	JUDICIÁRIO	195	ADM. JUDICIAL	252	RECUPERANDA	309	JUDICIÁRIO	366	JUDICIÁRIO
25	ADM. JUDICIAL	82	JUDICIÁRIO	139	CREDOR	196	JUDICIÁRIO	253	JUDICIÁRIO	310	JUDICIÁRIO	367	JUDICIÁRIO
26	JUDICIÁRIO	83	RECUPERANDA	140	JUDICIÁRIO	197	JUDICIÁRIO	254	JUDICIÁRIO	311	JUDICIÁRIO	368	CREDOR
27	ADM. JUDICIAL	84	RECUPERANDA	141	JUDICIÁRIO	198	JUDICIÁRIO	255	JUDICIÁRIO	312	RECUPERANDA	369	JUDICIÁRIO
28	JUDICIÁRIO	85	CREDOR	142	JUDICIÁRIO	199	RECUPERANDA	256	RECUPERANDA	313	ADM. JUDICIAL	370	RECUPERANDA
29	CREDOR	86	RECUPERANDA	143	JUDICIÁRIO	200	CREDOR	257	TERCEIROS	314	RECUPERANDA	371	JUDICIÁRIO
30	JUDICIÁRIO	87	CREDOR	144	CREDOR	201	RECUPERANDA	258	JUDICIÁRIO	315	RECUPERANDA	372	JUDICIÁRIO
31	JUDICIÁRIO	88	CREDOR	145	CREDOR	202	ADM. JUDICIAL	259	JUDICIÁRIO	316	JUDICIÁRIO	373	JUDICIÁRIO
32	JUDICIÁRIO	89	JUDICIÁRIO	146	CREDOR	203	CREDOR	260	JUDICIÁRIO	317	JUDICIÁRIO	374	JUDICIÁRIO
33	RECUPERANDA	90	JUDICIÁRIO	147	CREDOR	204	RECUPERANDA	261	RECUPERANDA	318	JUDICIÁRIO	375	CREDOR
34	JUDICIÁRIO	91	JUDICIÁRIO	148	JUDICIÁRIO	205	JUDICIÁRIO	262	JUDICIÁRIO	319	JUDICIÁRIO	376	RECUPERANDA
35	JUDICIÁRIO	92	JUDICIÁRIO	149	CREDOR	206	JUDICIÁRIO	263	JUDICIÁRIO	320	JUDICIÁRIO	377	JUDICIÁRIO
36	JUDICIÁRIO	93	JUDICIÁRIO	150	CREDOR	207	JUDICIÁRIO	264	JUDICIÁRIO	321	JUDICIÁRIO	378	JUDICIÁRIO
37	JUDICIÁRIO	94	CREDOR	151	CREDOR	208	JUDICIÁRIO	265	JUDICIÁRIO	322	RECUPERANDA	379	RECUPERANDA
38	JUDICIÁRIO	95	TERCEIROS	152	JUDICIÁRIO	209	JUDICIÁRIO	266	JUDICIÁRIO	323	RECUPERANDA	380	CREDOR
39	CREDOR	96	JUDICIÁRIO	153	JUDICIÁRIO	210	JUDICIÁRIO	267	RECUPERANDA	324	RECUPERANDA	381	RECUPERANDA
40	JUDICIÁRIO	97	JUDICIÁRIO	154	JUDICIÁRIO	211	JUDICIÁRIO	268	ADM. JUDICIAL	325	CREDOR	382	RECUPERANDA
41	JUDICIÁRIO	98	JUDICIÁRIO	155	JUDICIÁRIO	212	JUDICIÁRIO	269	JUDICIÁRIO	326	JUDICIÁRIO	383	RECUPERANDA
42	JUDICIÁRIO	99	RECUPERANDA	156	RECUPERANDA	213	JUDICIÁRIO	270	JUDICIÁRIO	327	JUDICIÁRIO	384	JUDICIÁRIO
43	ADM. JUDICIAL	100	JUDICIÁRIO	157	JUDICIÁRIO	214	JUDICIÁRIO	271	JUDICIÁRIO	328	JUDICIÁRIO	385	JUDICIÁRIO
44	JUDICIÁRIO	101	JUDICIÁRIO	158	JUDICIÁRIO	215	JUDICIÁRIO	272	JUDICIÁRIO	329	JUDICIÁRIO	386	JUDICIÁRIO
45	JUDICIÁRIO	102	JUDICIÁRIO	159	CREDOR	216	JUDICIÁRIO	273	JUDICIÁRIO	330	JUDICIÁRIO	387	JUDICIÁRIO
46	RECUPERANDA	103	JUDICIÁRIO	160	RECUPERANDA	217	JUDICIÁRIO	274	JUDICIÁRIO	331	JUDICIÁRIO	388	RECUPERANDA
47	JUDICIÁRIO	104	JUDICIÁRIO	161	JUDICIÁRIO	218	JUDICIÁRIO	275	JUDICIÁRIO	332	CREDOR	389	JUDICIÁRIO
48	JUDICIÁRIO	105	JUDICIÁRIO	162	JUDICIÁRIO	219	JUDICIÁRIO	276	RECUPERANDA		ADM. JUDICIAL	390	JUDICIÁRIO
49	CREDOR	106	JUDICIÁRIO	163	JUDICIÁRIO	220	JUDICIÁRIO	277	RECUPERANDA	334	ADM. JUDICIAL	391	JUDICIÁRIO
50	JUDICIÁRIO	107	JUDICIÁRIO	164	JUDICIÁRIO	221	RECUPERANDA	278	JUDICIÁRIO	335	RECUPERANDA	392	JUDICIÁRIO
51	JUDICIÁRIO	108	JUDICIÁRIO	165	JUDICIÁRIO	222	JUDICIÁRIO	279	JUDICIÁRIO	336	RECUPERANDA	393	JUDICIÁRIO
52	RECUPERANDA	109	JUDICIÁRIO	166	JUDICIÁRIO	223	JUDICIÁRIO	280	JUDICIÁRIO	337	ADM. JUDICIAL	394	RECUPERANDA
53	JUDICIÁRIO	110	RECUPERANDA	167	JUDICIÁRIO	224	JUDICIÁRIO	281	RECUPERANDA	338	RECUPERANDA	395	JUDICIÁRIO
54	JUDICIÁRIO	111	JUDICIÁRIO	168	JUDICIÁRIO	225	JUDICIÁRIO	282	RECUPERANDA	339	RECUPERANDA	396	ADM. JUDICIAL
55	JUDICIÁRIO	1112	RECUPERANDA	169	RECUPERANDA	226	RECUPERANDA	283	JUDICIÁRIO	340	RECUPERANDA	397	JUDICIÁRIO
56	JUDICIÁRIO	113	JUDICIÁRIO	170	CREDOR	227	RECUPERANDA	284	JUDICIÁRIO	341	JUDICIÁRIO	398	RECUPERANDA
57	JUDICIÁRIO	114	JUDICIÁRIO	171	RECUPERANDA	228	RECUPERANDA	285	JUDICIÁRIO	342	JUDICIÁRIO	399	JUDICIÁRIO
3/	JUDICIARIO	114	JUDICIAKIU	1/1	KECUPEKANDA	228	RECUPERANDA	485	JUDICIARIO	342	JUDICIAKIO	399	JUDICIARIO

Fonte: elaborado pelo autor, com base nos dados da pesquisa (2019).

APÊNDICE C - Processo "1": Ocorrências no Processo

		DATA DA	FA	SE	DOC	CUMENTO	
SEQ.	FONTE	JUNTADA DO DOC.	RITO	LEI Nº 11.101/2005	TIPO	DESCRIÇÃO	AGENTE
1	1 / 18				PETIÇÃO	PETIÇÃO INICIAL	
2	19 / 20			ARTIGOS 47 E 48: PEDIDO DE		PROCURAÇÃO	
3	21 / 25			RECUPERAÇÃO	DOCUMENTOS	ÚLT. ALT. CONTR. SOC.	
5	26 / 34 35 / 52			JUDICIAL (RJ) E	LAUDO CAUSA/EFEITO LAUDO CAUSA/EFEITO	LAUDO CONTRATO SOCIAL	
6	53 / 32			PROCESSAMENTO	LAUDO CAUSA/EFEITO	DEM. CONTÁBEIS	
7	74 / 119				LAUDO CAUSA/EFEITO	RELAÇÃO/DOCUM BENS	
8	120 / 137			ARTIGO 50 - "I":	LAUDO CAUSA/EFEITO	REL. CRED./CLASSIF ART. 49 - LEI 11.101/05	
9	138 / 158			CONCESSÃO DE PRAZOS E	DOCUMENTOS	BALANÇO PATRIMONIAL	
10	159 / 176	17/10/15	PETIÇÃO INICIAL	CONDIÇÕES	DOCUMENTOS	REL. NOMINAL CREDORES	RECUPERANDA
11	177 / 188	17/10/13	TETIÇÃO INICIAE	ESPECIAIS PARA	DOCUMENTOS	REL. EMPR./DOC'S	RECOILKANDA
12	189 / 191			PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES	DOCCIMENTOS	CERTIDÃO JUCESP	
13	192 / 193			VENCIDAS OU	DOCUMENTOS	REL. BENS - SÓCIO	
14	194 / 348			VINCENDAS"	DOCUMENTOS	EXTRATOS/CONTR. BANC.	
15	349 / 350 351 / 356				DOCUMENTOS DOCUMENTOS	CERTIDÃO PROTESTOS CONSULTA - SERASA	
16	357 / 358			ARTIGO 51:	DOCUMENTOS	AÇÕES JUDICIAIS	
18	359 / 363			DOCUMENTOS E	DOCUMENTOS	CERTIDÕES - PROC./TRAB.	
19	364 / 398			INFORMAÇÕES DE INSTRUÇÃO	DOCUMENTOS	RELAÇÃO FROTA/DOCUM.	
20	399 / 403			DELIGIROÇAU	CUSTAS	COMPROVANTE	
21	404 / 405	19/10/15			CERTIDÃO	DISTRIBUIÇÃO	
22	406 / 409	20/10/15	DEFERIMENTO	ARTIGO 52	DECISÃO	DEFERIMENTO RJ	
23	410 / 411	21/10/15			CERTIDÃO	REMESSA	JUDICIÁRIO
24	412 / 412	21/10/15			CERTIDÃO	RENAJUD - VEÍC./DOC.	JUDICIARIO
25	413 / 414	21/10/15			DOCUMENTOS	RENAJUD - VEÍC./DOC.	
26	415 / 415	21/10/15	NOMEAÇÃO ADM. JUDICIAL	ARTIGO 52 - "I"	MSG. ELETRÔNICA	ASSINAT. TERMO COMPR.	ADM. JUDICIAL
28	416 / 417	21/10/15			CARTA	CIENT SECRET. FAZ. EST.	
29	418 / 418	21/10/15			VISTA AO MINIST. PÚB.	ATO ORDINATÓRIO	
30	419 / 419	21/10/15			VISTA AO MINIST. PÚB.	CERT. REMESSA	
31	420 / 420	21/10/15			OFÍCIO	DETRAN	
32	421 / 421	21/10/15			OFÍCIO -	JUCESP	JUDICIÁRIO
33	422 / 422	22/10/15			CERTIDÃO	M.P CIÊNCIA	
34	423 / 424 425 / 425	22/10/15			CERTIDÃO	PUBLICAÇÃO	-
36	426 / 427	22/10/15 22/10/15			DOCUMENTOS CARTA	TERMO COMPROMISSO - LAVRATURA CIENT SECRET. FAZ. MUN.	
37	428 / 428	22/10/15			DOCUMENTOS	TERMO COMPROMISSO - ASSINATURA	
38	120 / 120	26/10/15			CARTA	CHENT CECRET FAZ FED	ADM. JUDICIAL
39 40	429 / 430 431 / 431	26/10/15 26/10/15			CARTA MANIFESTAÇÃO	CIENT SECRET. FAZ. FED.	•
40	431 / 431	27/10/15			DESPACHO	MINISTÉRIO PÚBLICO AGUARDANDO PROVID.	
42	433 / 433	27/10/15			DOCUMENTOS	A.R.	JUDICIÁRIO
43	434 / 435	29/10/15			CERTIDÃO	REMESSA	
44	436 / 437	03/11/15			CERTIDÃO	PUBLICAÇÃO	
45 46	438 / 439	04/11/15			PETIÇÃO	ACORDO - HON. ADM. JUD.	RECUPERANDA ADM. JUDICIAL
47	440 / 440	04/11/15			DESPACHO	AGUARDANDO PROVID.	JUDICIÁRIO
48	441 / 441	04/11/15			PETIÇÃO	PEDIDO - PRAZO	ADM. JUDICIAL
49	442 / 442	05/11/15			CERTIDÃO	REMESSA	JUDICIÁRIO
50	443 / 444				PETIÇÃO		
51	445 / 455	05/11/15			PROCURAÇÃO	JUNTADA PROCURAÇÃO	CREDOR
52	456 / 456				CUSTAS		
53	457 / 457	06/11/15			CERTIDÃO	PUBLICAÇÃO	
54	458 / 461	09/11/15			DOCUMENTOS	A.R.	JUDICIÁRIO
55	462 / 462	10/11/15			DESPACHO	PEDIDO PRAZO	
56	463 / 463	10/11/15			PETIÇÃO	RETIFICAÇÃO	RECUPERANDA
57	464 / 481	11/1:05			DOCUMENTOS CEDETRO I O	REL. CREDORES/CLASSIF.	
58	482 / 482	11/11/15			CERTIDÃO	REMESSA ACUA RDANDO PROVID	
59 60	483 / 483 484 / 484	11/11/15			DESPACHO CERTIDÃO	AGUARDANDO PROVID. PUBLICAÇÃO	
60	484 / 484	12/11/15			CERTIDÃO	REMESSA	JUDICIÁRIO
62	486 / 486	12/11/15			VISTA AO MINIST. PÚB.	ATO ORDINATÓRIO	
63	487 / 487	12/11/15			VISTA AO MINIST. PÚB.	CERT. REMESSA	
64	488 / 488				PETIÇÃO		
65	489 / 497	11/11/15			PROCURAÇÃO	JUNTADA PROCURAÇÃO	CREDOR
66	498 / 500				CUSTAS		
67	501 / 501	13/11/15			CERTIDÃO	M.P CIÊNCIA	
68	502 / 502	13/11/15			CERTIDÃO	PUBLICAÇÃO	JUDICIÁRIO
69	503 / 503	13/11/15			CERTIDÃO	REMESSA	
70	504 / 504	13/11/15			MSG. ELETRÔNICA	PRESTAÇÃO DE INFORM.	ADM. JUDICIAL
71	505 / 509	1.9/11/13				INFORM. CONTÁBEIS	DM. JODICIAL

10 10 10 10 10 10 10 10	73 511 / 511 13/11/15 CERTIDÃO REMESSA - CUSTAS EDITAL 74 512 / 512 13/11/15 MSG. ELETRÔNICA CUSTAS EDITAL 76 513 / 513 16/11/15 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO	JUDICIÁRIO
10 10 10 10 10 10 10 10	73 511 / 511 13/11/15 CERTIDÃO REMESSA - CUSTAS EDITAL 74 512 / 512 13/11/15 MSG. ELETRÔNICA CUSTAS EDITAL 76 513 / 513 16/11/15 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO	JUDICIÁRIO
10 10 10 10 10 10 10 10	74 512 / 512 13/11/15 MSG. ELETRÔNICA CUSTAS EDITAL 76 513 / 513 16/11/15 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO	
10 10 10 10 10 10 10 10	75 S12 7 S12 15/11/15 MSG. ELETRONICA CUSTAS EDITAL 76 513 7 513 16/11/15 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO	
S 15 7 7 15 16 16 16 16 16 16 16	76 513 / 513 16/11/15 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO	RECUPERANDA
1.		RECOLECTION
10 St 7 75 10 10 10 10 10 10 10 1		JUDICIÁRIO
No. 521 / 752 NATION NATIONAL NO. 521 / 753 NATIONAL NO. 521 / 753 NATIONAL NATIONAL NO. 521 / 753 NATIONAL NA		
DESTAIL STATES MATERIAL MAT		CREDOR
10 10 10 10 10 10 10 10		CREDOR
10 10 10 10 10 10 10 10		
18 26 75 75 19 1911/5 PRINCE PRINCIPAL	81 527 / 535 16/11/15 EDITAL PROCESSAMENTO RJ - CARTÓI	O JUDICIÁRIO
18 58 7 75 19 19 19 19 19 19 19 1	82 536 / 536 17/11/15 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO	Je Bien nue
15 58 7 58 19 19 19 19 19 19 19 1	83 537 / 538 17/11/15 PETIÇÃO PEDIDO - PRAZO	RECUPERANDA
15 15 15 15 15 15 15 15	84 539 / 539 18/11/15 DESPACHO PEDIDO PRAZO	
19 54 54 54 54 54 54 54 5	85 540 / 540 18/11/15 DOCUMENTOS A.R.	
19 54 54 54 54 54 54 54 5	86 541 / 541 19/11/15 CERTIDÃO REMESSA	
S 54 54 971195		JUDICIÁRIO
19 54 546 540		
10 58 7 58 2011/15		
1 Se 7 548 2011/15		
10 50 75 50 15 50 50 50 50 50 5		
19 58 586 596 597 571 571 571 571 572 573 573 573 573 574 574 574 574 574 574 574 575	73/11/15	
Main		
16 \$37 \$73 \$79	23/11/15	RECUPERANDA
	94 569 / 572 DOCUMENTOS CERTIDÕES - FISCAIS	
96 St / 590 97 ST / 590 98 ST / 590 99 ST	23/11/15	
TRECEROS	96 574 / 576 CUSTAS CUSTAS EDITAL	
98 S8 S8 25 25 11/5 PUBLIC EDITAL ARTIGO 32 - FIF EDITAL PROCESSAMENTO 81 - PUBLICAÇÃO - DETAL	97 577 / 570 25/11/15	JUDICIÁRIO
99 50 580 581 591 191	98 3/1 / 3/9 2/11/13 OFFICIO JUCESP	TERCEIROS
DECLARGO		E .
DECEMBER PATRICAD		JUDICIÁRIO
DESTAL PROCESSAMENTO R.F. PUBL. JORNAL RELIFICAD		
100 30 7 90 90 30 30 30 30 30 30	36/1/15	RECUPERANDA
Tempor 1.5 1		XNAL
DESTRUCTION PETICAD PROCURAÇÃO CSOC. SUNTADA PROCURAÇÃO PROCURAÇÃO CSOC. SUNTADA PROCURAÇÃO PROCURAÇÃO CSOC. SUNTADA PROCURAÇÃO PROCURAÇÃO CSOC. SUNTADA PROCURAÇÃO P	03/12/15 JUNTADA PROCURAÇÃO	
106 90 90 90 90 90 90 90		
		CREDOR
188 68 695 695 191915	106 596 / 602 08/12/15 PROCURAÇÃO/C.SOC. JUNTADA PROCURAÇÃO	
100 00 7 60 10	107 603 / 604 CUSTAS	
100 07 628 1447215	108 605 / 605 10/12/15 MANIFESTAÇÃO UNIÃO	TERCEIROS
100 007 628 1447215	109 606 / 606 11/12/15 DECISÃO AGUARDANDO PROVID.	
111 20 7 69 141/125		
112 631 / 631 14/12/15 CERTIDÃO REMESSA JUDICIÁRIO 115 631 / 631 14/12/15 DOCUMENTOS INTIM PROCUR FAZ NAC. INTIM PROCUR FAZ NA		
131 631 641 441215 DOCUMENTOS INTIM PROCUR FAZ NAC.		
114 622 632 1472/15 DOCUMENTOS INTIM_PROCUR_FAZ_NAC. 115 633 633 633 1472/15 DOCUMENTOS INTIM_PROCUR_FAZ_NAC. 116 634 634 1572/15 VISTA AO MINIST_PÜB. CERT_PUBLICAÇÃO 117 635 635 1517/15 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO PUBLICAÇÃO 119 637 636 1472/15 PETIÇÃO JUNTADA PROCURAÇÃO CREDOR 120 641		HIDICIÁRIO
115 63 7 633 147215		JUDICIARIO
116		
117 638		
118		
19 657 640 14/12/15 PROCURAÇÃO JUNTADA PROCURAÇÃO PETIÇÃO JUNTADA PROCURAÇÃO PETIÇÃO PLANO RI PETIÇÃO PLANO RECUPARISENTAÇÃO PLANO RECUPARISENTAÇÃO PLANO RECUPARISENTAÇÃO PLANO RECUPARISENTAÇÃO PLANO RECUPARISENTAÇÃO PLANO RECUPERANDA PLANO REMESSA PLANO RECUPERANDA PLANO RECUPERANDA RECUPERANDA PLANO RECUPERANDA PLANO RECUPERANDA PLANO R	117 635 / 635 15/12/15 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO	
19 647 640	118 636 / 636 HINTADA PROCUPAÇÃO	CREDOR
121 642 / 699 14/1215 14/1215 14/1215 14/1215 125 652	119 637 / 640 PROCURAÇÃO PROCURAÇÃO	CKEDOK
121 662 652 662 652 662 652 662 663		
122 66 7 65 1 1 1 1 1 1 1 1 1		
123 652 7 663 1201/16 CERTIDÃO INTIMA - RECUPERANDA 126 664 664 1501/16 CERTIDÃO REMESSA JUDICIÁRIO 126 665 7 664 1501/16 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO 127 666 7 667 1601/16 PETIÇÃO PEDIDO LIMINAR 128 661 7 681 PODUMENTOS DOCS VEICULO 129 682 7 683 PODUMENTOS DOCUMENTOS DOCS VEICULO 120 682 682 1901/16 PETIÇÃO PUBLICAÇÃO 130 683 7 683 PODUMENTOS DOCUMENTOS MINUTA EDITAL 131 684 7 685 21/01/16 PETIÇÃO PUBLICAÇÃO PUBLICAÇÃO 132 686 7 780 PUBLICAÇÃO PUBLICAÇÃO PUBLICAÇÃO PUBLICAÇÃO 133 684 7 685 21/01/16 PUBLICAÇÃO PUBLICAÇÃO PUBLICAÇÃO PUBLICAÇÃO 133 787 7 780 PUBLICAÇÃO P	122 650 651 DEL CREDORECICI ACCIE	RECUPERANDA
124 663 663 120 1/16 CERTIDÃO INTIM RECUPERANDA 125 664 7 664 150 1/16 CERTIDÃO REMESSA JUDICIÁRIO 126 665 7 665 150 1/16 CERTIDÃO PEDIDAÇÃO PUBLICAÇÃO PUBLICAÇÃO 127 666 7 670 190 1/16 DOCUMENTOS DOC'S VEÍCULO PETIÇÃO PETIÇÃO JUNTADA - EDITAL DOCUMENTOS DOC'S VEÍCULO PETIÇÃO JUNTADA - EDITAL DOCUMENTOS DOC'S VEÍCULO PETIÇÃO JUNTADA - EDITAL DOCUMENTOS DOCUMENTOS DOC'S VEÍCULO PETIÇÃO JUNTADA - EDITAL DOCUMENTOS DOCUMENTOS DOC'S VEÍCULO PETIÇÃO JUNTADA - EDITAL DOCUMENTOS PETIÇÃO PETIÇÃO PETIÇÃO PETIÇÃO PETIÇÃO PETIÇÃO PETIÇÃO JUNTADA PROCURAÇÃO PEDIDO LIMINAR RECUPERANDA PETIÇÃO JUNTADA PROCURAÇÃO DOCUMENTOS PETIÇÃO JUNTADA PROCURAÇÃO DOCUMENTOS RENAJUD - VEÍC/DOC. JUNTADA PROCURAÇÃO JUDICIÁRIO JUDICIÁRIO JUDICIÁRIO DOCUMENTOS DOCUMENTOS RENAJUD - VEÍC/DOC. JUDICIÁRIO JUDICIÁRIO DOCUMENTOS	AFRESENIAÇAU	
125 664 664 15/01/16 CERTIDÃO REMESSA JUDICIÁRIO 126 665 665 15/01/16 PETIÇÃO PETIÇÃO PEDIDO LIMINAR 127 666 670 670 19/01/16 DOCUMENTOS DOC'S VEÍCULO 128 671 7 681 19/01/16 DOCUMENTOS DOC'S VEÍCULO RECUPERANDA 129 682 7 682 19/01/16 PETIÇÃO JUNTADA - EDITAL DOCUMENTOS MINUTA EDITAL 131 684 7 685 19/01/16 PETIÇÃO JUNTADA - DOC'S 132 686 7 788 DOCUMENTOS DOCUMENTOS DOCUMENTOS DOCUMENTOS DOCUMENTOS 133 759 7 769 DOCUMENTOS CONTRATOS DOCUMENTOS DOCUMENTOS PETIÇÃO DOCUMENTOS POTISTO/PROT. CRÉDITO RECUPERANDA 130 787 78 788 2601/16 PROCURAÇÃO/C.SOC. JUNTADA PROCURAÇÃO CREDOR 137 781 781 781 5001/16 PETIÇÃO JUNTADA PROCURAÇÃO CREDOR 138 782 7 784 2601/16 PROCURAÇÃO/C.SOC. JUNTADA PROCURAÇÃO DOCUMENTOS RENAJUD - VEÍC/DOC. JUNTADA PROCURAÇÃO JUNTADA PROCURAÇÃO JUNTADA PROCURAÇÃO JUNTADA PROCURAÇÃO JUNTADA PROCURAÇÃO DOCUMENTOS RENAJUD - VEÍC/DOC. JUNTADA PROCURAÇÃO CREDOR JUNTADA PROCURAÇÃO JUNTADA PROCURAÇÃO CREDOR JUNTADA PROCU		
126 665 665 15011/6		HIDICIÁRIO
127 666 670 681 1970 116 128 671 7 681 129 682 7 682 132 683 7 683 133 684 7 685 132 686 7 788 133 787 776 135 778 778 136 779 780 137 781 781 781 781 788 7 785 2601/16 143 789 7 789 01/02/16 00000 0000 0000 0000 0000 0000 0000 0000 0000 000		JUDICIARIO
128 671 / 681 190U16 DOCUMENTOS DOC'S VEÍCULO RECUPERANDA 129 682 / 682 130 683 / 683 131 684 / 685 132 686 / 758 132 686 / 758 133 684 / 685 134 767 / 777 135 778 / 778 136 779 / 780 137 781 / 781 138 782 / 784 139 785 / 785 130 786 / 787 130 786 / 787 131 780 / 780 140 786 / 787 140 786 / 789 010216 141 781 788 200116 142 789 / 789 010216 143 790 / 790 010216 144 791 / 791 010216 145 792 / 792 146 793 / 822 147 823 / 824 148 825 / 825 148 825 / 825 150 820 / 820 / 820 150 820 / 820 151 830 / 830 050216 151 830 / 830 050216 152 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO PUBLICAÇÃO 147 821 825 825 151 830 / 830 050216 151 830 / 830 050216 152 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO PUBLICAÇÃO PUBLICAÇÃO 148 825 / 825 151 830 / 830 050216 149 120 / 820 / 820 050216 151 830 / 830 050216 152 100 100 100 152 100 100 100 153 100 100 100 154 100 100 100 155 100 1		
128 681 681 682 682 682 682 682 682 683	19/01/16	
129 682 682 683 683 183 19/01/16 DOCUMENTOS MINUTA EDITAL 131 684 685 1758 19/01/16 DOCUMENTOS DOCUMENTOS DOCUMENTOS DOCUMENTOS 132 686 7758 1776 DOCUMENTOS DOCUMENTOS CONTRATOS 133 759 776 777 DOCUMENTOS PROTESTO/PROT. CRÉDITO 135 778 7778 778 PT78 PETIÇÃO PETIÇÃO JUNTADA PROCURAÇÃO 136 779 780 PETIÇÃO JUNTADA PROCURAÇÃO 137 781 781 781 PETIÇÃO JUNTADA PROCURAÇÃO 138 782 7784 PETIÇÃO JUNTADA PROCURAÇÃO 139 785 785 26/01/16 PROCURAÇÃO/C.SOC. JUNTADA PROCURAÇÃO 140 786 787 28/01/16 DOCUMENTOS RENAJUD - VEÍC/DOC. 141 788 788 29/01/16 DOCUMENTOS RENAJUD - VEÍC/DOC. 142 789 789 01/02/16 DOCUMENTOS RENAJUD - VEÍC/DOC. 143 790 790 01/02/16 OFÍCIO SERASA 144 791 791 01/02/16 OFÍCIO SCPC 146 793 822 04/02/16 PROCURAÇÃO/C.SOC. JUNTADA PROCURAÇÃO CREDOR 147 823 824 CUSTAS POCUMENTOS PROCURAÇÃO CREDOR 148 825 825 825 SO/02/16 PROCURAÇÃO PROCURAÇÃO PROCURAÇÃO CREDOR 151 830 830 830 850/02/16 CERTIDÃO REMESSA 151 830 830 830 05/02/16 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO JUDICIÁRIO	128 671 / 681 DOCUMENTOS DOC'S VEICULO	RECUPERANDA
130 683 683	19/01/16	The or Like to the
132 686 758 21/01/16 DOCUMENTOS CONTRATOS CREDOR 133 759 766 23/01/16 DOCUMENTOS PETIÇÃO PEDIDO LIMINAR RECUPERANDA 135 778 778 PETIÇÃO PETIÇÃO JUNTADA PROCURAÇÃO 136 779 780 PETIÇÃO JUNTADA PROCURAÇÃO 137 781 781 781 781 26/01/16 PETIÇÃO JUNTADA PROCURAÇÃO 138 782 784 26/01/16 PROCURAÇÃO/C.SOC. JUNTADA PROCURAÇÃO 139 785 785 26/01/16 CERTIDÃO CADASTRO 140 786 787 28/01/16 DECISÃO AGUARDANDO PROVID. 141 788 788 29/01/16 DOCUMENTOS RENAJUD - VEÍC/DOC. 142 789 789 01/02/16 OFÍCIO SERASA 144 791 791 01/02/16 OFÍCIO SERASA 144 791 791 01/02/16 OFÍCIO SCPC 145 792 792 PETIÇÃO 146 793 822 04/02/16 PROCURAÇÃO/C.SOC. JUNTADA PROCURAÇÃO CREDOR 147 823 824 CUSTAS TERCEIROS 148 825 825 05/02/16 DOCUMENTOS CONSULTAS 150 829 829 05/02/16 CERTIDÃO REMESSA 151 830 830 05/02/16 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO JUDICIÁRIO 100 JUDICIÁRIO JUDICIÁRIO JUDICIÁRIO 110 JUDICIÁRIO JUDICIÁRIO JUDICIÁRIO JUDICIÁRIO 120 JUDICIÁRIO	130 683 / 683 DOCUMENTOS MINUTA EDITAL	
132 686 758 DOCUMENTOS CONTRATOS 133 759 766 22/01/16 DECUMENTOS PEDIDO LIMINAR 134 767 777 DOCUMENTOS PROTESTO/PROT. CRÉDITO 135 778 778 26/01/16 PETIÇÃO JUNTADA PROCURAÇÃO 137 781 781 781 26/01/16 PROCURAÇÃO/C.SOC. JUNTADA PROCURAÇÃO 138 782 784 PROCURAÇÃO/C.SOC. JUNTADA PROCURAÇÃO 139 785 785 26/01/16 DECISÃO CADASTRO 140 786 787 28/01/16 DECISÃO AGUARDANDO PROVID. 141 788 788 29/01/16 DOCUMENTOS RENAJUD - VEÍC/DOC. 142 789 789 01/02/16 DOFICIO CARTÓRIO 143 790 790 01/02/16 OFÍCIO SERASA 144 791 791 01/02/16 OFÍCIO SERASA 145 792 792 PETIÇÃO 146 793 822 04/02/16 PROCURAÇÃO/C.SOC. JUNTADA PROCURAÇÃO CREDOR 147 823 824 CUSTAS TERCEIROS 148 825 825 05/02/16 DOCUMENTOS PROCURAÇÃO PROCURAÇÃO CREDOR 149 826 828 S25 S25 S25 DOCUMENTOS CONSULTAS 150 829 829 05/02/16 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO JUDICIÁRIO 150 JUDICIÁRIO JUDICIÁRIO JUDICIÁRIO 150 JUDICIÁRIO JUDICIÁRIO JUDICIÁRIO 150 JUDICIÁRIO PROCURAÇÃO PROCUR. SEC. FEDERAL 151 830 830 05/02/16 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO JUDICIÁRIO	131 684 / 685 JUNIADA - DOC'S	CPEDOR
134 767 777 25/01/16 DOCUMENTOS PROTESTO/PROT. CRÉDITO RECUPERANDA 135 778 778 778 136 779 780 PROCURAÇÃO JUNTADA PROCURAÇÃO 137 781 781 781 138 782 784 26/01/16 PROCURAÇÃO/C.SOC. JUNTADA PROCURAÇÃO 139 785 785 26/01/16 CERTIDÃO CADASTRO 140 786 787 28/01/16 DOCUMENTOS RENAJUD - VEÍC./DOC. 141 788 788 29/01/16 DOCUMENTOS RENAJUD - VEÍC./DOC. 142 789 789 01/02/16 OFÍCIO CARTÓRIO 143 790 790 01/02/16 OFÍCIO SERASA 144 791 791 01/02/16 OFÍCIO SCPC 145 792 792 PETIÇÃO 146 793 822 04/02/16 PROCURAÇÃO/C.SOC. JUNTADA PROCURAÇÃO CREDOR 147 823 824 CUSTAS CUSTAS 148 825 825 05/02/16 MANIFESTAÇÃO PROCUR. SEC. FEDERAL 149 826 828 OS/02/16 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO JUDICIÁRIO 150 829 829 05/02/16 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO DUDICIÁRIO 150 SUDICIÁRIO SUBLICAÇÃO PUBLICAÇÃO DUDICIÁRIO 150 S20 829 05/02/16 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO DUDICIÁRIO 10 JUDICIÁRIO JUDICIÁRIO JUDICIÁRIO 10 JUDICIÁRIO JUDICIÁRIO JUDICIÁRIO JUDICIÁRIO 10 JUDICIÁRIO JUDICIÁR	132 686 / 758 ZIGHTO DOCUMENTOS CONTRATOS	CKEDOK
134 767 777 25/01/16 DOCUMENTOS PROTESTO/PROT. CRÉDITO RECUPERADA 135 778 778 778 136 779 780 PROCURAÇÃO JUNTADA PROCURAÇÃO 137 781 781 781 138 782 784 26/01/16 PROCURAÇÃO/C.SOC. JUNTADA PROCURAÇÃO 139 785 785 26/01/16 CERTIDÃO CADASTRO 140 786 787 28/01/16 DOCUMENTOS RENAJUD - VEÍC/DOC. 141 788 788 29/01/16 DOCUMENTOS RENAJUD - VEÍC/DOC. 142 789 789 01/02/16 OFÍCIO CARTÓRIO 143 790 790 01/02/16 OFÍCIO SERASA 144 791 791 01/02/16 OFÍCIO SCPC 145 792 792 PETIÇÃO 146 793 822 04/02/16 PROCURAÇÃO/C.SOC. JUNTADA PROCURAÇÃO CREDOR 147 823 824 CUSTAS CUSTAS 148 825 825 05/02/16 MANIFESTAÇÃO PROCUR. SEC. FEDERAL 149 826 828 DOCUMENTOS CONSULTAS 150 829 829 05/02/16 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO JUDICIÁRIO 10 JUDICIÁRIO JUDICIÁRIO 10 JUDICIÁRIO JUDICIÁRIO 11 TERCEIROS 12 12 12 12 12 12 12	133 759 / 766 PEDIDO LIMINAR	N
135 778 778 778 136 779 780 26/01/16 PROCURAÇÃO/C.SOC. JUNTADA PROCURAÇÃO CREDOR 137 781 781 781 26/01/16 PROCURAÇÃO/C.SOC. JUNTADA PROCURAÇÃO 138 782 784 26/01/16 PROCURAÇÃO/C.SOC. JUNTADA PROCURAÇÃO 140 786 787 28/01/16 DECISÃO AGUARDANDO PROVID. 141 788 788 29/01/16 DOCUMENTOS RENAJUD - VEÍC/DOC. 142 789 789 01/02/16 OFÍCIO CARTÓRIO 143 790 790 01/02/16 OFÍCIO SERASA 144 791 791 01/02/16 OFÍCIO SCPC 145 792 792 PETIÇÃO 146 793 822 04/02/16 PROCURAÇÃO/C.SOC. JUNTADA PROCURAÇÃO CREDOR 147 823 824 CUSTAS TERCEIROS 148 825 825 825 OS/02/16 DOCUMENTOS CONSULTAS 150 829 829 05/02/16 CERTIDÃO REMESSA 151 830 830 05/02/16 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO JUDICIÁRIO 100 JUDICIÁRIO JUDICIÁRIO 100 JUDICIÁRIO JUDICIÁRIO JUDICIÁRIO JUDICIÁRIO 100 JUDICIÁRIO J	23/01/16	RECUPERANDA
136 779 780 2601/16 PROCURAÇÃO/C.SOC. JUNTADA PROCURAÇÃO CREDOR 137 781 781 781 26/01/16 PROCURAÇÃO/C.SOC. JUNTADA PROCURAÇÃO 138 782 784 CERTIDÃO JUNTADA PROCURAÇÃO 139 785 785 26/01/16 CERTIDÃO CADASTRO 140 786 787 28/01/16 DECISÃO AGUARDANDO PROVID. 141 788 788 29/01/16 DOCUMENTOS RENATUD - VEÍC/DOC. 142 789 789 01/02/16 OFÍCIO CARTÓRIO 143 790 790 01/02/16 OFÍCIO SERASA 144 791 791 01/02/16 OFÍCIO SCPC 145 792 792 PETIÇÃO JUNTADA PROCURAÇÃO CREDOR 146 793 822 04/02/16 PROCURAÇÃO/C.SOC. JUNTADA PROCURAÇÃO CREDOR 147 823 824 CUSTAS MANIFESTAÇÃO PROCUR. SEC. FEDERAL 148 825 825 05/02/16 CERTIDÃO REMESSA 150 829 829 05/02/16 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO JUDICIÁRIO	135 779 / 779 PETICÃO	
137 781 781 781 26/01/16 PETIÇÃO JUNTADA PROCURAÇÃO SPROCURAÇÃO JUNTADA PROCURAÇÃO CREDOR JUNTADA PROCURAÇÃO JUNTADA PROCURAÇÃO TERCEIROS JUNTADA PROCURAÇÃO CREDOR JUNTADA PROCURAÇÃO CREDOR JUNTADA PROCURAÇÃO CREDOR JUNTADA PROCURAÇÃO CREDOR JUNTADA PROCURAÇÃO JUNTADA PROCURAÇÃO TERCEIROS JUNTADA PROCURAÇÃO TERCEIROS JUNTADA PROCURAÇÃO TERCEIROS JUNTADA PROCURAÇÃO TERCEIROS JUNTADA PROCURAÇÃO JUNTADA PROCURAÇÃO JUDICIÁRIO	26/01/16 JUNTADA PROCURAÇÃO	
138 782 784 2601/16 PROCURAÇÃO/C.SOC. JUNTADA PROCURAÇÃO 139 785 785 26/01/16 CERTIDÃO CADASTRO 140 786 787 28/01/16 DECISÃO AGUARDANDO PROVID. 141 788 788 29/01/16 DOCUMENTOS RENAJUD - VEÍC/DOC. 142 789 789 01/02/16 OFÍCIO CARTÓRIO 143 790 790 01/02/16 OFÍCIO SERASA 144 791 791 01/02/16 OFÍCIO SCPC 145 792 792 PETIÇÃO 146 793 822 04/02/16 PROCURAÇÃO/C.SOC. JUNTADA PROCURAÇÃO CREDOR 147 823 824 CUSTAS MANIFESTAÇÃO PROCUR. SEC. FEDERAL 148 825 825 05/02/16 DOCUMENTOS CONSULTAS 150 829 829 05/02/16 CERTIDÃO REMESSA 151 830 830 05/02/16 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO JUDICIÁRIO 100 1	127 781 / 781	CREDOR
139 785 785 2601/16 CERTIDÃO CADASTRO 140 786 787 28/01/16 DECISÃO AGUARDANDO PROVID. 141 788 788 29/01/16 DOCUMENTOS RENAIUD - VEÍC/DOC. 142 789 789 01/02/16 OFÍCIO CARTÓRIO 143 790 790 01/02/16 OFÍCIO SERASA 144 791 791 01/02/16 OFÍCIO SCPC 145 792 792 PETIÇÃO 146 793 822 04/02/16 PROCURAÇÃO/C.SOC. JUNTADA PROCURAÇÃO CREDOR 147 823 824 CUSTAS MANIFESTAÇÃO PROCUR. SEC. FEDERAL 148 825 825 05/02/16 DOCUMENTOS CONSULTAS 150 829 829 05/02/16 CERTIDÃO REMESSA 151 830 830 05/02/16 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO JUDICIÁRIO 140 TERCEIROS TERCEIROS 151 830 830 05/02/16 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO JUDICIÁRIO	26/01/16 JUNTADA PROCURAÇÃO	
140 786 787 28/01/16 DECISÃO AGUARDANDO PROVID. 141 788 788 29/01/16 DOCUMENTOS RENAIUD - VEÍC/DOC. 142 789 789 01/02/16 OFÍCIO CARTÓRIO 143 790 790 01/02/16 OFÍCIO SERASA 144 791 791 01/02/16 OFÍCIO SCPC 145 792 792 PETIÇÃO 146 793 822 04/02/16 PROCURAÇÃO/C.SOC. JUNTADA PROCURAÇÃO CREDOR 147 823 824 CUSTAS 148 825 825 05/02/16 MANIFESTAÇÃO PROCUR. SEC. FEDERAL 148 825 828 DS/02/16 DOCUMENTOS CONSULTAS 150 829 829 05/02/16 CERTIDÃO REMESSA 151 830 830 05/02/16 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO JUDICIÁRIO	138 782 / 784 PROCURAÇÃO/C.SOC.	
141 788 788 29/01/16 DOCUMENTOS RENAJUD - VEÍC/DOC. JUDICIÁRIO 142 789 789 01/02/16 OFÍCIO CARTÓRIO 143 790 790 01/02/16 OFÍCIO SERASA 144 791 791 01/02/16 OFÍCIO SCPC 145 792 792 PETIÇÃO PETIÇÃO 146 793 822 04/02/16 PROCURAÇÃO/C.SOC. JUNTADA PROCURAÇÃO CREDOR 147 823 824 CUSTAS MANIFESTAÇÃO PROCUR. SEC. FEDERAL 148 825 825 825 OS/02/16 DOCUMENTOS CONSULTAS 150 829 829 05/02/16 CERTIDÃO REMESSA 151 830 830 05/02/16 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO JUDICIÁRIO		
142 789 789 01/02/16 OFÍCIO CARTÓRIO JUDICIARIO 143 790 790 01/02/16 OFÍCIO SERASA 144 791 791 01/02/16 OFÍCIO SCPC 145 792 792 PETIÇÃO 146 793 822 04/02/16 PROCURAÇÃO/C.SOC. JUNTADA PROCURAÇÃO 147 823 824 CUSTAS 148 825 825 05/02/16 MANIFESTAÇÃO PROCUR. SEC. FEDERAL 149 826 828 O5/02/16 DOCUMENTOS CONSULTAS 150 829 829 05/02/16 CERTIDÃO REMESSA 151 830 830 05/02/16 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO JUDICIÁRIO 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100		
142 789 789 01/02/16 OFICIO CARTORIO 143 790 790 01/02/16 OFICIO SERASA 144 791 791 01/02/16 OFICIO SCPC 145 792 792 PETIÇÃO 146 793 822 04/02/16 PROCURAÇÃO/C.SOC. JUNTADA PROCURAÇÃO CREDOR 147 823 824 CUSTAS 148 825 825 05/02/16 MANIFESTAÇÃO PROCUR. SEC. FEDERAL 149 826 828 OS/02/16 DOCUMENTOS CONSULTAS 150 829 829 05/02/16 CERTIDÃO REMESSA 151 830 830 05/02/16 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO JUDICIÁRIO	141 788 788 29/01/16 DOCUMENTOS RENAJUD - VEÍC./DOC.	HIDICIÁRIO
144 791 791 01/02/16 OFÍCIO SCPC 145 792 792	142 789 / 789 01/02/16 OFÍCIO CARTÓRIO	JUDICIARIO
145 792 792 PETIÇÃO PROCURAÇÃO/C.SOC. JUNTADA PROCURAÇÃO CREDOR 147 823 / 824 CUSTAS US/02/16 PROCURAÇÃO PROCURAÇÃO PROCURAÇÃO TERCEIROS 148 825 / 825 05/02/16 MANIFESTAÇÃO PROCUR. SEC. FEDERAL TERCEIROS 150 829 / 829 05/02/16 CERTIDÃO REMESSA 151 830 / 830 05/02/16 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO JUDICIÁRIO	143 790 790 01/02/16 OFÍCIO SERASA	
145 792 792 PETIÇÃO PROCURAÇÃO/C.SOC. JUNTADA PROCURAÇÃO CREDOR 147 823 / 824 CUSTAS US/02/16 PROCURAÇÃO PROCURAÇÃO PROCURAÇÃO TERCEIROS 148 825 / 825 05/02/16 MANIFESTAÇÃO PROCUR. SEC. FEDERAL TERCEIROS 150 829 / 829 05/02/16 CERTIDÃO REMESSA 151 830 / 830 05/02/16 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO JUDICIÁRIO		
146 793 / 822 04/02/16 PROCURAÇÃO/C.SOC. JUNTADA PROCURAÇÃO CREDOR 147 823 / 824 CUSTAS CUSTAS TERCEIROS 148 825 / 825 05/02/16 MANIFESTAÇÃO PROCUR. SEC. FEDERAL TERCEIROS 150 829 / 829 05/02/16 CERTIDÃO REMESSA 151 830 / 830 05/02/16 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO JUDICIÁRIO		
147 823 / 824 CUSTAS 148 825 / 825 MANIFESTAÇÃO PROCUR. SEC. FEDERAL TERCEIROS 149 826 / 828 DOCUMENTOS CONSULTAS TERCEIROS 150 829 / 829 05/02/16 CERTIDÃO REMESSA 151 830 / 830 05/02/16 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO JUDICIÁRIO		CREDOR
148 825 / 825 05/02/16 MANIFESTAÇÃO PROCUR. SEC. FEDERAL TERCEIROS 149 826 / 828 DOCUMENTOS CONSULTAS TERCEIROS 150 829 / 829 05/02/16 CERTIDÃO REMESSA 151 830 / 830 05/02/16 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO JUDICIÁRIO		CKLDOK
149 826 / 828 05/02/16 DOCUMENTOS CONSULTAS TERCEIROS 150 829 / 829 05/02/16 CERTIDÃO REMESSA 151 830 / 830 05/02/16 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO JUDICIÁRIO		
150 829 / 829 05/02/16 CERTIDÃO REMESSA 151 830 / 830 05/02/16 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO JUDICIÁRIO	05/07/16	TERCEIROS
151 830 / 830 05/02/16 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO JUDICIÁRIO	149 826 / 828 DOCUMENTOS CONSULTAS	
	151 830 / 830 05/02/16 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO	JUDICIÁRIO
152 831 7 831 11/02/16 DECISAO AGUARDANDO PROVID.	152 831 / 831 11/02/16 DECISÃO AGUARDANDO PROVID.	
153 832 / 833 USQUE MANIFESTAÇÃO VEÍCULOS		
154 834 / 834 102/16 DOCUMENTOS VEÍCULOS RECUPERANDA	153 832 / 833 VEÍCULOS MANIFESTAÇÃO VEÍCULOS	PROTEST AND

10 10 10 10 10 10 10 10								
10 10 10 10 10 10 10 10	155	835 / 835	12/02/16			CERTIDÃO	REMESSA	
18								
10 10 10 10 10 10 10 10						CERTIDÃO		
March Marc	158	838 / 838	12/02/16			CERTIDÃO	REMESSA	
Section Section Commission Commissio	159	839 / 839	12/02/16			EDITAL	PLANO RJ - CARTÓRIO	
March Marc	160	840 / 840	15/02/16			CERTIDÃO	PUBLICAÇÃO	HIDICIÁRIO
March Marc	161	841 / 841	15/02/16			CERTIDÃO	REMESSA	JUDICIARIO
March Marc	162	842 / 842	15/02/16			CERTIDÃO	REMESSA	
10 10 10 10 10 10 10 10	_						•	
160	_							
18	-	845 / 845	19/02/16			CERTIDÃO		
18		846 / 846	19/02/16			MSG. ELETRÔNICA		
10 18 18 18 18 18 18 18		047 / 047	10/02/17			Poorta anamos		RECUPERANDA
10								HIDICIÁRIO
17 10 10 10 10 10 10 10			19/02/10				LEITURA E-MAIL	JUDICIARIO
17. 18.7 1			19/02/16			,	CUSTAS EDITAL	RECUPERANDA
173 187 1873 1800/196			19/02/16				LEITURA E-MAIL	
194 St.	-							
175 867 898 789 898 789 898 989 989 898 898 989 898 898 789	174	854 / 855	24/02/16			DOCUMENTOS	INTIM. PROC. SEC. FED COMPROV.	JUDICIARIO
177 80 70 90 90 90 90 90 90 9	175	856 / 858	24/02/16			DOCUMENTOS	INTIM. PROC. FAZ. NAC COMPROV.	
177 80 7 90 20	176	859 / 859	24/02/16			OFÍCIO	DETP AN/RENATIO	TEDCEIDOS
197 500 7 900 2000 100 2000	177	860 / 901	24/02/10			DOCUMENTOS	DETRAN/RENAJOD	TERCEIROS
179 190								JUDICIÁRIO
181 50 7 900 7	_		29/02/16			CERTIDÃO	•	
18	_		29/02/16		ART. 7° - §2°	MSG. ELETRÔNICA	-	ADM. JUDICIAL
185 99.1 9			01/02/17			EDITAL I		umper (nya
Section	_			PUBLIC, EDITAL	AKT. 53 - § UNICO			
RECEPTION DITAL PLAND R.J. PUBLICREAL RECEPTION RECEPTIO			01/03/16					TERCEIROS
186 93 / 90 200916			03/03/16			•		RECUPERANDA
187 201 901 902 904 905 2001/16 907	_		26/04/16					IUDICIÁRIO
188 22 791 2001/5	-							
189 927 931 320196 3201976							,	TERCEIROS
191 23 7 94 193 24 7 94 195 242 7 961 981 982 7 981 982 7 981 982 7 981 982 7 981 982 7 981 982 7 981 982 7 981 982 7 981 982 7 981 982 7 981 982 7 982	189	922 / 926					INTIM. PROC. FAZ. NAC COMPROV.	JUDICIÁRIO
192 92	190	927 / 931	23/03/16	OBJEÇÃO - PLANO	ART. 55	PETIÇÃO	OBJEÇÃO - PLANO	
193 88	191	932 / 934				PETIÇÃO	SOLIC. DESBL. VEÍCULO	
194 98 796 797	192	935 / 941	24/03/16			DOCUMENTOS	CONTRATOS/DOC'S	
195 697 797 24001/6 08JEÇÃO -PLANO ART. 55 PETIÇÃO OBJEÇÃO -PLANO OBJEÇÃO	193	942 / 964				PROCURAÇÃO/C.SOC.	DOCS	
195 967 797 798 797 798 797 798 797 798	194	965 / 966	24/03/16			PETIÇÃO	HABILITAÇÃO/DIVERG. VALOR	CREDOR
197 075 7 983 2903/16 081EÇÃO - PLANO ART. 55 PETIÇÃO OBIEÇÃO - PLANO ODCS								
198 684 7 987 28001/6 OBJEÇÃO - PLANO ORT. \$5 PETIÇÃO OBJEÇÃO - PLANO OBJEÇÃO OBJEÇÃO - PLANO OBJEÇÃO - PLANO OBJEÇÃO - PLANO OBJEÇÃO OBJEÇÃO - PLANO OBJEÇÃO - PL	-		24/03/16			-		
199 986 787 2003/16 DBJEÇÃO - PLANO CERTIDÃO CADASTRO	_		28/03/16	OBJEÇAO - PLANO	ART. 55		-	
200 988 7 982 988 7 992 900	-		20/02/16	OBJECÃO DI ANO	4 D.T. 55			
DESIGNA 1980 1990				OBJEÇAO - PLANO	AK1. 55	•	· ·	
202 991 / 992 0808416 CERTIDÃO REMESSA JUDICIÁRIO 203 993 / 948 0808416 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO PUBLICAÇÃO PUBLICAÇÃO PUBLICAÇÃO PUBLICAÇÃO PORROGAÇÃO PRAZO RECUPERANDA JUDICIÁRIO 205 1002 / 1002 200416 SE								JUDICIÁRIO
203 993 994 08604/16 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO RECUPERANDA 205 1002 1002 2004/16 CERTIDÃO PRORROGAÇÃO PRAZO RECUPERANDA 206 1003 / 1007 0808/16 OBJEÇÃO - PLANO CRETIDÃO CRETID	_							
205 1002 / 1002 2004/16 CERTIDÃO PRORROGAÇÃO PRAZO RECUPERANDA 205 1002 / 1002 2004/16 CERTIDÃO CERTIDÃO NITIM. RECUPERANDA JUDICIÁRIO CORDO COR							_	JUDICIARIO
208 1003 / 1007 0903716 0BJEÇÃO - PLANO CREDOR CERTIDÃO CADASTRO CADASTR	204	995 / 1001						RECUPERANDA
207 1008 / 1008 2009 / 1609 2709 2709 2709 10 10 10 10 10 10 10	205	1002 / 1002	20/04/16			CERTIDÃO	INTIM RECUPERANDA	
DESPACHO DESPACHO AGUARDANDO PROVID. JUDICIÁRIO 220 1010 / 1011 2904/16 CERTIDÃO REMESSA DESPACHO CERTIDÃO REMESSA DESPACHO CERTIDÃO PUBLICAÇÃO PUBLICAÇÃO DESPACHO CERTIDÃO PORROGAÇÃO PRAZO CREDOR DESPACHO DESPA	206	1003 / 1007	09/03/16	OBJEÇÃO - PLANO	ART. 55	PETIÇÃO	OBJEÇÃO - PLANO	CREDOR
200 1010 / 1011 29/04/16 CERTIDÃO REMESSA JUDICIARIO 210 1012 / 1013 20/05/16 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO PRORROGAÇÃO PRAZO 212 1014 / 1016 0405/16 MANIFESTAÇÃO PRORROGAÇÃO PRAZO 213 1020 / 1021 1014 / 1016 0405/16 MANIFESTAÇÃO PRORROGAÇÃO PRAZO 213 1020 / 1022 1005/16 MANIFESTAÇÃO PRORROGAÇÃO PRAZO 214 1023 / 1024 11/05/16 MANIFESTAÇÃO PRORROGAÇÃO PRAZO 214 1023 / 1024 11/05/16 CERTIDÃO JUNTADA DOC S - NOS INCIDENTES JUDICIÁRIO 216 1026 / 1026 12/05/16 MANIFESTAÇÃO PRORROGAÇÃO PRAZO CREDOR 217 1027 / 1027 16/05/16 MANIFESTAÇÃO PRORROGAÇÃO PRAZO CREDOR 218 1028 / 1025 1025	207	1008 / 1008	26/04/16				CADASTRO	
209 1010 / 1011 2904/16 CERTIDÃO REMESSA								JUDICIÁRIO
211 1014 / 1016	-							
212 1017 / 1019 0605/16 MANIFESTAÇÃO PRORROGAÇÃO PRAZO								
213 1020 / 1022 1008/16 MANIFESTAÇÃO PRORROGAÇÃO PRAZO								
214 1023 / 1024 11/05/16 MANIFESTAÇÃO PRORROGAÇÃO PRAZO								CREDOR
215 1025 1025 1205/16 CERTIDÃO		1020 / 1022	10/05/10					
216 1026 / 1026 1205/16 MANIFESTAÇÃO PRORROGAÇÃO PRAZO CREDOR	214	1023 / 1024				IMANIFESTACAO	PRORROGAÇÃO PRAZO	
217 1027 1027 1007 16005/16 MANIFESTAÇÃO PROROGAÇÃO PRAZO CREDOR	215		11/05/16					JUDICIÁRIO
218 1028 / 1030 17/05/16 MANIFESTAÇÃO PRORROGAÇÃO PRAZO 219 1031 / 1031 17/05/16 CERTIDÃO INTIM CUSTAS EDITAL 220 1032 / 1032 1805/16 CERTIDÃO REMESSA 221 1033 / 1033 19/05/16 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO 222 1034 / 1035 19/05/16 EDITAL NOVA REL. CREDORES - CARTÓRIO 223 1036 / 1036 23/05/16 PETIÇÃO CUSTAS EDITAL RECUPERANDA 224 1037 / 1037 23/05/16 DOCUMENTOS CUSTAS EDITAL JUDICIÁRIO 225 1038 / 1038 24/05/16 PUBLIC. EDITAL ART. 7° - \$2° EDITAL NOVA REL. CREDORES - PUBL. DJE 227 1040 / 1040 20/06/16 PETIÇÃO JUNTADA PROCURAÇÃO 228 1041 / 1070 06/07/16 PETIÇÃO PETIÇÃO PETIÇÃO PETIÇÃO 229 1071 / 1082 06/07/16 PETIÇÃO PETIÇÃO DOCUMENTOS CONTRATOS/MATRÍCULA 231 1107 / 1109 06/07/16 DECISÃO DIVERSOS 232 1110 / 1111 07/07/16 CERTIDÃO REMESSA JUDICIÁRIO 233 1111 / 1111 17/07/16 CERTIDÃO REMESSA JUDICIÁRIO 234 1112 / 1114 08/07/16 CERTIDÃO REMESSA JUDICIÁRIO 235 1115 / 1117 11/07/16 CERTIDÃO REMESSA JUDICIÁRIO 236 1118 / 1120 20/07/16 CERTIDÃO REMESSA REMESSA		1025 / 1025	11/05/16 12/05/16			CERTIDÃO	JUNTADA DOC'S - NOS INCIDENTES	JUDICIÁRIO
219 1031 / 1031 1705/16 CERTIDÃO INTIM CUSTAS EDITAL	216	1025 / 1025 1026 / 1026	11/05/16 12/05/16 12/05/16			CERTIDÃO MANIFESTAÇÃO	JUNTADA DOC'S - NOS INCIDENTES PRORROGAÇÃO PRAZO	
221 1033 / 1033 19/05/16 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO DUBLICAÇÃO DUBLICAÇÃO DOCUMENTOS CUSTAS EDITAL RECUPERANDA	216 217	1025 / 1025 1026 / 1026 1027 / 1027	11/05/16 12/05/16 12/05/16 16/05/16			CERTIDÃO MANIFESTAÇÃO MANIFESTAÇÃO	JUNTADA DOC'S - NOS INCIDENTES PRORROGAÇÃO PRAZO PRORROGAÇÃO PRAZO	
221 1033 / 1035 1905/16 EDITAL NOVA REL CREDORES - CARTÓRIO	216 217 218	1025 / 1025 1026 / 1026 1027 / 1027 1028 / 1030	11/05/16 12/05/16 12/05/16 16/05/16 17/05/16			CERTIDÃO MANIFESTAÇÃO MANIFESTAÇÃO MANIFESTAÇÃO	JUNTADA DOC'S - NOS INCIDENTES PRORROGAÇÃO PRAZO PRORROGAÇÃO PRAZO PRORROGAÇÃO PRAZO	
223 1036 / 1036 23/05/16 PETIÇÃO DOCUMENTOS CUSTAS EDITAL RECUPERANDA	216 217 218 219	1025 / 1025 1026 / 1026 1027 / 1027 1028 / 1030 1031 / 1031 1032 / 1032	11/05/16 12/05/16 12/05/16 16/05/16 17/05/16 17/05/16 18/05/16			CERTIDÃO MANIFESTAÇÃO MANIFESTAÇÃO MANIFESTAÇÃO CERTIDÃO CERTIDÃO	JUNTADA DOC'S - NOS INCIDENTES PRORROGAÇÃO PRAZO PRORROGAÇÃO PRAZO PRORROGAÇÃO PRAZO INTIM CUSTAS EDITAL REMESSA	CREDOR
224 1037 / 1037 2305/16 DOCUMENTOS CUSTAS EDITAL RECUPERANDA 225 1038 / 1038 2405/16 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO - EDITAL JUDICIÁRIO 226 1039 / 1039 3005/16 PUBLIC. EDITAL ART. 7° - \$2° EDITAL NOVA REL. CREDORES - PUBL. DJE 227 1040 / 1040 2006/16 PROCURAÇÃO/C.SOC. JUNTADA PROCURAÇÃO CREDOR 228 1041 / 1070 06/07/16 PROCURAÇÃO/C.SOC. DIVITADA PROCURAÇÃO 229 1071 / 1082 06/07/16 DOCUMENTOS CONTRATOS/MATRÍCULA 231 1107 / 1109 06/07/16 DECISÃO DIVERSOS 232 1110 / 1110 07/07/16 CERTIDÃO CONSULTA 233 1111 / 1111 07/07/16 CERTIDÃO REMESSA - INTIMAÇÃO 234 1112 / 1114 08/07/16 CERTIDÃO REMESSA JUDICIÁRIO 235 1115 / 1117 11/07/16 CERTIDÃO REMESSA DIVERSOS 236 1118 / 1120 2007/16 CERTIDÃO REMESSA REMESSA	216 217 218 219 220 221	1025 / 1025 1026 / 1026 1027 / 1027 1028 / 1030 1031 / 1031 1032 / 1032 1033 / 1033	11/05/16 12/05/16 12/05/16 16/05/16 17/05/16 17/05/16 18/05/16			CERTIDÃO MANIFESTAÇÃO MANIFESTAÇÃO MANIFESTAÇÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO	JUNTADA DOC'S - NOS INCIDENTES PRORROGAÇÃO PRAZO PRORROGAÇÃO PRAZO PRORROGAÇÃO PRAZO INTIM - CUSTAS EDITAL REMESSA PUBLICAÇÃO	CREDOR
225 1038 / 1038 24/05/16 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO - EDITAL JUDICIÁRIO	216 217 218 219 220 221 222	1025 / 1025 1026 / 1026 1027 / 1027 1028 / 1030 1031 / 1031 1032 / 1032 1033 / 1033 1034 / 1035	11/05/16 12/05/16 12/05/16 16/05/16 17/05/16 17/05/16 18/05/16			CERTIDÃO MANIFESTAÇÃO MANIFESTAÇÃO MANIFESTAÇÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO EDITAL	JUNTADA DOC'S - NOS INCIDENTES PRORROGAÇÃO PRAZO PRORROGAÇÃO PRAZO PRORROGAÇÃO PRAZO INTIM - CUSTAS EDITAL REMESSA PUBLICAÇÃO	CREDOR
226 1039 / 1039 3005/16 PUBLIC. EDITAL ART. 7° - \$2° EDITAL NOVA REL. CREDORES - PUBL. DJE	216 217 218 219 220 221 222 223	1025 / 1025 1026 / 1026 1027 / 1027 1028 / 1030 1031 / 1031 1032 / 1032 1033 / 1033 1034 / 1035 1036 / 1036	11/05/16 12/05/16 12/05/16 16/05/16 17/05/16 17/05/16 18/05/16 19/05/16			CERTIDÃO MANIFESTAÇÃO MANIFESTAÇÃO MANIFESTAÇÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO EDITAL PETIÇÃO	JUNTADA DOC'S - NOS INCIDENTES PRORROGAÇÃO PRAZO PRORROGAÇÃO PRAZO PRORROGAÇÃO PRAZO INTIM - CUSTAS EDITAL REMESSA PUBLICAÇÃO NOVA REL. CREDORES - CARTÓRIO	CREDOR JUDICIÁRIO
227 1040 / 1040 20/06/16 PETIÇÃO JUNTADA PROCURAÇÃO CREDOR	216 217 218 219 220 221 222 223 224	1025 / 1025 1026 / 1026 1027 / 1027 1028 / 1030 1031 / 1031 1032 / 1032 1033 / 1033 1034 / 1035 1036 / 1036	11/05/16 12/05/16 12/05/16 16/05/16 17/05/16 17/05/16 18/05/16 19/05/16 23/05/16			CERTIDÃO MANIFESTAÇÃO MANIFESTAÇÃO MANIFESTAÇÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO EDITAL PETIÇÃO DOCUMENTOS	JUNTADA DOC'S - NOS INCIDENTES PRORROGAÇÃO PRAZO PRORROGAÇÃO PRAZO PRORROGAÇÃO PRAZO INTIM CUSTAS EDITAL REMESSA PUBLICAÇÃO NOVA REL. CREDORES - CARTÓRIO CUSTAS EDITAL	CREDOR JUDICIÁRIO
228 1041 / 1070 2009/16 PROCURAÇÃO/C.SOC. JUNIADA PROCURAÇÃO CREDOR	216 217 218 219 220 221 222 223 224 225	1025 / 1025 1026 / 1026 1027 / 1027 1028 / 1030 1031 / 1031 1032 / 1032 1033 / 1033 1034 / 1035 1036 / 1036 1037 / 1038	11/05/16 12/05/16 12/05/16 16/05/16 17/05/16 17/05/16 18/05/16 19/05/16 23/05/16 24/05/16	DEBLIG FOUL	ADT 70 SAO	CERTIDÃO MANIFESTAÇÃO MANIFESTAÇÃO MANIFESTAÇÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO EDITAL PETIÇÃO DOCUMENTOS CERTIDÃO	JUNTADA DOC'S - NOS INCIDENTES PRORROGAÇÃO PRAZO PRORROGAÇÃO PRAZO PRORROGAÇÃO PRAZO INTIM - CUSTAS EDITAL REMESSA PUBLICAÇÃO NOVA REL. CREDORES - CARTÓRIO CUSTAS EDITAL PUBLICAÇÃO - EDITAL	CREDOR JUDICIÁRIO RECUPERANDA
229 1071 / 1082 06/07/16 PETIÇÃO PEDIDO LIMINAR RECUPERANDA	216 217 218 219 220 221 222 223 224 225 226	1025 / 1025 1026 / 1026 1027 / 1027 1028 / 1030 1031 / 1031 1032 / 1032 1033 / 1033 1034 / 1035 1036 / 1036 1037 / 1037 1038 / 1038	11/05/16 12/05/16 12/05/16 16/05/16 17/05/16 17/05/16 18/05/16 19/05/16 23/05/16 24/05/16	PUBLIC. EDITAL	ART. 7° - \$2°	CERTIDÃO MANIFESTAÇÃO MANIFESTAÇÃO MANIFESTAÇÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO DOCUMENTOS CERTIDÃO CERTIDÃO DOCUMENTOS CERTIDÃO EDITAL	JUNTADA DOC'S - NOS INCIDENTES PRORROGAÇÃO PRAZO PRORROGAÇÃO PRAZO PRORROGAÇÃO PRAZO INTIM - CUSTAS EDITAL REMESSA PUBLICAÇÃO NOVA REL. CREDORES - CARTÓRIO CUSTAS EDITAL PUBLICAÇÃO - EDITAL	CREDOR JUDICIÁRIO RECUPERANDA
230 1083 / 1106 06/07/16 DOCUMENTOS CONTRATOS/MATRÍCULA RECUPERANDA 231 1107 / 1109 06/07/16 DECISÃO DIVERSOS 232 1110 / 1110 07/07/16 CERTIDÃO CONSULTA 233 1111 / 1111 07/07/16 CERTIDÃO REMESSA - INTIMAÇÃO 234 1112 / 1114 08/07/16 CERTIDÃO REMESSA DIVERSOS 235 1115 / 1117 11/07/16 CERTIDÃO REMESSA DIVERSOS 236 1118 / 1120 20/07/16 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO 236 1118 / 1120 20/07/16 CERTIDÃO REMESSA	216 217 218 219 220 221 222 223 224 225 226 227	1025 / 1025 1026 / 1026 1027 / 1027 1028 / 1030 1031 / 1031 1032 / 1032 1033 / 1033 1034 / 1035 1036 / 1036 1037 / 1037 1038 / 1038 1039 / 1039	11/05/16 12/05/16 12/05/16 12/05/16 16/05/16 17/05/16 17/05/16 18/05/16 19/05/16 23/05/16 24/05/16	PUBLIC. EDITAL	ART. 7° - §2°	CERTIDÃO MANIFESTAÇÃO MANIFESTAÇÃO MANIFESTAÇÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO EDITAL PETIÇÃO DOCUMENTOS CERTIDÃO EDITAL PETIÇÃO EDITAL PETIÇÃO DOCUMENTOS CERTIDÃO EDITAL PETIÇÃO	JUNTADA DOC'S - NOS INCIDENTES PRORROGAÇÃO PRAZO PRORROGAÇÃO PRAZO PRORROGAÇÃO PRAZO INTIM CUSTAS EDITAL REMESSA PUBLICAÇÃO NOVA REL. CREDORES - CARTÓRIO CUSTAS EDITAL PUBLICAÇÃO - EDITAL NOVA REL. CREDORES - PUBL. DJE	CREDOR JUDICIÁRIO RECUPERANDA JUDICIÁRIO
231 1107 / 1109 06/07/16 DECISÃO DIVERSOS 232 1110 / 1110 07/07/16 CERTIDÃO CONSULTA 233 1111 / 1111 07/07/16 CERTIDÃO REMESSA - INTIMAÇÃO 234 1112 / 1114 08/07/16 CERTIDÃO REMESSA JUDICIÁRIO 235 1115 / 1117 11/07/16 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO 236 1118 / 1120 20/07/16 CERTIDÃO REMESSA 236 1118 / 1120 20/07/16 CERTIDÃO REMESSA 237 2	216 217 218 219 220 221 222 223 224 225 226 227 228	1025 / 1025 1026 / 1026 1027 / 1027 1028 / 1030 1031 / 1031 1032 / 1032 1033 / 1033 1034 / 1035 1036 / 1036 1037 / 1037 1038 / 1038 1039 / 1039 1040 / 1040	11/05/16 12/05/16 12/05/16 16/05/16 17/05/16 17/05/16 18/05/16 19/05/16 23/05/16 24/05/16 20/06/16	PUBLIC. EDITAL	ART. 7° - §2°	CERTIDÃO MANIFESTAÇÃO MANIFESTAÇÃO MANIFESTAÇÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO EDITAL PETIÇÃO DOCUMENTOS CERTIDÃO EDITAL PETIÇÃO PROCURAÇÃO/C.SOC.	JUNTADA DOC'S - NOS INCIDENTES PRORROGAÇÃO PRAZO PRORROGAÇÃO PRAZO PRORROGAÇÃO PRAZO INTIM CUSTAS EDITAL REMESSA PUBLICAÇÃO NOVA REL. CREDORES - CARTÓRIO CUSTAS EDITAL PUBLICAÇÃO - EDITAL NOVA REL. CREDORES - PUBL. DJE JUNTADA PROCURAÇÃO	CREDOR JUDICIÁRIO RECUPERANDA JUDICIÁRIO CREDOR
232 1110 / 1110 07/07/16 CERTIDÃO CONSULTA 233 1111 / 1111 07/07/16 CERTIDÃO REMESSA - INTIMAÇÃO 234 1112 / 1114 08/07/16 CERTIDÃO REMESSA 235 1115 / 1117 11/07/16 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO 236 1118 / 1120 20/07/16 CERTIDÃO REMESSA	216 217 218 219 220 221 222 223 224 225 226 227 228	1025 / 1025 1026 1026 1027 1027 1028 1030 1031 1031 1032 1033 1034 1035 1036 1037 1037 1038 1039 1039 1039 1040 1041 1070 1071 1082	11/05/16 12/05/16 12/05/16 16/05/16 17/05/16 17/05/16 18/05/16 19/05/16 23/05/16 24/05/16 20/06/16	PUBLIC. EDITAL	ART. 7° - §2°	CERTIDÃO MANIFESTAÇÃO MANIFESTAÇÃO MANIFESTAÇÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO EDITAL PETIÇÃO DOCUMENTOS CERTIDÃO CERTIDÃO PEDITAL PETIÇÃO PROCURAÇÃO/C.SOC. PETIÇÃO	JUNTADA DOC'S - NOS INCIDENTES PRORROGAÇÃO PRAZO PRORROGAÇÃO PRAZO PRORROGAÇÃO PRAZO INTIM CUSTAS EDITAL REMESSA PUBLICAÇÃO NOVA REL. CREDORES - CARTÓRIO CUSTAS EDITAL PUBLICAÇÃO - EDITAL NOVA REL. CREDORES - PUBL. DJE JUNTADA PROCURAÇÃO PEDIDO LIMINAR	CREDOR JUDICIÁRIO RECUPERANDA JUDICIÁRIO CREDOR
233 1111 1111 07/07/16 CERTIDÃO REMESSA - INTIMAÇÃO 234 1112 1114 08/07/16 CERTIDÃO REMESSA JUDICIÁRIO 235 1115 1117 11/07/16 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO 236 1118 1120 20/07/16 CERTIDÃO REMESSA 236 1118 1120 20/07/16 CERTIDÃO REMESSA	216 217 218 219 220 221 222 223 224 225 226 227 228 229	1025 / 1025 1026 / 1026 1027 / 1027 1028 / 1030 1031 / 1031 1032 / 1032 1033 / 1033 1034 / 1035 1036 / 1036 1037 / 1037 1038 / 1038 1039 / 1039 1040 / 1040 1041 / 1070 1071 / 1082 1083 / 1106	11/05/16 12/05/16 12/05/16 16/05/16 17/05/16 17/05/16 18/05/16 19/05/16 23/05/16 24/05/16 20/06/16	PUBLIC. EDITAL	ART. 7° - §2°	CERTIDÃO MANIFESTAÇÃO MANIFESTAÇÃO MANIFESTAÇÃO MANIFESTAÇÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO EDITAL PETIÇÃO DOCUMENTOS CERTIDÃO EDITAL PETIÇÃO PROCURAÇÃO/C.SOC. PETIÇÃO DOCUMENTOS	JUNTADA DOC'S - NOS INCIDENTES PRORROGAÇÃO PRAZO PRORROGAÇÃO PRAZO PRORROGAÇÃO PRAZO INTIM CUSTAS EDITAL REMESSA PUBLICAÇÃO NOVA REL. CREDORES - CARTÓRIO CUSTAS EDITAL PUBLICAÇÃO - EDITAL NOVA REL. CREDORES - PUBL. DJE JUNTADA PROCURAÇÃO PEDIDO LIMINAR CONTRATOS/MATRÍCULA	CREDOR JUDICIÁRIO RECUPERANDA JUDICIÁRIO CREDOR
234 1112 / 1114 08/07/16 CERTIDÃO REMESSA JUDICIÁRIO 235 1115 / 1117 11/07/16 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO 236 1118 / 1120 20/07/16 CERTIDÃO REMESSA	216 217 218 219 220 221 222 223 224 225 226 227 228 229 230	1025	11/05/16 12/05/16 12/05/16 16/05/16 17/05/16 17/05/16 18/05/16 19/05/16 23/05/16 24/05/16 20/06/16 06/07/16	PUBLIC. EDITAL	ART. 7° - §2°	CERTIDÃO MANIFESTAÇÃO MANIFESTAÇÃO MANIFESTAÇÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO DOCUMENTOS CERTIDÃO EDITAL PETIÇÃO PROCURAÇÃO/C.SOC. PETIÇÃO DOCUMENTOS	JUNTADA DOC'S - NOS INCIDENTES PRORROGAÇÃO PRAZO PRORROGAÇÃO PRAZO PRORROGAÇÃO PRAZO INTIM - CUSTAS EDITAL REMESSA PUBLICAÇÃO NOVA REL CREDORES - CARTÓRIO CUSTAS EDITAL PUBLICAÇÃO - EDITAL NOVA REL. CREDORES - PUBL. DJE JUNTADA PROCURAÇÃO PEDIDO LIMINAR CONTRATOS/MATRÍCULA DIVERSOS	CREDOR JUDICIÁRIO RECUPERANDA JUDICIÁRIO CREDOR
236 1118 / 1120 20/07/16 CERTIDÃO REMESSA	216 217 218 219 220 221 222 223 224 225 226 227 228 229 230 231	1025	11/05/16 12/05/16 12/05/16 16/05/16 17/05/16 17/05/16 18/05/16 19/05/16 19/05/16 24/05/16 20/06/16 20/06/16 06/07/16	PUBLIC. EDITAL	ART. 7° - §2°	CERTIDÃO MANIFESTAÇÃO MANIFESTAÇÃO MANIFESTAÇÃO CERTIDÃO COCUMENTOS CERTIDÃO EDITAL PETIÇÃO PROCURAÇÃO/C.SOC. PETIÇÃO DOCUMENTOS DECISÃO CERTIDÃO	JUNTADA DOC'S - NOS INCIDENTES PRORROGAÇÃO PRAZO PRORROGAÇÃO PRAZO PRORROGAÇÃO PRAZO INTIM CUSTAS EDITAL REMESSA PUBLICAÇÃO NOVA REL. CREDORES - CARTÓRIO CUSTAS EDITAL PUBLICAÇÃO - EDITAL NOVA REL. CREDORES - PUBL. DJE JUNTADA PROCURAÇÃO PEDIDO LIMINAR CONTRATOS/MATRÍCULA DIVERSOS CONSULTA	CREDOR JUDICIÁRIO RECUPERANDA JUDICIÁRIO CREDOR
	216 217 218 219 220 221 222 223 224 225 226 227 228 229 230 231 232 233	1025	11/05/16 12/05/16 12/05/16 12/05/16 16/05/16 17/05/16 17/05/16 18/05/16 19/05/16 23/05/16 24/05/16 20/06/16 06/07/16 06/07/16	PUBLIC. EDITAL	ART. 7° - \$2°	CERTIDÃO MANIFESTAÇÃO MANIFESTAÇÃO MANIFESTAÇÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO EDITAL PETIÇÃO DOCUMENTOS CERTIDÃO EDITAL PETIÇÃO DOCUMENTOS CERTIDÃO EDITAL PETIÇÃO DOCUMENTOS CERTIDÃO EDITAL PETIÇÃO DOCUMENTOS CERTIDÃO	JUNTADA DOC'S - NOS INCIDENTES PRORROGAÇÃO PRAZO PRORROGAÇÃO PRAZO PRORROGAÇÃO PRAZO INTIM - CUSTAS EDITAL REMESSA PUBLICAÇÃO NOVA REL. CREDORES - CARTÓRIO CUSTAS EDITAL PUBLICAÇÃO - EDITAL NOVA REL. CREDORES - PUBL. DJE JUNTADA PROCURAÇÃO PEDIDO LIMINAR CONTRATOS/MATRÍCULA DIVERSOS CONSULTA REMESSA - INTIMAÇÃO	CREDOR JUDICIÁRIO RECUPERANDA JUDICIÁRIO CREDOR RECUPERANDA
237 1121 / 1122 21/07/16 CERTIDÃO REMESSA	216 217 218 219 220 221 222 223 224 225 226 227 228 229 230 231 232 233 234	1025	11/05/16 12/05/16 12/05/16 16/05/16 17/05/16 17/05/16 18/05/16 19/05/16 19/05/16 23/05/16 24/05/16 30/05/16 06/07/16 06/07/16 07/07/16	PUBLIC. EDITAL	ART. 7° - §2°	CERTIDÃO MANIFESTAÇÃO MANIFESTAÇÃO MANIFESTAÇÃO MANIFESTAÇÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO EDITAL PETIÇÃO DOCUMENTOS CERTIDÃO EDITAL PETIÇÃO DOCUMENTOS CERTIDÃO EDITAL PETIÇÃO DOCUMENTOS CERTIDÃO	JUNTADA DOC'S - NOS INCIDENTES PRORROGAÇÃO PRAZO PRORROGAÇÃO PRAZO PRORROGAÇÃO PRAZO PRORROGAÇÃO PRAZO INTIM CUSTAS EDITAL REMESSA PUBLICAÇÃO NOVA REL. CREDORES - CARTÓRIO CUSTAS EDITAL PUBLICAÇÃO - EDITAL NOVA REL. CREDORES - PUBL. DJE JUNTADA PROCURAÇÃO PEDIDO LIMINAR CONTRATOS/MATRÍCULA DIVERSOS CONSULTA REMESSA - INTIMAÇÃO REMESSA	CREDOR JUDICIÁRIO RECUPERANDA JUDICIÁRIO CREDOR RECUPERANDA
	216 217 218 219 220 221 222 223 224 225 226 227 228 229 230 231 232 233 234 234	1025 / 1025 1026 1026 1027 1027 1031 1031 1032 1033 1034 1035 1036 1037 1036 1037 1037 1038 1038 1039 1040 1041 1070 1071 1082 1083 1106 1107 1109 1110 1111 1111 1111 1111 1111 1111 1111 1111 1111 1027 1026 1037 1038	11/05/16 12/05/16 12/05/16 16/05/16 17/05/16 17/05/16 17/05/16 19/05/16 19/05/16 23/05/16 24/05/16 20/06/16 06/07/16 06/07/16 07/07/16	PUBLIC. EDITAL	ART. 7° - \$2°	CERTIDÃO MANIFESTAÇÃO MANIFESTAÇÃO MANIFESTAÇÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO DOCUMENTOS CERTIDÃO EDITAL PETIÇÃO PROCURAÇÃO/C.SOC. PETIÇÃO DOCUMENTOS CERTIDÃO	JUNTADA DOC'S - NOS INCIDENTES PRORROGAÇÃO PRAZO PRORROGAÇÃO PRAZO PRORROGAÇÃO PRAZO PRORROGAÇÃO PRAZO INTIM CUSTAS EDITAL REMESSA PUBLICAÇÃO NOVA REL. CREDORES - CARTÓRIO CUSTAS EDITAL PUBLICAÇÃO - EDITAL NOVA REL. CREDORES - PUBL. DJE JUNTADA PROCURAÇÃO PEDIDO LIMINAR CONTRATOS/MATRÍCULA DIVERSOS CONSULTA REMESSA - INTIMAÇÃO REMESSA PUBLICAÇÃO	CREDOR JUDICIÁRIO RECUPERANDA JUDICIÁRIO CREDOR RECUPERANDA

238 1123 / 112	4 22/07/16		CERTIDÃO	PUBLICAÇÃO	JUDICIÁRIO
239 1125 / 112	5 22/07/16		MANIFESTAÇÃO	JUNTADA A.R.	RECUPERANDA
240 1126 / 112	7		DOCUMENTOS	JUNIADA A.K.	RECOLEKANDA
241 1128 / 112			PETIÇÃO	JUNTADA PROCURAÇÃO	CREDOR
242 1130 / 114 243 1141 / 114	,		PROCURAÇÃO/C.SOC. MANIFESTAÇÃO		
244 1143 / 116	17/10/16	i i	DOCUMENTOS	CONTAS MENSAIS - JAN A JUL/2016	
245 1166 / 116	7		MANIFESTAÇÃO	CONTRACTOR ACCOUNT	DECLIDED AND A
246 1168 / 117	24/10/16		DOCUMENTOS	CONTAS MENSAIS - AGO/2016	RECUPERANDA
247 1176 / 117	03/11/16	ľ	MANIFESTAÇÃO	CONTAS MENSAIS - SET/2016	
248 1178 / 118			DOCUMENTOS DETIGÃO		
249 1185 / 118 250 1186 / 119	→ 11/11/16		PETIÇÃO PROCURAÇÃO/C.SOC.	JUNTADA PROCURAÇÃO	
251 1193 / 119	3		PETIÇÃO		CREDOR
252 1194 / 122	17/11/16		PROCURAÇÃO/C.SOC.	JUNTADA PROCURAÇÃO/HABILITAÇÃO	
253 1221 / 122	1 28/11/16		DESPACHO	DIVERSOS	
254 1222 / 122			CERTIDÃO	REMESSA	JUDICIÁRIO
255 1223 / 122			CERTIDÃO MANUESTAÇÃO	PUBLICAÇÃO	
256 1224 / 122 257 1226 / 123	→ 09/12/16		MANIFESTAÇÃO DOCUMENTOS	CONTAS MENSAIS - OUT/2016	
258 1233 / 123	1		MANIFESTAÇÃO		RECUPERANDA
259 1235 / 124	02/02/17	-	DOCUMENTOS	CONTAS MENSAIS - DEZ/2016	
260 1242 / 124	2 07/02/17		DESPACHO	AGUARDANDO JULG. OBJEÇÕES	
261 1243 / 124	_		CERTIDÃO	REMESSA	
262 1244 / 124			CERTIDÃO MCC ELETRÔNICA	PUBLICAÇÃO	-
263 1245 / 124 264 1246 / 125	+		MSG. ELETRÖNICA AGRAVO INSTRUMENTO	TRÂNSITO EM JULGADO - AGRAVO INST. CÓPIAS JUNTADAS	
265 1289 / 128			VISTA AO MINIST. PÚB.	ATO ORDINATÓRIO	JUDICIÁRIO
266 1290 / 129	0 13/02/17		VISTA AO MINIST. PÚB.	CERT. REMESSA	
267 1291 / 129	1 13/02/17		MANIFESTAÇÃO	MINISTÉRIO PÚBLICO	
268 1292 / 129	+		CERTIDÃO	M.P CIÊNCIA	
269 1293 / 129 270 1294 / 129	-		CERTIDÃO MANUFESTAÇÃO	RETIFICAÇÃO - AUTOS IMPUGNAÇÃO	
270 1294 / 129 271 1296 / 130	13/03/17	.	MANIFESTAÇÃO DOCUMENTOS	CONTAS MENSAIS - JAN/2017	RECUPERANDA
272 1309 / 130			VISTA AO MINIST. PÚB.	ATO ORDINATÓRIO	
273 1310 / 131	0 14/03/17		VISTA AO MINIST. PÚB.	CERT. REMESSA	
274 1311 / 131	1 17/03/17		MANIFESTAÇÃO	MINISTÉRIO PÚBLICO	JUDICIÁRIO
275 1312 / 131			CERTIDÃO	M.P CIÊNCIA	
276 1313 / 131 277 1314 / 131	+		DESPACHO MSG. ELETRÔNICA	AGUARDANDO PROVID.	
278 1315 / 131	20/03/17		MANIFESTAÇÃO	RETIFICAÇÃO - AUTOS IMPUGNAÇÃO	ADM. JUDICIAL
279 1318 / 131	-		CERTIDÃO	REMESSA - RETIF AUTOS IMPUGN.	
280 1320 / 132	0 24/03/17		CERTIDÃO	REMESSA	
281 1321 / 132			CERTIDÃO	REMESSA	JUDICIÁRIO
282 1323 / 132	-		CERTIDÃO	PUBLICAÇÃO	
283 1324 / 132 284 1326 / 132			CERTIDÃO MANIEESTAÇÃO	PUBLICAÇÃO	
285 1329 / 134	23/03/17		MANIFESTAÇÃO DOCUMENTOS	VEÍCULOS - ROUBO/SEGURO	RECUPERANDA
286 1343 / 134			MANIFESTAÇÃO	NOVO QUADRO CREDORES	CREDOR
	0		PETIÇÃO		
287 1344 / 135	04/05/17			IVEICHLOS - SEM PARAR	
288 1351 / 138			DOCUMENTOS	VEÍCULOS - SEM PARAR	RECUPERANDA
288 1351 / 138 289 1382 / 138	2 12/05/17		MSG. ELETRÔNICA	VEICULOS - SEM PARAR RETIFICAÇÃO - AUTOS IMPUGNAÇÃO	
288 1351 / 138 289 1382 / 138 290 1383 / 138	1 2 12/05/17 5		MSG. ELETRÔNICA MANIFESTAÇÃO	RETIFICAÇÃO - AUTOS IMPUGNAÇÃO	RECUPERANDA ADM. JUDICIAL
288 1351 / 138 289 1382 / 138 290 1383 / 138 291 1386 / 138	1 2 12/05/17 5 15/05/17 7		MSG. ELETRÔNICA MANIFESTAÇÃO PETIÇÃO	RETIFICAÇÃO - AUTOS IMPUGNAÇÃO CERT. OBJETO/PÉ	RECUPERANDA ADM. JUDICIAL CREDOR
288 1351 / 138 289 1382 / 138 290 1383 / 138	1 2 12/05/17 5 15/05/17 7 24/05/17		MSG. ELETRÔNICA MANIFESTAÇÃO	RETIFICAÇÃO - AUTOS IMPUGNAÇÃO	RECUPERANDA ADM. JUDICIAL
288 1351 / 138 289 1382 / 138 290 1383 / 138 291 1386 / 138 292 1387 / 139	1 22 12/05/17 5 15/05/17 6 15/05/17 7 24/05/17		MSG. ELETRÔNICA MANIFESTAÇÃO PETIÇÃO PETIÇÃO	RETIFICAÇÃO - AUTOS IMPUGNAÇÃO CERT. OBJETO/PÉ	RECUPERANDA ADM. JUDICIAL CREDOR
288 1351 / 138 289 1382 / 138 290 1383 / 138 291 1386 / 138 292 1387 / 139 293 1398 / 141 294 1415 / 141 295 1416 / 141	1 22 12/05/17 5 12/05/17 6 15/05/17 4 24/05/17 6 24/05/17 6 30/05/17		MSG. ELETRÔNICA MANIFESTAÇÃO PETIÇÃO PETIÇÃO DOCUMENTOS CERTIDÃO VISTA AO MINIST. PÚB.	RETIFICAÇÃO - AUTOS IMPUGNAÇÃO CERT. OBJETO/PÉ PRORROGAÇÃO PRAZO CERT. OBJETO/PÉ (ATO ORDINATÓRIO) DESPACHO	RECUPERANDA ADM. JUDICIAL CREDOR
288 1351 / 138 289 1382 / 138 290 1383 / 138 291 1386 / 138 292 1387 / 139 293 1398 / 141 294 1415 / 141 295 1416 / 141 296 1417 / 141	1 2/05/17 5 12/05/17 6 15/05/17 4 24/05/17 5 24/05/17 6 30/05/17 7 31/05/17		MSG. ELETRÔNICA MANIFESTAÇÃO PETIÇÃO DOCUMENTOS CERTIDÃO VISTA AO MINIST. PÚB. VISTA AO MINIST. PÚB.	RETIFICAÇÃO - AUTOS IMPUGNAÇÃO CERT. OBJETO/PÉ PRORROGAÇÃO PRAZO CERT. OBJETO/PÉ (ATO ORDINATÓRIO) DESPACHO ATO ORDINATÓRIO	RECUPERANDA ADM. JUDICIAL CREDOR
288 1351 / 138 289 1382 / 138 290 1383 / 138 291 1386 / 138 292 1387 / 139 293 1398 / 141 294 1415 / 141 295 1416 / 141 296 1417 / 141 297 1418 / 141	1 2 12/05/17 5 12/05/17 6 15/05/17 4 24/05/17 5 24/05/17 6 30/05/17 7 31/05/17 8 31/05/17		MSG. ELETRÔNICA MANIFESTAÇÃO PETIÇÃO PETIÇÃO DOCUMENTOS CERTIDÃO VISTA AO MINIST. PÚB. VISTA AO MINIST. PÚB.	RETIFICAÇÃO - AUTOS IMPUGNAÇÃO CERT. OBJETO/PÉ PRORROGAÇÃO PRAZO CERT. OBJETO/PÉ (ATO ORDINATÓRIO) DESPACHO ATO ORDINATÓRIO CERT. REMESSA	RECUPERANDA ADM. JUDICIAL CREDOR
288 1351 / 138 289 1382 / 138 290 1383 / 138 291 1386 / 138 292 1387 / 139 293 1398 / 141 294 1415 / 141 295 1416 / 141 296 1417 / 141 297 1418 / 141 298 1419 / 141	1 2 12/05/17 5 12/05/17 5 15/05/17 7 24/05/17 5 24/05/17 6 30/05/17 7 31/05/17 8 31/05/17 9 31/05/17		MSG. ELETRÔNICA MANIFESTAÇÃO PETIÇÃO PETIÇÃO DOCUMENTOS CERTIDÃO VISTA AO MINIST. PÚB. VISTA AO MINIST. PÚB. VISTA AO MINIST. PÚB. CERTIDÃO	RETIFICAÇÃO - AUTOS IMPUGNAÇÃO CERT. OBJETO/PÉ PRORROGAÇÃO PRAZO CERT. OBJETO/PÉ (ATO ORDINATÓRIO) DESPACHO ATO ORDINATÓRIO CERT. REMESSA REMESSA	RECUPERANDA ADM. JUDICIAL CREDOR
288 1351 / 138 289 1382 / 138 290 1383 / 138 291 1386 / 138 292 1387 / 139 293 1398 / 141 294 1415 / 141 295 1416 / 141 296 1417 / 141 297 1418 / 141	1 2 12/05/17 5 12/05/17 7 24/05/17 6 30/05/17 7 31/05/17 8 31/05/17 9 31/05/17 7 01/06/17		MSG. ELETRÔNICA MANIFESTAÇÃO PETIÇÃO PETIÇÃO DOCUMENTOS CERTIDÃO VISTA AO MINIST. PÚB. VISTA AO MINIST. PÚB.	RETIFICAÇÃO - AUTOS IMPUGNAÇÃO CERT. OBJETO/PÉ PRORROGAÇÃO PRAZO CERT. OBJETO/PÉ (ATO ORDINATÓRIO) DESPACHO ATO ORDINATÓRIO CERT. REMESSA	RECUPERANDA ADM. JUDICIAL CREDOR
288 1351 / 138 289 1382 / 138 290 1383 / 138 291 1386 / 138 292 1387 / 139 293 1398 / 141 294 1415 / 141 295 1416 / 141 296 1417 / 141 297 1418 / 141 298 1419 / 141 299 1420 / 142 300 1428 / 142 301 1429 / 142	1 2 12/05/17 5 12/05/17 4 24/05/17 4 24/05/17 5 24/05/17 6 30/05/17 7 31/05/17 9 31/05/17 7 01/06/17 8 01/06/17 9 02/06/17		MSG. ELETRÔNICA MANIFESTAÇÃO PETIÇÃO PETIÇÃO DOCUMENTOS CERTIDÃO VISTA AO MINIST. PÚB. VISTA AO MINIST. PÚB. VISTA AO MINIST. PÚB. CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO MANIFESTAÇÃO	RETIFICAÇÃO - AUTOS IMPUGNAÇÃO CERT. OBJETO/PÉ PRORROGAÇÃO PRAZO CERT. OBJETO/PÉ (ATO ORDINATÓRIO) DESPACHO ATO ORDINATÓRIO CERT. REMESSA REMESSA CERT. OBJETO/PÉ PUBLICAÇÃO MINISTÉRIO PÚBLICO	RECUPERANDA ADM. JUDICIAL CREDOR
288 1351 / 138 289 1382 / 138 290 1383 / 138 291 1386 / 138 292 1387 / 139 293 1398 / 141 294 1415 / 141 295 1416 / 141 296 1417 / 141 297 1418 / 141 298 1419 / 141 299 1420 / 142 300 1428 / 142 301 1429 / 142 302 1430 / 143	1 2 12/05/17 5 15/05/17 4 24/05/17 5 24/05/17 5 24/05/17 6 30/05/17 7 31/05/17 8 31/05/17 7 01/06/17 7 01/06/17 7 01/06/17 9 02/06/17 0 02/06/17 0 02/06/17 0 0 02/06/17 0 0 02/06/17 0 0 02/06/17 0 0 02/06/17 0 0 0 02/06/17 0 0 0 02/06/17 0 0 0 0 0 0 0 0 0		MSG. ELETRÔNICA MANIFESTAÇÃO PETIÇÃO PETIÇÃO DOCUMENTOS CERTIDÃO VISTA AO MINIST. PÚB. VISTA AO MINIST. PÚB. VISTA AO MINIST. PÚB. CERTIDÃO	RETIFICAÇÃO - AUTOS IMPUGNAÇÃO CERT. OBJETO/PÉ PRORROGAÇÃO PRAZO CERT. OBJETO/PÉ (ATO ORDINATÓRIO) DESPACHO ATO ORDINATÓRIO CERT. REMESSA REMESSA CERT. OBJETO/PÉ PUBLICAÇÃO MINISTÉRIO PÚBLICO M.P CIÊNCIA	RECUPERANDA ADM. JUDICIAL CREDOR RECUPERANDA
288 1351 / 138 289 1382 / 138 290 1383 / 138 291 1386 / 138 292 1387 / 139 293 1398 / 141 294 1415 / 141 295 1416 / 141 296 1417 / 141 297 1418 / 141 298 1419 / 141 299 1420 / 142 300 1428 / 142 301 1429 / 142 302 1430 / 143 303 1431 / 143	1 1 2/05/17 5 15/05/17 5 15/05/17 7 24/05/17 5 24/05/17 5 24/05/17 7 31/05/17 8 31/05/17 7 01/06/17 8 01/06/17 9 02/06/17 0		MSG. ELETRÔNICA MANIFESTAÇÃO PETIÇÃO PETIÇÃO DOCUMENTOS CERTIDÃO VISTA AO MINIST. PÚB. VISTA AO MINIST. PÚB. VISTA AO MINIST. PÚB. CERTIDÃO	RETIFICAÇÃO - AUTOS IMPUGNAÇÃO CERT. OBJETO/PÉ PRORROGAÇÃO PRAZO CERT. OBJETO/PÉ (ATO ORDINATÓRIO) DESPACHO ATO ORDINATÓRIO CERT. REMESSA REMESSA CERT. OBJETO/PÉ PUBLICAÇÃO M.P CIÊNCIA DIVERSOS	RECUPERANDA ADM. JUDICIAL CREDOR
288 1351 / 138 289 1382 / 138 290 1383 / 138 291 1386 / 138 292 1387 / 139 293 1398 / 141 294 1415 / 141 295 1416 / 141 296 1417 / 141 298 1419 / 141 299 1420 / 142 300 1428 / 142 301 1429 / 143 301 1429 / 143 302 1430 / 143 303 1431 / 143 304 1437 / 143	1 1 2/05/17 5 12/05/17 5 15/05/17 7 24/05/17 5 24/05/17 5 24/05/17 7 31/05/17 7 31/05/17 7 01/06/17 8 01/06/17 9 02/06/17 0 02/06/17 0 02/06/17 0 12/06/17 0 13/06/17 0		MSG. ELETRÔNICA MANIFESTAÇÃO PETIÇÃO PETIÇÃO DOCUMENTOS CERTIDÃO VISTA AO MINIST. PÚB. VISTA AO MINIST. PÚB. VISTA AO MINIST. PÚB. CERTIDÃO	RETIFICAÇÃO - AUTOS IMPUGNAÇÃO CERT. OBJETO/PÉ PRORROGAÇÃO PRAZO CERT. OBJETO/PÉ (ATO ORDINATÓRIO) DESPACHO ATO ORDINATÓRIO CERT. REMESSA REMESSA CERT. OBJETO/PÉ PUBLICAÇÃO MINISTÉRIO PÚBLICO MP CIÊNCIA DIVERSOS REMESSA	RECUPERANDA ADM. JUDICIAL CREDOR RECUPERANDA
288 1351 / 138 289 1382 / 138 290 1383 / 138 291 1386 / 138 292 1387 / 139 293 1398 / 141 294 1415 / 141 295 1416 / 141 296 1417 / 141 297 1418 / 141 298 1419 / 141 299 1420 / 142 300 1428 / 142 301 1429 / 142 302 1430 / 143 303 1431 / 143	1 2 12/05/17 5 12/05/17 7 24/05/17 4 24/05/17 5 24/05/17 5 24/05/17 6 30/05/17 7 31/05/17 7 01/06/17 8 01/06/17 9 02/06/17 0 02/06/17 7 13/06/17 7 13/06/17 13/06/17 13/06/17 8 13/06/17 13		MSG. ELETRÔNICA MANIFESTAÇÃO PETIÇÃO PETIÇÃO DOCUMENTOS CERTIDÃO VISTA AO MINIST. PÚB. VISTA AO MINIST. PÚB. VISTA AO MINIST. PÚB. CERTIDÃO	RETIFICAÇÃO - AUTOS IMPUGNAÇÃO CERT. OBJETO/PÉ PRORROGAÇÃO PRAZO CERT. OBJETO/PÉ (ATO ORDINATÓRIO) DESPACHO ATO ORDINATÓRIO CERT. REMESSA REMESSA CERT. OBJETO/PÉ PUBLICAÇÃO M.P CIÊNCIA DIVERSOS	RECUPERANDA ADM. JUDICIAL CREDOR RECUPERANDA
288 1351 / 138 289 1382 / 138 290 1383 / 138 291 1386 / 138 292 1387 / 139 293 1398 / 141 294 1415 / 141 295 1416 / 141 296 1417 / 141 297 1418 / 141 298 1419 / 141 299 1420 / 142 300 1428 / 142 301 1429 / 142 302 1430 / 143 303 1431 / 143 304 1437 / 143 305 1438 / 143	1 2 12/05/17 5 15/05/17 7 24/05/17 4 24/05/17 5 24/05/17 5 24/05/17 6 30/05/17 7 31/05/17 8 31/05/17 7 01/06/17 9 02/06/17 0 02/06/17 7 13/06/17 7 13/06/17 8 13/06/17 8 13/06/17 9		MSG. ELETRÔNICA MANIFESTAÇÃO PETIÇÃO PETIÇÃO PETIÇÃO DOCUMENTOS CERTIDÃO VISTA AO MINIST. PÚB. VISTA AO MINIST. PÚB. VISTA AO MINIST. PÚB. CERTIDÃO	RETIFICAÇÃO - AUTOS IMPUGNAÇÃO CERT. OBJETO/PÉ PRORROGAÇÃO PRAZO CERT. OBJETO/PÉ (ATO ORDINATÓRIO) DESPACHO ATO ORDINATÓRIO CERT. REMESSA REMESSA CERT. OBJETO/PÉ PUBLICAÇÃO MINISTÉRIO PÚBLICO M.P CIÊNCIA DIVERSOS REMESSA ATO ORDINATÓRIO	RECUPERANDA ADM. JUDICIAL CREDOR RECUPERANDA
288 1351 / 138 289 1382 / 138 290 1383 / 138 291 1386 / 138 292 1387 / 139 293 1398 / 141 294 1415 / 141 295 1416 / 141 296 1417 / 141 297 1418 / 141 299 1420 / 142 300 1428 / 142 301 1429 / 142 302 1430 / 143 303 1431 / 143 304 1437 / 143 305 1438 / 143 306 1439 / 143 307 1440 / 144 308 1441 / 144	1 1 2/05/17 5 15/05/17 5 15/05/17 4 24/05/17 5 24/05/17 5 24/05/17 7 31/05/17 7 31/05/17 7 31/05/17 7 01/06/17 8 01/06/17 0 02/06/17 0		MSG. ELETRÔNICA MANIFESTAÇÃO PETIÇÃO PETIÇÃO DOCUMENTOS CERTIDÃO VISTA AO MINIST. PÚB. VISTA AO MINIST. PÚB. VISTA AO MINIST. PÚB. CERTIDÃO VISTA AO MINIST. PÚB. CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO VISTA AO MINIST. PÚB. VISTA AO MINIST. PÚB. VISTA AO MINIST. PÚB. CERTIDÃO	RETIFICAÇÃO - AUTOS IMPUGNAÇÃO CERT. OBJETO/PÉ PRORROGAÇÃO PRAZO CERT. OBJETO/PÉ (ATO ORDINATÓRIO) DESPACHO ATO ORDINATÓRIO CERT. REMESSA REMESSA CERT. OBJETO/PÉ PUBLICAÇÃO MINISTÉRIO PÚBLICO M.P CIÊNCIA DIVERSOS REMESSA ATO ORDINATÓRIO CERT. REMESSA ATO ORDINATÓRIO CERT. REMESSA ATO ORDINATÓRIO CERT. REMESSA ENCAMINHAMENTO OFÍCIO REMESSA	RECUPERANDA ADM. JUDICIAL CREDOR RECUPERANDA
288 1351 / 138 289 1382 / 138 290 1383 / 138 291 1386 / 138 292 1387 / 139 293 1398 / 141 294 1415 / 141 295 1416 / 141 296 1417 / 141 297 1418 / 141 298 1419 / 141 299 1420 / 142 300 1428 / 142 301 1429 / 143 301 1430 / 143 303 1431 / 143 304 1437 / 143 305 1438 / 143 306 1439 / 144 306 1441 / 144 308 1441 / 144 309 1442 / 144	1 1 2/05/17 5 12/05/17 5 12/05/17 7 4 24/05/17 5 24/05/17 5 24/05/17 7 31/05/17 7 31/05/17 7 31/05/17 8 01/06/17 9 02/06/17 0 02/06/17		MSG. ELETRÔNICA MANIFESTAÇÃO PETIÇÃO PETIÇÃO DOCUMENTOS CERTIDÃO VISTA AO MINIST. PÚB. VISTA AO MINIST. PÚB. VISTA AO MINIST. PÚB. CERTIDÃO	RETIFICAÇÃO - AUTOS IMPUGNAÇÃO CERT. OBJETO/PÉ PRORROGAÇÃO PRAZO CERT. OBJETO/PÉ (ATO ORDINATÓRIO) DESPACHO ATO ORDINATÓRIO CERT. REMESSA REMESSA CERT. OBJETO/PÉ PUBLICAÇÃO MINISTÉRIO PÚBLICO M.P CIÊNCIA DIVERSOS REMESSA ATO ORDINATÓRIO CERT. REMESSA ATO ORDINATÓRIO CERT. REMESSA ATO ORDINATÓRIO CERT. REMESSA ENCAMINHAMENTO OFÍCIO REMESSA M.P CIÊNCIA	RECUPERANDA ADM. JUDICIAL CREDOR RECUPERANDA
288 1351 / 138 289 1382 / 138 290 1383 / 138 291 1386 / 138 292 1387 / 139 293 1398 / 141 294 1415 / 141 295 1416 / 141 296 1417 / 141 297 1418 / 141 298 1419 / 141 299 1420 / 142 300 1428 / 142 301 1429 / 142 302 1430 / 143 303 1431 / 143 304 1437 / 143 305 1438 / 143 306 1439 / 143 307 1440 / 144 308 1441 / 144 309 1442 / 144 310 1443 / 144	1 1 2 12/05/17 5 12/05/17 5 15/05/17 7 2 4/05/17 4 24/05/17 5 24/05/17 7 31/05/17 7 31/05/17 7 31/05/17 7 01/06/17 8 01/06/17 0 02/06/17 0 02/06/17 0 02/06/17 0 02/06/17 0 02/06/17 0 02/06/17 0 02/06/17 0 02/06/17 0 02/06/17 1 13/06/17 1 13/06/17 1 1 13/06/17 1 1 13/06/17 1 1 13/06/17 1 1 13/06/17 1 1 13/06/17 1 1 13/06/17 1 1 13/06/17 1 1 13/06/17 1 1 13/06/17 1 1 13/06/17 1 1 13/06/17 1 1 13/06/17 1 1 13/06/17 1 1 13/06/17 1 1 13/06/17 1 1 13/06/17 1 1 13/06/17 1 1 13/06/17 1 1 13/06/17 1 1 13/06/17 1 13/06/17 1 1 13/06/17 1 1 13/06/17 1 1 13/06/17 1 1 13/06/17 1 1 1 13/06/17 1 1 13/06/17 1 1 13/06/17 1 1 1 13/06/17 1 1 1 1 1 1 1 1 1		MSG. ELETRÔNICA MANIFESTAÇÃO PETIÇÃO PETIÇÃO PETIÇÃO DOCUMENTOS CERTIDÃO VISTA AO MINIST. PÚB. VISTA AO MINIST. PÚB. VISTA AO MINIST. PÚB. CERTIDÃO	RETIFICAÇÃO - AUTOS IMPUGNAÇÃO CERT. OBJETO/PÉ PRORROGAÇÃO PRAZO CERT. OBJETO/PÉ (ATO ORDINATÓRIO) DESPACHO ATO ORDINATÓRIO CERT. REMESSA REMESSA CERT. OBJETO/PÉ PUBLICAÇÃO MINISTÉRIO PÚBLICO M.P CIÊNCIA DIVERSOS REMESSA ATO ORDINATÓRIO CERT. REMESSA ATO ORDINATÓRIO CERT. REMESSA BUCAMAINHAMENTO OFÍCIO REMESSA M.P CIÊNCIA M.P CIÊNCIA	RECUPERANDA ADM. JUDICIAL CREDOR RECUPERANDA
288 1351 / 138 289 1382 / 138 290 1383 / 138 291 1386 / 138 292 1387 / 139 293 1398 / 141 294 1415 / 141 295 1416 / 141 296 1417 / 141 297 1418 / 141 298 1419 / 141 299 1420 / 142 300 1428 / 142 301 1429 / 142 302 1430 / 143 303 1431 / 143 304 1437 / 143 305 1438 / 143 306 1439 / 143 307 1440 / 144 310 1442 / 144 310 1443 / 144 311 1444 / 144	1 2 12/05/17 5 12/05/17 7 24/05/17 4 24/05/17 5 24/05/17 5 24/05/17 6 30/05/17 7 31/05/17 7 31/05/17 7 01/06/17 8 01/06/17 9 02/06/17 7 13/06/17 7 13/06/17 13/06/		MSG. ELETRÔNICA MANIFESTAÇÃO PETIÇÃO PETIÇÃO PETIÇÃO DOCUMENTOS CERTIDÃO VISTA AO MINIST. PÚB. VISTA AO MINIST. PÚB. VISTA AO MINIST. PÚB. CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO MANIFESTAÇÃO CERTIDÃO DECISÃO CERTIDÃO VISTA AO MINIST. PÚB. CERTIDÃO	RETIFICAÇÃO - AUTOS IMPUGNAÇÃO CERT. OBJETO/PÉ PRORROGAÇÃO PRAZO CERT. OBJETO/PÉ (ATO ORDINATÓRIO) DESPACHO ATO ORDINATÓRIO CERT. REMESSA REMESSA CERT. OBJETO/PÉ PUBLICAÇÃO MINISTÉRIO PÚBLICO M.P CIÊNCIA DIVERSOS REMESSA ATO ORDINATÓRIO CERT. REMESSA ATO ORDINATÓRIO CERT. REMESSA ENCAMINHAMENTO OFÍCIO REMESSA M.P CIÊNCIA M.P CIÊNCIA M.P CIÊNCIA M.P CIÊNCIA	RECUPERANDA ADM. JUDICIAL CREDOR RECUPERANDA
288 1351 / 138 289 1382 / 138 290 1383 / 138 291 1386 / 138 292 1387 / 139 293 1398 / 141 294 1415 / 141 295 1416 / 141 296 1417 / 141 298 1419 / 141 299 1420 / 142 300 1428 / 142 301 1429 / 142 302 1430 / 143 303 1431 / 143 304 1437 / 143 306 1439 / 144 307 1440 / 144 308 1441 / 144 310 1443 / 144 311 1444 / 144 311 1444 / 144	1 1 2 12/05/17 5 12/05/17 5 15/05/17 7 2 4/05/17 4 24/05/17 5 24/05/17 7 31/05/17 7 31/05/17 7 31/05/17 7 01/06/17 8 01/06/17 0 02/06/17 0 02/06/17 0 02/06/17 0 13/06/17 1 1 13/06/17 1 1 13/06/17 1 1 1 1 1 1 1 1 1		MSG. ELETRÔNICA MANIFESTAÇÃO PETIÇÃO PETIÇÃO DETIÇÃO DOCUMENTOS CERTIDÃO VISTA AO MINIST. PÚB. VISTA AO MINIST. PÚB. VISTA AO MINIST. PÚB. CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO MANIFESTAÇÃO CERTIDÃO DECISÃO CERTIDÃO VISTA AO MINIST. PÚB. VISTA AO MINIST. PÚB. CERTIDÃO	RETIFICAÇÃO - AUTOS IMPUGNAÇÃO CERT. OBJETO/PÉ PRORROGAÇÃO PRAZO CERT. OBJETO/PÉ (ATO ORDINATÓRIO) DESPACHO ATO ORDINATÓRIO CERT. REMESSA REMESSA CERT. OBJETO/PÉ PUBLICAÇÃO MINISTÉRIO PÚBLICO MP CIÊNCIA DIVERSOS REMESSA ATO ORDINATÓRIO CERT. REMESSA ATO ORDINATÓRIO CERT. REMESSA ATO ORDINATÓRIO CERT. REMESSA M.P CIÊNCIA M.P CIÊNCIA M.P CIÊNCIA RENAJUD - VEÍC/DOC. RENAJUD - VEÍC/DOC.	RECUPERANDA ADM. JUDICIAL CREDOR RECUPERANDA JUDICIÁRIO
288 1351 / 138 289 1382 / 138 290 1383 / 138 291 1386 / 138 292 1387 / 139 293 1398 / 141 294 1415 / 141 295 1416 / 141 296 1417 / 141 297 1418 / 141 298 1419 / 141 299 1420 / 142 300 1428 / 142 301 1429 / 142 302 1430 / 143 303 1431 / 143 304 1437 / 143 305 1438 / 143 306 1439 / 143 307 1440 / 144 310 1442 / 144 310 1443 / 144 311 1444 / 144	1 1 2/05/17 5 15/05/17 5 15/05/17 7 24/05/17 4 24/05/17 5 24/05/17 7 31/05/17 7 31/05/17 9 31/05/17 9 31/05/17 9 02/06/17 9 02/06/17 9 02/06/17 9 02/06/17 9 02/06/17 1 13/06/17 1 1 13/06/17 1 1 1 1 1 1 1 1 1		MSG. ELETRÔNICA MANIFESTAÇÃO PETIÇÃO PETIÇÃO PETIÇÃO DOCUMENTOS CERTIDÃO VISTA AO MINIST. PÚB. VISTA AO MINIST. PÚB. VISTA AO MINIST. PÚB. CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO MANIFESTAÇÃO CERTIDÃO DECISÃO CERTIDÃO VISTA AO MINIST. PÚB. CERTIDÃO	RETIFICAÇÃO - AUTOS IMPUGNAÇÃO CERT. OBJETO/PÉ PRORROGAÇÃO PRAZO CERT. OBJETO/PÉ (ATO ORDINATÓRIO) DESPACHO ATO ORDINATÓRIO CERT. REMESSA REMESSA CERT. OBJETO/PÉ PUBLICAÇÃO MINISTÉRIO PÚBLICO M.P CIÊNCIA DIVERSOS REMESSA ATO ORDINATÓRIO CERT. REMESSA ATO ORDINATÓRIO CERT. REMESSA ENCAMINHAMENTO OFÍCIO REMESSA M.P CIÊNCIA M.P CIÊNCIA M.P CIÊNCIA M.P CIÊNCIA	RECUPERANDA ADM. JUDICIAL CREDOR RECUPERANDA
288 1351 / 138 289 1382 / 138 290 1383 / 138 291 1386 / 138 292 1387 / 139 293 1398 / 141 294 1415 / 141 295 1416 / 141 296 1417 / 141 297 1418 / 141 299 1420 / 142 300 1428 / 142 301 1429 / 142 302 1430 / 143 303 1431 / 143 304 1437 / 144 306 1439 / 143 307 1440 / 144 308 1441 / 144 310 1442 / 144 310 1443 / 144 311 1444 / 144 311 1444 / 144 312 1447 / 144 313 1448 / 145	1 1 2/05/17 5 12/05/17 5 15/05/17 7 24/05/17 5 24/05/17 6 23/05/17 7 31/05/17 7 31/05/17 7 31/05/17 7 31/05/17 7 01/06/17 8 01/06/17 0 02/06/17 0		MSG. ELETRÔNICA MANIFESTAÇÃO PETIÇÃO PETIÇÃO DOCUMENTOS CERTIDÃO VISTA AO MINIST. PÚB. VISTA AO MINIST. PÚB. VISTA AO MINIST. PÚB. CERTIDÃO	RETIFICAÇÃO - AUTOS IMPUGNAÇÃO CERT. OBJETO/PÉ PRORROGAÇÃO PRAZO CERT. OBJETO/PÉ (ATO ORDINATÓRIO) DESPACHO ATO ORDINATÓRIO CERT. REMESSA REMESSA CERT. OBJETO/PÉ PUBLICAÇÃO MINISTÉRIO PÚBLICO MP CIÊNCIA DIVERSOS REMESSA ATO ORDINATÓRIO CERT. REMESSA ATO ORDINATÓRIO CERT. REMESSA ATO ORDINATÓRIO CERT. REMESSA M.P CIÊNCIA M.P CIÊNCIA M.P CIÊNCIA RENAJUD - VEÍC/DOC. RENAJUD - VEÍC/DOC.	RECUPERANDA ADM. JUDICIAL CREDOR RECUPERANDA JUDICIÁRIO
288 1351 / 138 289 1382 / 138 290 1383 / 138 291 1386 / 138 292 1387 / 139 293 1398 / 141 294 1415 / 141 295 1416 / 141 296 1417 / 141 297 1418 / 141 298 1419 / 141 299 1420 / 142 300 1428 / 142 301 1429 / 142 302 1430 / 143 303 1431 / 143 304 1437 / 143 305 1438 / 143 306 1439 / 143 307 1440 / 144 310 1443 / 144 311 1444 / 144 311 1444 / 144 312 1447 / 144 313 1448 / 144 314 1454 / 146 315 1463 / 146 316 1465 / 146	1 1 2 12/05/17 5 12/05/17 6 15/05/17 7 2 4/05/17 6 24/05/17 6 30/05/17 7 31/05/17 7 31/05/17 7 01/06/17 8 01/06/17 0 02/06/17 7 13/06/1		MSG. ELETRÔNICA MANIFESTAÇÃO PETIÇÃO PETIÇÃO PETIÇÃO DECUMENTOS CERTIDÃO VISTA AO MINIST. PÚB. VISTA AO MINIST. PÚB. VISTA AO MINIST. PÚB. CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO MANIFESTAÇÃO CERTIDÃO DECISÃO CERTIDÃO VISTA AO MINIST. PÚB. CERTIDÃO DOCUMENTOS CERTIDÃO DOCUMENTOS DECISÃO CERTIDÃO DOCUMENTOS DOCUMENTOS DECISÃO CERTIDÃO	RETIFICAÇÃO - AUTOS IMPUGNAÇÃO CERT. OBJETO/PÉ PRORROGAÇÃO PRAZO CERT. OBJETO/PÉ (ATO ORDINATÓRIO) DESPACHO ATO ORDINATÓRIO CERT. REMESSA REMESSA CERT. OBJETO/PÉ PUBLICAÇÃO MINISTÉRIO PÚBLICO M.P CIÊNCIA DIVERSOS REMESSA ATO ORDINATÓRIO CERT. REMESSA ATO ORDINATÓRIO CERT. REMESSA M.P CIÊNCIA DIVERSOS REMESSA ATO ORDINATÓRIO CERT. REMESSA M.P CIÊNCIA M.P CIÊNCIA M.P CIÊNCIA RENAJUD - VEÍC/DOC. RENAJUD - VEÍC/DOC. PEDIDO LIMINAR PEDIDO LIMINAR REMESSA	RECUPERANDA ADM. JUDICIAL CREDOR RECUPERANDA JUDICIÁRIO
288 1351 / 138 289 1382 / 138 290 1383 / 138 291 1386 / 138 292 1387 / 139 293 1398 / 141 294 1415 / 141 295 1416 / 141 296 1417 / 141 297 1418 / 141 298 1419 / 141 299 1420 / 142 300 1428 / 142 301 1429 / 142 302 1430 / 143 303 1431 / 143 304 1437 / 143 305 1438 / 143 306 1439 / 143 307 1440 / 144 318 1441 / 144 319 1441 / 144 310 1443 / 144 311 1444 / 144 312 1447 / 144 313 1448 / 145 314 1463 / 146 315 1463 / 146 316 1465 / 146 317 1466 / 1466	1 2 12/05/17 5 12/05/17 7 24/05/17 7 24/05/17 7 24/05/17 8 24/05/17 8 31/05/17 7 01/06/17 8 01/06/17 9 02/06/17 7 01/06/17 9 02/06/17 13/		MSG. ELETRÔNICA MANIFESTAÇÃO PETIÇÃO PETIÇÃO PETIÇÃO DOCUMENTOS CERTIDÃO VISTA AO MINIST. PÚB. VISTA AO MINIST. PÚB. VISTA AO MINIST. PÚB. CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO MANIFESTAÇÃO CERTIDÃO MANIFESTAÇÃO CERTIDÃO	RETIFICAÇÃO - AUTOS IMPUGNAÇÃO CERT. OBJETO/PÉ PRORROGAÇÃO PRAZO CERT. OBJETO/PÉ (ATO ORDINATÓRIO) DESPACHO ATO ORDINATÓRIO CERT. REMESSA REMESSA CERT. OBJETO/PÉ PUBLICAÇÃO MINISTÉRIO PÚBLICO M.P CIÊNCIA DIVERSOS REMESSA ATO ORDINATÓRIO CERT. REMESSA ATO ORDINATÓRIO CERT. REMESSA ENCAMINHAMENTO OFÍCIO REMESSA M.P CIÊNCIA RENAJUD - VEÍC/DOC. PEDIDO LIMINAR PEDIDO LIMINAR REMESSA REMESSA REMESSA	RECUPERANDA ADM. JUDICIAL CREDOR RECUPERANDA JUDICIÁRIO
288 1351 / 138 289 1382 / 138 290 1383 / 138 291 1386 / 138 292 1387 / 139 293 1398 / 141 294 1415 / 141 295 1416 / 141 296 1417 / 141 297 1418 / 141 298 1419 / 141 299 1420 / 142 300 1428 / 142 301 1429 / 142 302 1430 / 143 303 1431 / 143 304 1437 / 143 305 1438 / 143 306 1439 / 144 307 1440 / 144 309 1442 / 144 310 1443 / 144 311 1444 / 144 312 1447 / 144 313 1448 / 145 314 1455 / 146 315 1465 / 146 316 1465 / 1466 317 1466 / 146	1 1 2/05/17 5 15/05/17 5 15/05/17 4 24/05/17 5 24/05/17 6 30/05/17 7 31/05/17 9 31/05/17 9 01/06/17 9 02/06/17 01/06/17 0		MSG. ELETRÔNICA MANIFESTAÇÃO PETIÇÃO PETIÇÃO DETIÇÃO DOCUMENTOS CERTIDÃO VISTA AO MINIST. PÚB. VISTA AO MINIST. PÚB. VISTA AO MINIST. PÚB. CERTIDÃO	RETIFICAÇÃO - AUTOS IMPUGNAÇÃO CERT. OBJETO/PÉ PRORROGAÇÃO PRAZO CERT. OBJETO/PÉ (ATO ORDINATÓRIO) DESPACHO ATO ORDINATÓRIO CERT. REMESSA REMESSA CERT. OBJETO/PÉ PUBLICAÇÃO MINISTÉRIO PÚBLICO M.P CIÊNCIA DIVERSOS REMESSA ATO ORDINATÓRIO CERT. REMESSA ATO ORDINATÓRIO CERT. REMESSA ATO ORDINATÓRIO CERT. REMESSA ENCAMINHAMENTO OFÍCIO REMESSA M.P CIÊNCIA M.P CIÊNCIA M.P CIÊNCIA M.P CIÊNCIA RENAJUD - VEÍC/DOC. RENAJUD - VEÍC/DOC. PEDIDO LIMINAR PEDIDO LIMINAR REMESSA	RECUPERANDA ADM. JUDICIAL CREDOR RECUPERANDA JUDICIÁRIO RECUPERANDA
288 1351 / 138 289 1382 / 138 290 1383 / 138 291 1386 / 138 292 1387 / 139 293 1398 / 141 294 1415 / 141 295 1416 / 141 296 1417 / 141 297 1418 / 141 298 1419 / 141 299 1420 / 142 300 1428 / 142 301 1429 / 142 302 1430 / 143 303 1431 / 143 304 1437 / 143 305 1438 / 143 306 1439 / 143 307 1440 / 144 318 1441 / 144 319 1441 / 144 310 1443 / 144 311 1444 / 144 312 1447 / 144 313 1448 / 145 314 1463 / 146 315 1463 / 146 316 1465 / 146 317 1466 / 1466	1 1 2/05/17 5 15/05/17 5 15/05/17 7 24/05/17 5 24/05/17 7 3 31/05/17 7 3 31/05/17 9 31/05/17 9 31/05/17 9 01/06/17 9 02/06/17 10 02/06/17 10 02/06/17 10 02/06/17 10 13/06/17 13/06/		MSG. ELETRÔNICA MANIFESTAÇÃO PETIÇÃO PETIÇÃO PETIÇÃO DOCUMENTOS CERTIDÃO VISTA AO MINIST. PÚB. VISTA AO MINIST. PÚB. VISTA AO MINIST. PÚB. CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO MANIFESTAÇÃO CERTIDÃO MANIFESTAÇÃO CERTIDÃO	RETIFICAÇÃO - AUTOS IMPUGNAÇÃO CERT. OBJETO/PÉ PRORROGAÇÃO PRAZO CERT. OBJETO/PÉ (ATO ORDINATÓRIO) DESPACHO ATO ORDINATÓRIO CERT. REMESSA REMESSA CERT. OBJETO/PÉ PUBLICAÇÃO MINISTÉRIO PÚBLICO M.P CIÊNCIA DIVERSOS REMESSA ATO ORDINATÓRIO CERT. REMESSA ATO ORDINATÓRIO CERT. REMESSA ENCAMINHAMENTO OFÍCIO REMESSA M.P CIÊNCIA RENAJUD - VEÍC/DOC. PEDIDO LIMINAR PEDIDO LIMINAR REMESSA REMESSA REMESSA	RECUPERANDA ADM. JUDICIAL CREDOR RECUPERANDA JUDICIÁRIO RECUPERANDA

130 1807 1809 1								
100 100	321	1470 / 1470	21/06/17			CERTIDÃO	PUBLICAÇÃO	
100 100	322	1471 / 1471	21/06/17			CERTIDÃO		JUDICIARIO
1906 1907 1908 1909	323	1472 / 1473	23/06/17			MANIFESTAÇÃO	CONTAS MENSAIS - FEV/2017	
December December			25/00/17			_	CONTROLLENGE TENZON	
197 186			23/06/17				CONTAS MENSAIS - MAR/2017	RECUPERANDA
150 150						_		
19. 19.	_		23/06/17				CONTAS MENSAIS - ABR/2017	
100 150 7 150			07/07/17				A R	
10 100	_						i	JUDICIÁRIO
10.00000000000000000000000000000000000	331							DECLIDED AND A
1881 151	332	1506 / 1510	11/0//17			DOCUMENTOS	VEÍCULOS	RECUPERANDA
150 150	333	1511 / 1511	14/07/17			DECISÃO	VEÍCULOS	IUDICIÁRIO
150 150	334	1512 / 1512	21/07/17			CERTIDÃO	REMESSA	Jedienado
157 151 152 20077	-		21/07/17				CONTAS MENSAIS - MAIO/2017	RECUPERANDA
188 152 1525 20077			*****				2772772 27 2	
199 152 1523 200977								_
180 155 1500 15	-					,		JUDICIÁRIO
Mail								
184 187 188 169871	-					· ·		JUDICIÁRIO
Security Security	342	1526 / 1528	03/08/17			PETIÇÃO	VEÍCULOS	
MAINSTRICK 1589 168017	343	1529 / 1531	14/09/17			PETIÇÃO	VEÍCULOS	
156 152 1585 1500 15	344	1532 / 1549	14/00/17				VEÍCULOS	RECUPERANDA
156 158			14/08/17				CONTAS MENSAIS - JUNHO/2017	
188 189 189 208017	_							
190 196 196 200917								
150 150	_							
SI 150 150 250817								
132 156								*******
SS 1867 1868 189917	352							JUDICIARIO
155 158 158 1580 159917 CONOC. AGC ART. 56 DESTRÃO AGLABADNO PROVIDENT - SECRET. PAZ. EST.	353	1566 / 1566	25/08/17			CERTIDÃO	M.P CIÊNCIA	
1585 1597 1598 159917	354	1567 / 1567	12/09/17			CERTIDÃO	REENVIO - CIENT SECRET. FAZ. EST.	
SS ST A A A B B B ST A A B	355	1568 / 1568						
DOCUMENTOS			15/09/17	CONVOC. AGC	ART. 56		AGUARDANDO PROVID./DATA AGC.	
159 157 157 1587 218917 CERTIDÃO REMESSA JUDICIÁRIO SOLVEN CERTIDÃO PUBLICAÇÃO JUDICIÁRIO SOLVEN SOLV			16/09/17				CONTAS MENSAIS - JULHO/2017	RECUPERANDA
Soc. 1880 2890			21/00/17				DED #FOG 4	
154 1581 2299117	-							IUDICIÁRIO
Sec. 1883 2009/17 MANIFESTAÇÃO DATA AGC RECUPERANDA SECRET, FAZ EST. TERCERGO SECRET, FAZ EST. SECRET, FAZ EST. TERCERGO SECRET, FAZ EST. SECRET, FAZ EST. TERCERGO SECRET, FAZ EST. SECRE							·	JUDICIANO
361 1887 1894 29/09/17 DOCUMENTOS SECRET. FAZ. EST. TERCEIROS 1861 1871 1877 1877 20/10/17 DOCUMENTOS RENAIUD. VEIC./DOC. 1878 1878 20/10/17 DESPACIJO IMPUCNAÇÕES PENDENTES - AGRAVOS JUDICIÁRIO 1878 1879 1970	_					_		RECUPERANDA
156 1587 1580 2001/17 DOCUMENTOS SECRET. TAZ. EST. IERCEBOS 1586 1587 1587 02/10/17 DOCUMENTOS RENAJUD. VEÍC./DOC. 1586 1588 1588 02/10/17 DESPACHO IMPUCNAÇÕES PÉNDENTES - AGRAVOS 1587 1587 02/10/17 DESPACHO IMPUCNAÇÕES PÉNDENTES - AGRAVOS 1588 1589 0599 0590 0791 CERTIDÃO REMEISSA RECUPERANDA 1589 1589 0599 11/10/17 DOCUMENTOS IMPUCNAÇÕES PÉNDENTES - AGRAVOS 1599 1590 0791 11/10/17 DOCUMENTOS IMPUCNAÇÕES PÉNDENTES - AGRAVOS 1599 1590 0791 11/10/17 DOCUMENTOS IMPUCNAÇÕES PÉNDENTES - AGRAVOS 1590 1608 1608 2010/17 DECISÃO DATA ACC ACORDÃO - AGRAVO INSTRUMENTO 1571 1602 1607 2010/17 CERTIDÃO DATA ACC 1573 1609 1609 31/10/17 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO 1573 1619 1610 31/10/17 DOCUMENTOS CONTAS MENSAIS - SETEMBRO/20/17 1574 1618 27/11/17 MANIFESTAÇÃO COMP. RESULT. IS/17 ADM. JUDICIÁRIO 1579 1600 1609 27/11/17 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO DATA ACC 1588 1624 1618 27/11/17 CERTIDÃO DECISÃO DATA ACC 1588 1624 1630 28/11/17 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO DATA ACC 1588 1624 1630 28/11/17 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO DATA ACC 1588 1624 1630 28/11/17 DECISÃO DATA ACC 1581 1624 1630 28/11/17 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO 1581 1625 1625 60/12/17 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO DATA ACC DATA ACC DATA ACC DATA ACC DATA						-		
186 188	364		29/09/17				SECRET. FAZ. EST.	TERCEIROS
1809 1899 1898 08/10/17 CERTIDÃO REMESSA	365	1587 / 1587	02/10/17			DOCUMENTOS	RENAJUD - VEÍC./DOC.	
1890 1892 1600	366	1588 / 1588	03/10/17			DESPACHO	IMPUGNAÇÕES PENDENTES - AGRAVOS	JUDICIÁRIO
360 1593 / 1600 1001 1010 1	367		05/10/17				REMESSA	
1969 1600 1973 1600 1973 1600 1970 207017 1975 1975 1975 1975 207017 1975 197			11/10/17				IMPUGNAÇÕES PENDENTES - AGRAVOS	RECUPERANDA
371 1602 / 1607 201017							LOÓDO TO LODAVO NOTRA ENTRO	
372 1608 / 1608 201017 DECISÃO DATA AGC JUDICIÁRIO 373 1609 / 1609 31/1017 CERTIDÃO REMESSA 374 1610 / 1610 31/1017 CERTIDÃO REMESSA 375 1611 / 1612 03/11/17 DOCUMENTOS CONTAS MENSAIS - SETEMBRO/2017 RECUPERANDA 375 1613 / 1613 1613 03/11/17 DOCUMENTOS CONTAS MENSAIS - SETEMBRO/2017 RECUPERANDA 376 1619 / 1619 27/11/17 CERTIDÃO VISTA À PARTE - DOC ADM. JUD. 379 1620 / 1620 28/11/17 DECISÃO DATA AGC 381 1622 / 1622 28/11/17 CERTIDÃO REMESSA 381 1622 / 1622 28/11/17 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO JUDICIÁRIO 382 1623 / 1623 29/11/17 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO PUBLICAÇÃO JUDICIÁRIO 383 1624 / 1624 69/12/17 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO PUBLICAÇÃO DOC ADM. JUD. RECUPERANDA 386 1627 / 1628 14/12/17 MANIFESTAÇÃO DOC ADM. JUD. RECUPERANDA 386 1627 / 1628 14/12/17 MANIFESTAÇÃO DOC ADM. JUD. RECUPERANDA 386 1627 / 1628 14/12/17 MANIFESTAÇÃO DATA AGC 387 1629 / 1629 26/01/18 DECISÃO DATA AGC DETIDÃO PUBLICAÇÃO DATA AGC DETIDÃO DECISÃO DATA AGC DECISÃO DATA AGC DETIDÃO DECISÃO DATA AGC DECISÃO DATA AGC DETIDÃO DECISÃO DATA AGC DETIDÃO DECISÃO DATA AGC DECISÃO			20/10/17					
373 1609 / 1609 31/10/17 CERTIDÃO REMESSA	-		20/10/17					IUDICIÁRIO
374 1610 / 1610 31/10/17 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO								Jobiennas
MANIFESTAÇÃO CONTAS MENSAIS - SETEMBRO/2017 RECUPERANDA						1		
1013 1613 1613 1613 1613 1613 1613 1613 1613 1613 1613 1613 1613 1613 1613 1613 1613 1613 1614 1618 227111/7 CERTIDÃO CERTIDÃO VISTA À PARTE - DOC ADM. JUD.	375							DECLIDED AND A
378 1619 / 1619 27/11/17 CERTIDÃO VISTA À PARTE - DOC ADM. JUD.	376	1613 / 1613	03/11/17			DOCUMENTOS	CONTAS MENSAIS - SETEMBRO/2017	RECUPERANDA
379 1620 / 1620 28/11/17 CERTIDÃO REMESSA 380 1621 / 1621 28/11/17 DECISÃO DATA ACC 381 1622 / 1622 28/11/17 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO 382 1623 / 1623 29/11/17 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO 383 1624 / 1624 05/12/17 CERTIDÃO REMESSA 384 1625 / 1625 06/12/17 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO 385 1626 / 1626 06/12/17 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO 386 1627 / 1628 14/12/17 MANIFESTAÇÃO DOC ADM. JUD. 386 1629 / 1629 2600/18 DECISÃO DATA ACC 387 1629 / 1629 2600/18 DECISÃO DATA ACC 388 1630 / 1630 3000/18 CERTIDÃO REMESSA JUDICIÁRIO 390 1631 / 1631 31/01/18 CERTIDÃO DATA ACC 391 1634 / 1634 16	377	1614 / 1618	27/11/17			MANIFESTAÇÃO	COMP. RESULT. 15/17	ADM. JUDICIAL
380 1621 / 1621 28/11/17 DECISÃO DATA AGC 381 1622 / 1622 28/11/17 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO 382 1623 / 1624 29/11/17 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO 383 1624 / 1624 05/12/17 CERTIDÃO REMESSA 384 1625 / 1625 06/12/17 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO 385 1626 / 1626 07/12/17 MANIFESTAÇÃO DOC ADM, JUD. 386 1627 / 1628 14/12/17 MANIFESTAÇÃO DATA AGC 387 1629 / 1629 2601/18 DECISÃO DATA AGC 388 1630 / 1630 3000/18 CERTIDÃO REMESSA JUDICIÁRIO 389 1631 / 1631 31/01/18 CERTIDÃO REMESSA JUDICIÁRIO 390 1632 / 1633 05/02/18 DOCUMENTOS DATA AGC 391 1634 / 1634 38/02/18 DOCUMENTOS DATA AGC CONTAS MENSAIS - DEZEMBRO/2017 394 1644 / 1644 14/03/18 MSG ELETRÔNICA TRÂNSITO EM JULGADO - AGRAVO INST. 395 1645 / 1779 14/03/18 DECISÃO DEFERIMENTO AGC 397 1780 / 1780 / 14/03/18 DECISÃO DEFERIMENTO AGC 398 1782 / 1782 2003/18 CERTIDÃO REMESSA CUSTAS EDITAL 399 1783 / 1783 2003/18 CERTIDÃO REMESSA CUSTAS EDITAL 400 1784 / 1784 2003/18 CERTIDÃO REMESSA CERTIDÃO PUBLICAÇÃO 401 1785 / 1786 2003/18 CERTIDÃO REMESSA 402 1786 / 1786 2003/18 CERTIDÃO REMESSA 403 1786 1786 2003/18 CERTIDÃO REMESSA 404 1784 2003/18 CERTIDÃO REMESSA 405 1786 1786 27/03/18 CERTIDÃO REMESSA 406 1786 / 1786 27/03/18 CERTIDÃO REMESSA 407 1786 1786 27/03/18 CERTIDÃO REMESSA 408 1786 1786 27/03/18 CERTIDÃO REMESSA 409 1786 / 1786 27/03/18 CERTIDÃO REMESSA 400 1786 / 1786 27/03/18 CERTIDÃO REMESSA 400 1786 / 1786 27/03/18 CERTIDÃO REMESSA 401 1786 / 1786 27/03/18 CERTIDÃO REMESSA 402 1786 / 1786 27/03/18 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO PUBLICAÇÃO 403 4786 / 1786 27/03/18 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO 404 1786 / 1786 27/03/18 CERTIDÃO REMESSA 405 4786 / 1786 27/03/18 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO 405 4786 / 1786 27/03/18 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO 406 4786 / 1786 27/03/1	-							
381 1622 / 1622 28/11/17 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO 382 1623 / 1623 29/11/17 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO 383 1624 / 1624 1624 05/12/17 CERTIDÃO REMESSA 384 1625 / 1625 05/12/17 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO 385 1626 / 1626 07/12/17 MANIFESTAÇÃO DOC ADM. JUD. 386 1627 / 1628 14/12/17 MANIFESTAÇÃO DATA AGC 387 1629 / 1629 2600/18 DECISÃO DATA AGC 388 1630 / 1630 3001/18 CERTIDÃO REMESSA JUDICIÁRIO 389 1631 / 1631 31/01/18 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO 390 1632 / 1633 05/02/18 DOCUMENTOS DATA AGC 391 1634 / 1634 31/01/18 CERTIDÃO DATA AGC 392 1635 / 1636 28/02/18 DOCUMENTOS DATA AGC 393 1637 / 1643 DOCUMENTOS DATA AGC 394 1644 / 1644 14/03/18 DOCUMENTOS DATA AGC 395 1645 / 1779 14/03/18 DOCUMENTOS DATA AGC 396 1780 / 1780 17								
382 1623 / 1623 29/11/17 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO								Hibiciánic
383 1624 1624 05/12/17 CERTIDÃO REMESSA 384 1625 1625 06/12/17 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO 385 1626 1626 07/12/17 MANIFESTAÇÃO DOC ADM JUD. RECUPERANDA 386 1627 1628 14/12/17 MANIFESTAÇÃO DATA ACC 387 1629 1629 2601/18 DECISÃO DATA ACC 388 1630 1630 3001/18 CERTIDÃO REMESSA JUDICIÁRIO 389 1631 1631 31/01/18 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO 390 1632 1633 05/02/18 DOCUMENTOS DATA ACC 391 1634 1634 28/02/18 DOCUMENTOS DATA ACC EDITAL 392 1635 1636 28/02/18 DOCUMENTOS DATA ACC EDITAL 393 1637 1643 28/02/18 DOCUMENTOS DATA ACC EDITAL 394 1644 1644 14/03/18 MASI ELETRÓNICA TRÂNSITO EM JULGADO - AGRAVO INST. 395 1645 1779 14/03/18 AGRAVO INSTRUMENTO CÓPIAS JUNTADAS 396 1780 1780 14/03/18 DECISÃO DEFERIMENTO ACC 397 1781 1781 19/03/18 CERTIDÃO REMESSA 398 1782 1782 20/03/18 CERTIDÃO REMESSA CUSTAS EDITAL 400 1784 1783 20/03/18 CERTIDÃO REMESSA - CUSTAS EDITAL 401 1785 1785 26/03/18 CERTIDÃO REMESSA 402 1786 7786 27/03/18 CERTIDÃO REMESSA 403 1786 7786 27/03/18 CERTIDÃO REMESSA 404 1785 1785 26/03/18 CERTIDÃO REMESSA 405 4786 27/03/18 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO 405 4786 27/03/18 CERTIDÃO REMESSA 405 4786 27/03/18 CERTIDÃO REMESSA 406 4786 27/03/18 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO PUBLICAÇÃO						+	-	JUDICIARIO
384 1625 1625 06/12/17 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO								
385 1626 1626 07/12/17 MANIFESTAÇÃO DOC ADM. JUD.								
MANIFESTAÇÃO DATA AGC								
387 1629 1629 26/01/18 DECISÃO DATA AGC 388 1630 1630 30/01/18 CERTIDÃO REMESSA JUDICIÁRIO 389 1631 1631 31/01/18 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO DATA AGC 390 1632 1633 05/02/18 DOCUMENTOS DATA AGC POITAL RECUPERANDA DATA AGC POITAL PARA AG								RECUPERANDA
389 1631 1631 31/01/18 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO	-					·		
390 1632 1633 05/02/18 MANIFESTAÇÃO DATA AGC	388	1630 / 1630	30/01/18			CERTIDÃO	REMESSA	JUDICIÁRIO
391 1634 1			31/01/18					
391 1634 1634	-		05/02/18					
392 1635 / 1636 28/02/18 MANIFESTAÇÃO CONTAS MENSAIS - DEZEMBRO/2017							DATA AGC - EDITAL	RECUPERANDA
394 1644 1644 14/03/18 MSG. ELETRÔNICA TRÂNSITO EM JULGADO - AGRAVO INST. 395 1645 1779 14/03/18 AGRAVO INSTRUMENTO CÓPIAS JUNTADAS 396 1780 1780 14/03/18 DECISÃO DEFERIMENTO AGC 397 1781 1781 19/03/18 CERTIDÃO REMESSA 398 1782 1782 20/03/18 CERTIDÃO CUSTAS EDITAL 400 1784 1784 20/03/18 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO 401 1785 1785 26/03/18 CERTIDÃO REMESSA 402 1786 1786 27/03/18 CERTIDÃO REMESSA 403 1786 1786 27/03/18 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO 404 1785 1786 27/03/18 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO 405 1786 27/03/18 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO 406 1786 27/03/18 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO 407 4786 27/03/18 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO 408 4786 27/03/18 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO 409 4786 27/03/18 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO 400 4786 27/03/18 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO 400 4786 4786 27/03/18 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO 400 4786 4786 27/03/18 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO 400 4786 4786 27/03/18 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO			28/02/18				CONTAS MENSAIS - DEZEMBRO/2017	
395 1645 / 1779 14/03/18 AGRAVO INSTRUMENTO CÓPIAS JUNTADAS 396 1780 / 1780 14/03/18 DECISÃO DEFERIMENTO AGC 397 1781 / 1781 19/03/18 CERTIDÃO REMESSA 398 1782 / 1782 20/03/18 CERTIDÃO CUSTAS EDITAL 399 1783 / 1783 20/03/18 CERTIDÃO REMESSA - CUSTAS EDITAL 400 1784 / 1784 20/03/18 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO 401 1785 / 1785 26/03/18 CERTIDÃO REMESSA 402 1786 / 1786 27/03/18 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO 403 1784 / 1785 26/03/18 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO 404 1785 / 1786 27/03/18 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO 405 4786 27/03/18 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO 406 1786 / 1786 27/03/18 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO 407 4786 27/03/18 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO 408 4786 27/03/18 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO 409 4786 4786 27/03/18 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO 400 4786 4786 27/03/18 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO 400 4786			14/02/19				TRÂNSITO EM IIII CADO ACRAVO DIST	
396 1780 1780 14/03/18 DECISÃO DEFERIMENTO AGC 397 1781 1781 19/03/18 CERTIDÃO REMESSA 398 1782 1782 20/03/18 CERTIDÃO CUSTAS EDITAL 399 1783 1783 20/03/18 CERTIDÃO REMESSA - CUSTAS EDITAL 400 1784 1784 20/03/18 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO 401 1785 1783 26/03/18 CERTIDÃO REMESSA 402 1786 1786 27/03/18 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO 403 1786 1786 27/03/18 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO 404 1785 1786 27/03/18 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO 405 1786 27/03/18 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO 406 1786 27/03/18 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO 407 1786 27/03/18 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO 408 4786 4786 27/03/18 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO 409 4786 4786 27/03/18 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO 400 4786 4786 27/03/18 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO 400 4786 47								
397 1781 1781 19/03/18 CERTIDÃO REMESSA 398 1782 1782 20/03/18 CERTIDÃO CUSTAS EDITAL 399 1783 1783 20/03/18 CERTIDÃO REMESSA - CUSTAS EDITAL 400 1784 1784 20/03/18 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO 401 1785 1785 26/03/18 CERTIDÃO REMESSA 402 1786 1786 27/03/18 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO 403 1786 1786 27/03/18 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO 404 1785 1786 27/03/18 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO 405 27/03/18 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO 406 27/03/18 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO 407 27/03/18 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO 408 27/03/18 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO	_					•		
398 1782 / 1782 20/03/18 CERTIDÃO CUSTAS EDITAL JUDICIÁRIO 399 1783 / 1783 20/03/18 CERTIDÃO REMESSA - CUSTAS EDITAL 400 1784 / 1784 20/03/18 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO 401 1785 / 1785 26/03/18 CERTIDÃO REMESSA 402 1786 / 1786 27/03/18 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO								
399 1783 / 1783 20/03/18 CERTIDÃO REMESSA - CUSTAS EDITAL 400 1784 / 1784 20/03/18 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO 401 1785 / 1785 26/03/18 CERTIDÃO REMESSA 402 1786 / 1786 27/03/18 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO	397	1/01 / 1/01						JUDICIÁRIO
401 1785 / 1785 26/03/18 CERTIDÃO REMESSA 402 1786 / 1786 27/03/18 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO	-		20/03/10					_
402 1786 / 1786 27/03/18 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO	398	1782 / 1782				CERTIDÃO	REMESSA - CUSTAS EDITAL	
	398 399	1782 / 1782 1783 / 1783	20/03/18					
403 1787 / 1787 04/04/18 PETIÇÃO CUSTAS EDITAL RECUPERANDA	398 399 400 401	1782 / 1782 1783 / 1783 1784 / 1784 1785 / 1785	20/03/18 20/03/18 26/03/18			CERTIDÃO CERTIDÃO	PUBLICAÇÃO REMESSA	
	398 399 400 401 402	1782 / 1782 1783 / 1783 1784 / 1784 1785 / 1785 1786 / 1786	20/03/18 20/03/18 26/03/18 27/03/18			CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO	PUBLICAÇÃO REMESSA PUBLICAÇÃO	

20 101 170 200								
10 10 10 10 10 10 10 10	404	1788 / 1790	04/04/18			DOCUMENTOS	CUSTAS EDITAL	RECUPERANDA
10 10 10 10 10 10 10 10	405	1791 / 1791	26/04/18			DESPACHO	AGUARDANDO PROVID.	
10 10 10 10 10 10 10 10	406	1792 / 1792	02/05/18			CERTIDÃO	REMESSA	JUDICIÁRIO
10 100	407	1793 / 1793	03/05/18			CERTIDÃO	PUBLICAÇÃO	
10 10 17 10 10 10 10 10	-		14/05/18			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	CONTAS MENSAIS - JAN A MAR/2018	RECUPERANDA
10 10 10 10 10 10 10 10	_		22/05/10				LOUI DE LUCO DECUME	
10 10 10 10 10 10 10 10	_							
13 18 19 19 19 19 19 19 19								JUDICIÁRIO
10 16 16 16 16 16 16 16	_			PUBLIC, EDITAL	ART. 36			
15 180	_			TODESCIEDING				ADM. JUDICIAL
10 10 10 10 10 10 10 10	415	1808 / 1808	30/05/18			· ·		
18 181 181 180 1809/18	416	1809 / 1810	30/05/18			DOCUMENTOS		ADM. JUDICIAL
10 1817 181 190918	417	1811 / 1811	30/05/18			DECISÃO	DATA AGC - REMARCAÇÃO	JUDICIÁRIO
10 150	418	1812 / 1813	04/06/18			PETIÇÃO	DATA AGC - REMARCAÇÃO	ADM. JUDICIAL
D. 100	419	1814 / 1814	05/06/18			DECISÃO	DATA AGC - REMARCAÇÃO	
12 SEP								
103 1887 1889 1896 1897 1899 1	-							
Left 1807 1809	_							HIDICI (DIO
SECURE SECURI SECURE SECURE SECURE SECURE SECURE SECURE SECURE SECURI SECURE SECURE SECURE SECURE SECURE SECURI S	_							JUDICIARIO
165 1817 1813 1800/181								-
SET 1827 1822 200018	_							
185 185	-							
ASS 1857 1858 SOOTIS	428							
10 1817 1818 1819 18	429	1824 / 1824	25/06/18			DOCUMENTOS	MINUTA EDITAL	RECUPERANDA
DOCUMENTOS	430	1825 / 1830	25/06/18			MANIFESTAÇÃO	COMP. RESULT. 1º TRIM/18	ADM. JUDICIAL
DOCUMENTOS DOCUMENTOS	431		11/07/18			MANIFESTAÇÃO	CONTAS MENSAIS - ARR/2018	
MANIPESTAÇÃO DOCUMENTOS DOCUMENTOS DOCUMENTOS DOCUMENTOS DOCUMENTOS DOCUMENTOS PUBLICAÇÃO ESTAL DOCUMENTOS PUBLICAÇÃO ESTAL DOCUMENTOS PUBLICAÇÃO ESTAL DOCUMENTOS PUBLICAÇÃO ESTAL DOCUMENTOS DOCUMENTOS PUBLICAÇÃO DOCUMENTOS DOC	_		11/07/10				THE PARTY OF THE P	RECUPERANDA
DOCUMENTOS PUBLICAÇÃO EDITAL			11/07/18				CONTAS MENSAIS - MAIO/2018	
168 185								
APT 1827 1825 1837 1838 1							'	_
188 185 185 0.08918 CERTIDAO CUSTAS EDITAL FOR STATE	_							
199 184 185 186								JUDICIÁRIO
140 185	_							
142 187 / 188 0706718 DOCUMENTOS CUSTAS EDITAL 146 186 187 188 0706718 EDITAL CONVOC. AGC. PUBL. JORNAL 147 187	_							
142 187 7 180	441	1856 / 1856	07/00/10			PETIÇÃO		
Left 1861 7 1802 1861 7 1802 1861 1862 1871 187	442	1857 / 1858	07/08/18			DOCUMENTOS	-CUSTAS EDITAL	
Add 1867 7862	443	1859 / 1860	00/08/18			PETIÇÃO	JUNTADA - EDITAL	DECLIDED AND A
447 1865 1873 1368/18		1861 / 1862	09/00/18			EDITAL	CONVOC AGC - PUBL. JORNAL	RECUI ERANDA
46 186 / 1870 1871 187			13/08/18				CONTAS MENSAIS - JUNHO/2018	
H8 1872 / 1888	_							
489 1889 1	-		14/08/18				JUNTADA PROCURAÇÃO	CREDOR
450 880 7 880 21880 21880 21880 2280818 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO = EDITAL PUBLICAÇÃO PUBLICA			14/09/19				CONVOC ACC. BUBL DIE (ALT DT)	
451 1891 1895 2208/18 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO - EDITAL JUDICIÁRIO	_							
452 1892 1893 2208/18 CERTIDÃO CADASTRO ERRADO - SEM EFEITO" JUDICIARO 453 1894 1894 2080/18 CERTIDÃO REMISSA CERTIDÃO REMISSA CERTIDÃO PUBLICAÇÃO PUBLICAÇÃO 254 1895 1895 2408/18 PETIÇÃO PUBLICAÇÃO JUNTADA PROCURAÇÃO JUNTADA PROCURAÇÃO JUNTADA PROCURAÇÃO CORDOR 257 1924 1925 COSTAS C	_							_
451 1894 1894 23/08/18 CERTIDÃO REMESSA 454 1895 1895 24/08/18 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO 455 1896 1896 PUBLICAÇÃO 456 1897 1923 25/08/18 PROCURAÇÃO/C.SOC. JUNTADA PROCURAÇÃO 457 1924 1925 COSO/18 CUSTAS RETIFICAÇÃO - AUTOS IMPUGNAÇÃO 459 1928 1928 COSO/18 ANNIHESTAÇÃO RETIFICAÇÃO - AUTOS IMPUGNAÇÃO 459 1928 1928 COSO/18 ANSEMBLEIA GERAL DE CREDORES 460 1929 1930 06/09/18 ANSEMBLEIA GERAL DE CREDORES 461 1931 1934 ANSEMBLEIA GERAL DE CREDORES 462 1935 1936 ANSEMBLEIA GERAL DE CREDORES 464 1943 1945 ANSEMBLEIA GERAL DE CREDORES 465 1946 1955 ANSEMBLEIA GERAL DE CREDORES 466 1946 1955 ANSEMBLEIA GERAL DE CREDORES 466 1946 1955 ANSEMBLEIA GERAL DE CREDORES 467 1958 1961 ANSEMBLEIA GERAL DE CREDORES 468 1946 1955 ANSEMBLEIA GERAL DE CREDORES 470 1979 1981 04/10/18 ART. 56 - § 1º 470 1979 1981 04/10/18 ART. 56 - § 1º 470 1979 1981 04/10/18 ART. 56 - § 1º 471 1982 1989 12/10/18 ANSEMBLEIA GERAL DE CREDORES 472 1994 1999 1997 1998 12/10/18 ART. 56 - § 1º 473 1994 1999 1997 1998 12/10/18 ART. 56 - § 1º 474 1992 1997 1998 12/10/18 ART. 56 - § 1º 475 1990 1991 12/10/18 ART. 56 - § 1º 476 1990 1991 12/10/18 ART. 56 - § 1º 477 1990 1991 12/10/18 ART. 56 - § 1º 478 1990 1991 12/10/18 ART. 56 - § 1º 479 1990 1991 12/10/18 ART. 56 - § 1º 470 1990 1991 12/10/18 ART. 56 - § 1º 470 1990 1991 12/10/18 ART. 56 - § 1º 470 1990 1991 12/10/18 ART. 56 - § 1º 470 1990 1991 12/10/18 ART. 56 - § 1º 470 1990 1991 12/10/18 ART. 56 - § 1º 470 1990 1991 12/10/18 ART. 56 - § 1º 470 1990 1991 12/10/18 ART. 56 - § 1º 470 1990 1991 12/10/18 ART. 56 - § 1º 470 1990 1991 12/10/18 ART. 56 - § 1º 470 1990 1991 12	_							JUDICIÁRIO
455 1896 / 1896 1896 1896 1896 1897 1923 2808/18 PETIÇÃO PROCURAÇÃO/CSOC. JUNTADA PROCURAÇÃO CREDOR			23/08/18					
ASS. 1897 / 1922 28/08/18 PROCURAÇÃOC.SOC. JUNTADA PROCURAÇÃO CREDOR	454	1895 / 1895	24/08/18			CERTIDÃO	PUBLICAÇÃO	
457 1924 1925 1927 05/09/18	455	1896 / 1896				PETIÇÃO		
488 1926 / 1927 05/09/18 MANIFESTAÇÃO RETIFICAÇÃO - AUTOS IMPUGNAÇÃO PETIÇÃO - PCONV JUNTADA DOC S ATA LISTA DE PRESENÇA ADM. JUDICIAL ADM. JUDICIAL ADM. JUDICIAL ATA LISTA DE PRESENÇA ADM. JUDICIAL ADM. J	456	1897 / 1923	28/08/18			PROCURAÇÃO/C.SOC.	JUNTADA PROCURAÇÃO	CREDOR
459 1928 / 1928 1928 460 1929 / 1930 460 1929 / 1930 461 1931 / 1934 462 1935 / 1936 463 1937 / 1942 462 1935 / 1936 463 1937 / 1942 463 1937 / 1942 464 1943 / 1945 464 1943 / 1945 465 1945 / 1955 466 1956 / 1957 467 1958 / 1961 468 1962 / 1967 467 1958 / 1961 470 1991 471 1982 / 1993 472 1984 / 1989 470 1979 / 1981 471 1982 / 1983 12/10/18 473 1990 / 1991 473 1990 / 1991 473 1990 / 1991 473 1998 / 1998 1998 31/10/18 470 1999 / 1999 999 991/1/18 900 / 2000 2001 201/1/18 900 / 2000 / 2000 201/1/18 900 / 2000 2000 / 2000 201/1/18 900 / 2000 2000 / 2000 201/1/18 900 / 2000 2000 / 2000 201/1/18 900 / 2000 2000 / 2000 201/1/18 900 / 2000 2000 / 2000 2000 / 2000 2000 / 2000 2000 / 2000 2000 / 2000 2000 / 2000 2000 / 2000 2000 / 2000 2000 / 2000 2000 / 2000 2000 / 2000 2000 / 2000 / 2000 2000 / 2000 / 2000 2000 / 2000 / 2000 2000 / 2000 / 2000 2000 / 200								
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES ATA LISTA DE PRESENÇA	-		05/09/18			MANIFESTAÇÃO		
461 1931 / 1934 1409/18 1409								ADM. JUDICIAL
462 1935 / 1936 463 1937 / 1942 464 1943 / 1945 465 1945 7955 466 1956 / 1957 467 1958 / 1961 468 1962 / 1967 469 1968 / 1978 470 1979 / 1981 04/10/18 04/10			05/09/18			ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES		
465 1937 / 1942 14(09/18 DOCUMENTOS CONTAS MENSAIS - JULHO/2018 RECUPERANDA 466 1946 / 1955 1957 466 1956 / 1957 467 1958 / 1961 468 1962 / 1967 469 1968 / 1978 470 1979 / 1981 04/10/18 ART. 56 - \$ 1° ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES ART. 56 - \$ 1° ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES ART. 56 - \$ 1° DOC'S - ACORDOS CREDORES ACORDOS CREDORES ATA DOC'S - ACORDOS CREDORES 470 1979 / 1981 04/10/18 DOCUMENTOS D						MANIEESTAÇÃO	LISTA DE PKESENÇA	
464 1943 / 1945 1946 1946 1946 1946 1946 1946 1946 1956 / 1957 466 1956 / 1957 1957 1961 468 1962 / 1967 1978 1978 1978 1979 / 1982 / 1983 12/10/18 12	-		14/09/18				CONTAS MENSAIS - JULHO/2018	
ART. 56 - § 3" PLANO RJ ADITIVO - PLANO							JUNTADA - ADITIVO - PLANO RJ	RECUPERANDA
ASSEMBLEIA 1958 / 1961 1958 / 1961 1962 / 1967 1979 / 1981 1970 / 1981 1970 / 1981 1984 / 1989 1984 / 1989 1990 / 1991 25/10/18 25/10/18 1990 / 1991 2000 / 2000 29/11/18 1990 / 2007 22/11/18 1990 / 2009 22/11/18 1900 / 2000 28/11/18 1900 / 2000 28/11/18 1900 / 2000 28/11/18 1900 / 2010 28/11	_		25/09/18	PRJ - ADITIVO	ART. 56 - § 3°			
ASSEMBLEIA ART. 56 - § 1º ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES 1º ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES ATA DOC'S - ACORDOS CREDORES DOCUMENTOS D								
ATA DOC'S - ACORDOS CREDORES DOC'S - ACORDOS CREDORES DOC'S - ACORDOS CREDORES	467	1958 / 1961	01/10/19		ART 56 8 10	ASSEMBLEIA CEDAL DE CREDORES		ADM HIDICIAL
469 1968 / 1978 DOC'S - ACORDOS CREDORES 470 1979 / 1981 04/10/18 PETIÇÃO PEDIDO HOMOLOG. ADIT. PLANO 471 1982 / 1983 12/10/18 MANIFESTAÇÃO CONTAS MENSAIS - AGOSTO/2018 472 1984 / 1989 1991 25/10/18 DOCUMENTOS CONTAS MENSAIS - SETEMBRO/2018 473 1990 / 1991 25/10/18 DOCUMENTOS CONTAS MENSAIS - SETEMBRO/2018 474 1992 / 1997 25/10/18 DESPACHO VISTA AO M.P. 475 1998 / 1998 31/10/18 DESPACHO VISTA AO M.P. 476 1999 / 1999 09/11/18 CERTIDÃO REMESSA 477 2000 / 2000 09/11/18 CERTIDÃO REMESSA - PORTAL ELETRÔNICO 478 2001 / 2001 12/11/18 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO 479 2002 / 2002 13/11/18 CERTIDÃO M.P CIÊNCIA 480 2003 / 2003 13/11/18 CONCESSÃO - RJ ART. 58 - § 1° SENTENÇA HOMOLOGAÇÃO - ADITIVO PRJ JUDICIÁRIO 481 2004 / 2007 22/11/18 CONCESSÃO - RJ ART. 58 - § 1° SENTENÇA HOMOLOGAÇÃO - ADITIVO PRJ JUDICIÁRIO 482 2008 / 2008 28/11/18 VISTA AO MINIST. PÚB. CERT. REMESSA JUDICIÁRIO 484 2010 / 2010 28/11/18 CERTIDÃO M.P CIÊNCIA 485 2011 / 2012 29/11/18 CERTIDÃO M.P CIÊNCIA 486 2010 / 2010 28/11/18 CERTIDÃO M.P CIÊNCIA 487 2010 / 2010 28/11/18 CERTIDÃO M.P CIÊNCIA 488 2011 / 2012 29/11/18 CERTIDÃO M.P CIÊNCIA 488 2011 / 2012 29/11/18 CERTIDÃO M.P CIÊNCIA 488 2011 / 2012 29/11/18 CERTIDÃO M.P CIÊNCIA 489 2011 / 2012 29/11/18 CERTIDÃO M.P CIÊNCIA 480 2011 / 2012 29/11/18 CERTIDÃO M.P CIÊNCIA 481 2011 / 2012 29/11/18 CERTIDÃO M.P CIÊNCIA 482 2011 / 2012 29/11/18 CERTIDÃO M.P CIÊNCIA 483 2011 / 2012 29/11/18 CERTIDÃO M.P CIÊNCIA 484 2010 / 2010 28/11/18 CERTIDÃO M.P CIÊNCIA 485 2011 / 2012 29/11/18 CERTIDÃO M.P CIÊNCIA 486 2010 / 2010 28/11/18 CERTIDÃO M.P CIÊNCIA 487 2011 / 2012 29/11/18 CERTIDÃO M.P CIÊNCIA CERTIDÃO M.P CIÊNCIA 488 2010 / 2010 28/11/18 CERTIDÃO M.P C	468	1962 / 1967	01/10/18		AR1. 50 - § 1"	ASSENIBLEIA GERAL DE CREDURES	ATA	ADM. JUDICIAL
A71 1982 / 1983 12/10/18				-				
A72 1984 / 1989 1910 1911 25/10/18 DOCUMENTOS CONTAS MENSAIS - AGOSTO/2018 RECUPERANDA			04/10/18				PEDIDO HOMOLOG. ADIT. PLANO	
472 1984 / 1989 DOCUMENTOS RECUPERANDA 473 1990 / 1991 25/10/18 DOCUMENTOS CONTAS MENSAIS - SETEMBRO/2018 474 1992 / 1997 25/10/18 DESPACHO VISTA AO M.P. 475 1998 / 1998 31/10/18 DESPACHO VISTA AO M.P. 476 1999 / 1999 09/11/18 CERTIDÃO REMESSA REMESSA PORTAL ELETRÔNICO 478 2001 / 2000 09/11/18 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO 479 2002 / 2002 13/11/18 CERTIDÃO M.P CIÊNCIA 480 2003 / 2003 13/11/18 CERTIDÃO MANIFESTAÇÃO MINISTÉRIO PÚBLICO/REQ. CERT. TRIB. 481 2004 / 2007 22/11/18 CONCESSÃO - RJ ART. 58 - § 1° SENTENÇA HOMOLOGAÇÃO - ADITIVO PRJ JUDICIÁRIO 482 2008 / 2008 28/11/18 VISTA AO MINIST. PÚB. ATO ORDINATÓRIO 483 2009 / 2009 28/11/18 CERTIDÃO M.P CIÊNCIA 484 2010 / 2010 28/11/18 CERTIDÃO MANIFESTAÇÃO M.P CIÊNCIA 485 2011 / 2012 29/11/18 CERTIDÃO M.P CIÊNCIA 486 2010 / 2010 28/11/18 CERTIDÃO M.P CIÊNCIA 487 2011 / 2012 29/11/18 RECUPERANDA 488 2011 / 2012 29/11/18 RECUPERANDA RECUPERANDA 489 2011 / 2012 29/11/18 RECUPERANDA RECUPERANDA 480 2011 / 2012 29/11/18 RECUPERANDA RECUPERANDA 480 2011 / 2012 29/11/18 RECUPERANDA RECUPERANDA 481 2010 / 2010 28/11/18 RECUPERANDA RECUPERANDA 482 2011 / 2012 29/11/18 RECUPERANDA RECUPERANDA 483 2011 / 2012 29/11/18 RECUPERANDA RECUPERANDA 484 2010 / 2010 28/11/18 RECUPERANDA RECUPERANDA RECUPERANDA 485 2011 / 2012 29/11/18 RECUPERANDA RE			12/10/18				CONTAS MENSAIS - AGOSTO/2018	
A74 1992 / 1997 1997 25/10/18 DOCUMENTOS CONTAS MENSAIS - SETEMBRO/2018 A75 1998 / 1999 31/10/18 DESPACHO VISTA AO M.P. A76 1999 / 1999 099/11/18 CERTIDÃO REMESSA REMESSA O99/11/18 A77 2000 / 2000 09/11/18 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO A78 2001 / 2001 12/11/18 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO A79 2002 / 2002 13/11/18 CERTIDÃO M.P CIÊNCIA JUDICIÁRIO A80 2003 / 2003 13/11/18 CONCESSÃO - RJ ART. 58 - § 1° SENTENÇA HOMOLOGAÇÃO - ADITIVO PRJ JUDICIÁRIO A81 2004 / 2007 22/11/18 CONCESSÃO - RJ ART. 58 - § 1° SENTENÇA HOMOLOGAÇÃO - ADITIVO PRJ JUDICIÁRIO A82 2008 / 2008 28/11/18 VISTA AO MINIST. PÚB. CERT. REMESSA JUDICIÁRIO A83 2009 / 2009 28/11/18 CERTIDÃO M.P CIÊNCIA A84 2010 / 2010 28/11/18 CERTIDÃO M.P CIÊNCIA A85 2011 / 2012 29/11/18 CERTIDÃO M.P CIÊNCIA A86 2011 / 2012 29/11/18 CERTIDÃO MANIFESTAÇÃO MANIFESTAÇÃO M.P CIÊNCIA A86 2011 / 2012 29/11/18 CERTIDÃO M.P CIÊNCIA A87 2011 / 2012 29/11/18 RECUPERANDA RECUPERANDA A88 2011 / 2012 29/11/18 RECUPERANDA RECU			-					RECUPERANDA
475 1998 / 1998 31/10/18 DESPACHO VISTA AO M.P. 476 1999 / 1999 09/11/18 CERTIDÃO REMESSA JUDICIÁRIO 477 2000 / 2000 09/11/18 CERTIDÃO REMESSA - PORTAL ELETRÔNICO 478 2001 / 2001 12/11/18 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO 479 2002 / 2002 13/11/18 CERTIDÃO M.P CIÊNCIA 480 2003 / 2003 13/11/18 MANIFESTAÇÃO MINISTÉRIO PÚBLICO/REQ. CERT. TRIB. 481 2004 / 2007 22/11/18 CONCESSÃO - RJ ART. 58 - § 1° SENTENÇA HOMOLOGAÇÃO - ADITIVO PRJ JUDICIÁRIO 482 2008 / 2008 28/11/18 VISTA AO MINIST. PÚB. ATO ORDINATÓRIO 483 2009 / 2009 28/11/18 VISTA AO MINIST. PÚB. CERT. REMESSA JUDICIÁRIO 484 2010 / 2010 28/11/18 CERTIDÃO M.P CIÊNCIA 485 2011 / 2012 29/11/18 CERTIDÃO M.P CIÊNCIA 486 2011 / 2012 29/11/18 RECUPERANDA 487 2011 / 2012 29/11/18 RECUPERANDA 488 2011 / 2012 29/11/18 RECUPERANDA RECUPERANDA 489 2010 / 2010 28/11/18 RECUPERANDA RECUPERANDA 480 2010 / 2010 28/11/18 RECUPERANDA RECUPERANDA 480 2010 / 2010 28/11/18 RECUPERANDA RECUPERANDA 481 2010 / 2010 28/11/18 RECUPERANDA RECUPERANDA 482 2010 / 2010 28/11/18 RECUPERANDA RECUPERANDA 483 2010 / 2010 28/11/18 RECUPERANDA RECUPERANDA 484 2010 / 2010 28/11/18 RECUPERANDA RECUPERANDA RECUPERANDA 485 2011 / 2012 29/11/18 RECUPERANDA RECUPERANDA RECUPERANDA 486 2010 / 2010 28/11/18 RECUPERANDA REC			25/10/18				CONTAS MENSAIS - SETEMBRO/2018	
476 1999 / 1999 09/11/18 CERTIDÃO REMESSA JUDICIÁRIO 477 2000 / 2000 09/11/18 CERTIDÃO REMESSA - PORTAL ELETRÔNICO 478 2001 / 2001 12/11/18 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO 479 2002 / 2002 13/11/18 CERTIDÃO M.P CIÊNCIA 480 2003 / 2003 13/11/18 CERTIDÃO M.P CIÊNCIA JUDICIÁRIO 480 2003 / 2003 13/11/18 CONCESSÃO - RJ ART. 58 - § 1° SENTENÇA HOMOLOGAÇÃO - ADITIVO PRJ JUDICIÁRIO 481 2004 / 2007 22/11/18 CONCESSÃO - RJ ART. 58 - § 1° SENTENÇA HOMOLOGAÇÃO - ADITIVO PRJ JUDICIÁRIO 482 2008 / 2008 28/11/18 VISTA AO MINIST. PÚB. ATO ORDINATÓRIO 483 2009 / 2009 28/11/18 VISTA AO MINIST. PÚB. CERT. REMESSA JUDICIÁRIO 484 2010 / 2010 28/11/18 CERTIDÃO M.P CIÊNCIA 485 2011 / 2012 29/11/18 RECUPERANDA 486 2011 / 2012 29/11/18 RECUPERANDA 487 2007 2008 28/11/18 RECUPERANDA 488 2011 / 2012 29/11/18 RECUPERANDA 489 2011 / 2012 29/11/18 RECUPERANDA 480 2007 2008 28/11/18 RECUPERANDA 480 2010 / 2010 28/11/18 RECUPERANDA 481 2010 / 2010 28/11/18 RECUPERANDA 482 2011 / 2012 29/11/18 RECUPERANDA 483 2011 / 2012 29/11/18 RECUPERANDA 484 2010 / 2010 28/11/18 RECUPERANDA 485 2011 / 2012 29/11/18 RECUPERANDA 486 2010 / 2010 28/11/18 RECUPERANDA 487 2010 / 2010 28/11/18 RECUPERANDA 488 2010 / 2010 28/11/18 RECUPERANDA 489 2010 / 2010 28/11/18 RECUPERANDA 480 2010 / 201	_		31/10/10				VISTA AO M P	
477 2000 / 2000 09/11/18 CERTIDÃO REMESSA - PORTAL ELETRÓNICO 12/11/18 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO PUBLICAÇÃO 12/11/18 CERTIDÃO M.P CIÊNCIA JUDICIÁRIO 13/11/18 CERTIDÃO M.P CIÊNCIA JUDICIÁRIO 13/11/18 CONCESSÃO - RJ ART. 58 - § 1° SENTENÇÃO MINISTÉRIO PÚBLICO/REQ. CERT. TRIB. 1481 2004 / 2007 22/11/18 CONCESSÃO - RJ ART. 58 - § 1° SENTENÇÃO HOMOLOGAÇÃO - ADITIVO PRJ JUDICIÁRIO 1482 2008 / 2008 28/11/18 VISTA AO MINIST. PÚB. ATO ORDINATÓRIO 1483 2009 / 2009 28/11/18 VISTA AO MINIST. PÚB. CERT. REMESSA JUDICIÁRIO 1484 2010 / 2010 28/11/18 CERTIDÃO M.P CIÊNCIA 1485 2011 / 2012 29/11/18 MANIFESTAÇÃO CONTAS MENSAIS - OUTUBRO/2018 RECUPERANDA								
478 2001 / 2001 12/11/18 CERTIDÃO PUBLICAÇÃO								JUDICIÁRIO
479 2002 / 2002 13/11/18 CERTIDÃO M.P CIÉNCIA JUDICIÁRIO								
480 2003 / 2003 13/11/18 MANIFESTAÇÃO MINISTÉRIO PÚBLICO/REQ. CERT. TRIB. JUDICIÁRIO	.70							***
481 2004 / 2007 22/11/18 CONCESSÃO - RJ ART. 58 - § 1° SENTENÇA HOMOLOGAÇÃO - ADITIVO PRJ JUDICIÁRIO 482 2008 / 2008 28/11/18 VISTA AO MINIST. PÚB. ATO ORDINATÓRIO 483 2009 / 2009 28/11/18 VISTA AO MINIST. PÚB. CERT. REMESSA 484 2010 / 2010 28/11/18 CERTIDÃO M.P CIÊNCIA 485 2011 / 2012 29/11/18 MANIFESTAÇÃO CONTAS MENSAIS - OUTUBRO/2018 RECUPERANDA	479							JUDICIARIO
483 2009 / 2009 28/11/18 VISTA AO MINIST. PÚB. CERT. REMESSA JUDICIÁRIO 484 2010 / 2010 28/11/18 CERTIDÃO M.P CIÊNCIA 485 2011 / 2012 29/11/18 MANIFESTAÇÃO CONTAS MENSAIS - OUTUBRO/2018 RECUPERANDA	_	2003 / 2003		CONCESSÃO DI	ART. 58 - 8 1°			JUDICIÁRIO
484 2010 / 2010 28/11/18 CERTIDÃO M.P CIÊNCIA 485 2011 / 2012 29/11/18 MANIFESTAÇÃO CONTAS MENSAIS - OUTUBRO/2018 RECUPERANDA	480		22/11/18	CONCESSAO - KJ				
485 2011 / 2012 29/11/18 MANIFESTAÇÃO CONTAS MENSAIS - OUTUBRO/2018 RECUPERANDA	480 481	2004 / 2007		CONCESSAO - KJ		VISTA AO MINIST. PÚB.	ATO ORDINATÓRIO	
29/11/18 CONTAS MENSAIS - OUTUBRO/2018 RECUPERANDA	480 481 482	2004 / 2007 2008 / 2008	28/11/18	CONCESSAO - RJ				JUDICIÁRIO
486 2013 / 2018	480 481 482 483 484	2004 / 2007 2008 / 2008 2009 / 2009 2010 / 2010	28/11/18 28/11/18	CONCESSAO - KJ		VISTA AO MINIST. PÚB. CERTIDÃO	CERT. REMESSA	JUDICIÁRIO
	480 481 482 483 484 485	2004 / 2007 2008 / 2008 2009 / 2009 2010 / 2010 2011 / 2012	28/11/18 28/11/18 28/11/18	CONCESSAO - KJ		VISTA AO MINIST. PÚB. CERTIDÃO MANIFESTAÇÃO	CERT. REMESSA M.P CIÊNCIA	

487 2019 / 20	9 29/11/18		CERTIDÃO	REMESSA	JUDICIÁRIO
488 2020 / 202	0 30/11/18		CERTIDÃO	PUBLICAÇÃO	JUDICIARIO
489 2021 / 202	8 04/12/18		PETIÇÃO	VEÍCULOS - ART. 66 - LEI 11.101/05	RECUPERANDA
490 2029 / 202	3		DOCUMENTOS	VEÍCULOS	ALCOI LIGHADII
491 2034 / 203	4 07/12/18		VISTA AO MINIST. PÚB.	ATO ORDINATÓRIO	
492 2035 / 203			VISTA AO MINIST. PÚB.	CERT. REMESSA	
493 2036 / 203	6 11/12/18		MANIFESTAÇÃO	MINISTÉRIO PÚBLICO	
494 2037 / 203	7 11/12/18		CERTIDÃO	M.P CIÊNCIA	
495 2038 / 203	8 13/12/18		DECISÃO	VEÍCULOS	JUDICIÁRIO
496 2039 / 203	9 14/12/18		CERTIDÃO	REMESSA	JODICH MAG
497 2040 / 204	0 15/12/18		CERTIDÃO	PUBLICAÇÃO	
498 2041 / 204			DOCUMENTOS		
499 2047 / 204	7 17/12/18		OFÍCIO	JUCESP	
500 2048 / 203	0		DOCUMENTOS		
501 2051 / 203	_		PETIÇÃO	PEDIDO PRAZO	CREDOR
502 2052 / 203	07/01/19		MANIFESTAÇÃO	CONTAS MENSAIS - NOVEMBRO/2018	RECUPERANDA
503 2054 / 20	0		DOCUMENTOS		
504 2061 / 20	→ 07/01/19		PETIÇÃO	DADOS BANCÁRIOS	
505 2063 / 20	4		DOCUMENTOS	E-MAILS	
506 2065 / 20	07/01/19		PETIÇÃO	BAIXA - QUADRO GERAL DE CREDORES	CREDOR
507 2067 / 20	8		DOCUMENTOS	BAIXA - GRAVAME	
508 2069 / 200	07/01/19		PETIÇÃO	JUNTADA DOCUMENTO	
509 2070 / 20	1		DOCUMENTOS	ACORDO	
510 2072 / 208	8 09/01/19		AGRAVO INSTRUMENTO	ACÓRDÃO	JUDICIÁRIO
511 2089 / 209	0 14/01/19		DECISÃO	VEÍCULOS	JUDICIARIO
512 2091 / 209	16/01/19		PETIÇÃO	INFORMANDO - INTERP. AGRAVO	CREDOR
513 2092 / 209	3		DOCUMENTOS	IN CAMERIDO - INTLAT. AGRAYO	CKLDOK
514 2094 / 209	4 17/01/19		DESPACHO	AGUARDANDO PROV.	JUDICIÁRIO
515 2095 / 209	6 18/01/19		MANIFESTAÇÃO	CONTAS MENSAIS - DEZEMBRO/2018	RECUPERANDA
516 2097 / 210	3 10/01/19		DOCUMENTOS	CONTAS MENSAIS - DEZEMBRO/2016	RECOI ERANDA
517 2104 / 210	4 22/01/19		CERTIDÃO	REMESSA	
518 2105 / 210	5 22/01/19		CERTIDÃO	REMESSA	
519 2106 / 210	6 22/01/19		DESPACHO	AGUARDANDO PROV.	JUDICIÁRIO
520 2107 / 210	7 23/01/19		CERTIDÃO	PUBLICAÇÃO	JUDICIARIO
521 2108 / 210	8 23/01/19		CERTIDÃO	PUBLICAÇÃO	
522 2109 / 21	0 23/01/19		CERTIDÃO	REMESSA	
523 2111 / 21	4 16/01/19		PETIÇÃO	INFORMANDO - INTERP. AGRAVO	
524 2115 / 214	1 10/01/19		DOCUMENTOS	INFORMANDO - INTERF. AGRAVO	CREDOR
524 2115 / 214 525 2142 / 214	1		DOCUMENTOS PETIÇÃO	VEÍCULOS	CREDOR RECUPERANDA
	7 28/01/19				
525 2142 / 214	7 28/01/19 9 31/01/19		PETIÇÃO	VEÍCULOS	RECUPERANDA
525 2142 / 214 526 2148 / 214	1 28/01/19 9 31/01/19 0 31/01/19		PETIÇÃO CERTIDÃO	VEÍCULOS REMESSA	
525 2142 / 214 526 2148 / 214 527 2150 / 213	1 28/01/19 9 31/01/19 0 31/01/19 2 01/02/19		PETIÇÃO CERTIDÃO CERTIDÃO	VEÍCULOS REMESSA REMESSA	RECUPERANDA
525 2142 / 21- 526 2148 / 21- 527 2150 / 21: 528 2151 / 21:	1		PETIÇÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO	VEÍCULOS REMESSA REMESSA PUBLICAÇÃO PUBLICAÇÃO	RECUPERANDA JUDICIÁRIO
525 2142 / 21- 526 2148 / 21- 527 2150 / 21: 528 2151 / 21: 529 2153 / 21:	1		PETIÇÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO	VEÍCULOS REMESSA REMESSA PUBLICAÇÃO	RECUPERANDA
525 2142 / 214 526 2148 / 214 527 2150 / 21: 528 2151 / 21: 529 2153 / 21: 530 2154 / 21:	1		PETIÇÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO PETIÇÃO	VEÍCULOS REMESSA REMESSA PUBLICAÇÃO PUBLICAÇÃO	RECUPERANDA JUDICIÁRIO
525 2142 / 21- 526 2148 / 21- 527 2150 / 21: 528 2151 / 21: 529 2153 / 21: 530 2154 / 21: 531 2155 / 21:	1		PETIÇÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO PETIÇÃO DOCUMENTOS	VEÍCULOS REMESSA REMESSA PUBLICAÇÃO PUBLICAÇÃO INFORMANDO - INTERP. AGRAVO DADOS BANCÁRIOS	RECUPERANDA JUDICIÁRIO RECUPERANDA
525 2142 / 21- 526 2148 / 21- 527 2150 / 21: 528 2151 / 21: 529 2153 / 21: 530 2154 / 21: 531 2155 / 21: 532 2156 / 21:	1 7 28/01/19 9 31/01/19 0 31/01/19 2 01/02/19 3 01/02/19 4 15/02/19 5 7 20/02/19 1 25/02/19 1 25/02/19		PETIÇÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO PETIÇÃO DOCUMENTOS PETIÇÃO	VEÍCULOS REMESSA REMESSA PUBLICAÇÃO PUBLICAÇÃO INFORMANDO - INTERP. AGRAVO	RECUPERANDA JUDICIÁRIO RECUPERANDA
525 2142 / 21- 526 2148 / 21- 527 2150 / 21: 528 2151 / 21: 529 2153 / 21: 530 2154 / 21: 531 2155 / 21: 532 2156 / 21: 533 2158 / 216	1		PETIÇÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO PETIÇÃO DOCUMENTOS PETIÇÃO PETIÇÃO PETIÇÃO	VEÍCULOS REMESSA REMESSA PUBLICAÇÃO PUBLICAÇÃO INFORMANDO - INTERP. AGRAVO DADOS BANCÁRIOS VEÍCULOS	RECUPERANDA JUDICIÁRIO RECUPERANDA CREDOR
S25 2142 / 21- 526 2148 / 21- 527 2150 / 215 528 2151 / 21- 539 2153 / 21- 530 2154 / 21- 531 2155 / 21- 532 2156 / 21- 533 2158 / 21- 534 2162 / 21- 535 2184 / 21- 536 2191 / 21-	1 28/01/19 2 31/01/19 0 31/01/19 0 31/01/19 2 01/02/19 4 15/02/19 5 7 20/02/19 1 25/02/19 3 1 01/03/19 7 01/03/19		PETIÇÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO PETIÇÃO DOCUMENTOS PETIÇÃO POCUMENTOS	VEÍCULOS REMESSA REMESSA PUBLICAÇÃO PUBLICAÇÃO INFORMANDO - INTERP. AGRAVO DADOS BANCÁRIOS	RECUPERANDA JUDICIÁRIO RECUPERANDA
S25 2142 / 21 526 2148 / 21 527 2150 / 215 528 2151 / 21 529 2153 / 21 530 2154 / 21 531 2155 / 21 532 2156 / 21 533 2158 / 216 534 2162 / 21 535 2184 / 21 536 2191 / 219 537 2198 / 21	1		PETIÇÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO PETIÇÃO DOCUMENTOS PETIÇÃO PETIÇÃO DOCUMENTOS PETIÇÃO DOCUMENTOS PETIÇÃO DOCUMENTOS POTIÇÃO DOCUMENTOS MANIFESTAÇÃO	VEÍCULOS REMESSA REMESSA PUBLICAÇÃO PUBLICAÇÃO INFORMANDO - INTERP. AGRAVO DADOS BANCÁRIOS VEÍCULOS	RECUPERANDA JUDICIÁRIO RECUPERANDA CREDOR
S25 2142 / 21- 526 2148 / 21- 527 2150 / 215 528 2151 / 21- 539 2153 / 21- 530 2154 / 21- 531 2155 / 21- 532 2156 / 21- 533 2158 / 21- 534 2162 / 21- 535 2184 / 21- 536 2191 / 21-	1		PETIÇÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO PETIÇÃO DOCUMENTOS PETIÇÃO PETIÇÃO DOCUMENTOS PETIÇÃO DOCUMENTOS PETIÇÃO DOCUMENTOS POTIÇÃO DOCUMENTOS DOCUMENTOS MANIFESTAÇÃO DOCUMENTOS	VEÍCULOS REMESSA REMESSA PUBLICAÇÃO PUBLICAÇÃO INFORMANDO - INTERP. AGRAVO DADOS BANCÁRIOS VEÍCULOS PEDIDO LIMINAR	RECUPERANDA JUDICIÁRIO RECUPERANDA CREDOR
S25 2142 / 21 526 2148 / 21 527 2150 / 2151 / 21 528 2151 / 21 529 2153 / 21 530 2154 / 21 531 2155 / 21 532 2156 / 21 533 2184 / 21 534 2162 / 21 535 2184 / 21 536 2191 / 21 537 2198 / 215 538 2200 / 22 539 2207 / 22	1		PETIÇÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO DETIÇÃO DOCUMENTOS PETIÇÃO DOCUMENTOS PETIÇÃO DOCUMENTOS PETIÇÃO DOCUMENTOS MANIFESTAÇÃO DOCUMENTOS DOCUMENTOS	VEÍCULOS REMESSA REMESSA PUBLICAÇÃO PUBLICAÇÃO INFORMANDO - INTERP. AGRAVO DADOS BANCÁRIOS VEÍCULOS PEDIDO LIMINAR CONTAS MENSAIS - JANEIRO/2019 DIVERSOS	RECUPERANDA JUDICIÁRIO RECUPERANDA CREDOR
S25 2142 / 21 526 2148 / 21 527 2150 / 21 528 2151 / 21 529 2153 / 21 530 2154 / 21 531 2155 / 21 532 2156 / 21 533 2158 / 21 534 2162 / 21 535 2184 / 21 536 2191 / 21 537 2198 / 21 538 2200 / 2200 / 22 540 2210 / 22	1		PETIÇÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO PETIÇÃO DOCUMENTOS PETIÇÃO DOCUMENTOS PETIÇÃO DOCUMENTOS PETIÇÃO DOCUMENTOS PETIÇÃO DOCUMENTOS DOCUMENTOS DOCUMENTOS DOCUMENTOS DOCUMENTOS DOCUMENTOS DECISÃO CERTIDÃO CERTIDÃO	VEÍCULOS REMESSA REMESSA PUBLICAÇÃO PUBLICAÇÃO INFORMANDO - INTERP. AGRAVO DADOS BANCÁRIOS VEÍCULOS PEDIDO LIMINAR -CONTAS MENSAIS - JANEIRO/2019 DIVERSOS REMESSA	RECUPERANDA JUDICIÁRIO RECUPERANDA CREDOR RECUPERANDA
S25 2142 / 21 526 2148 / 21 527 2150 / 21 528 2151 / 21 529 2153 / 21 530 2154 / 21 531 2155 / 21 532 2156 / 21 533 2158 / 21 534 2162 / 21 535 2184 / 21 537 2198 / 21 538 2200 / 22 539 2207 / 22 540 2210 / 22 541 2211 / 22	1		PETIÇÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO PETIÇÃO DOCUMENTOS PETIÇÃO DOCUMENTOS PETIÇÃO DOCUMENTOS PETIÇÃO DOCUMENTOS MANIFESTAÇÃO DOCUMENTOS DECISÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO	VEÍCULOS REMESSA REMESSA PUBLICAÇÃO PUBLICAÇÃO INFORMANDO - INTERP. AGRAVO DADOS BANCÁRIOS VEÍCULOS PEDIDO LIMINAR CONTAS MENSAIS - JANEIRO/2019 DIVERSOS REMESSA PUBLICAÇÃO	RECUPERANDA JUDICIÁRIO RECUPERANDA CREDOR
S25 2142 21- 526 2148 / 21- 527 2150 / 215 528 2151 / 21- 530 2154 / 21- 531 2155 / 21- 532 2156 / 21- 533 2158 / 216- 534 2162 / 21- 535 2184 / 216- 536 2191 / 21- 537 2198 / 21- 538 2200 / 22- 539 2207 / 22- 540 2210 / 22- 541 2211 / 22-	1		PETIÇÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO PETIÇÃO DOCUMENTOS PETIÇÃO PETIÇÃO DOCUMENTOS PETIÇÃO DOCUMENTOS PETIÇÃO DOCUMENTOS PETIÇÃO DOCUMENTOS MANIFESTAÇÃO DOCUMENTOS DECISÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO	VEÍCULOS REMESSA REMESSA PUBLICAÇÃO PUBLICAÇÃO INFORMANDO - INTERP. AGRAVO DADOS BANCÁRIOS VEÍCULOS PEDIDO LIMINAR CONTAS MENSAIS - JANEIRO/2019 DIVERSOS REMESSA PUBLICAÇÃO REMESSA	RECUPERANDA JUDICIÁRIO RECUPERANDA CREDOR RECUPERANDA
S25 2142 / 21 526 2148 / 21 527 2150 / 21 528 2151 / 21 529 2153 / 21 530 2154 / 21 531 2155 / 21 532 2156 / 21 533 2158 / 21 534 2162 / 21 535 2184 / 21 537 2198 / 21 538 2200 / 22 539 2207 / 22 540 2210 / 22 541 2211 / 22	1 2801/19 7 2801/19 9 31/01/19 0 31/01/19 2 01/02/19 3 01/02/19 4 15/02/19 5 15/02/19 1 25/02/19 1 1 01/03/19 9 01/03/19 9 01/03/19 9 01/03/19 1 1 22/03/19 1 22/03/19 1 22/03/19		PETIÇÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO PETIÇÃO DOCUMENTOS PETIÇÃO DOCUMENTOS PETIÇÃO DOCUMENTOS MANIFESTAÇÃO DOCUMENTOS MANIFESTAÇÃO DOCUMENTOS DECISÃO CERTIDÃO	VEÍCULOS REMESSA REMESSA PUBLICAÇÃO PUBLICAÇÃO INFORMANDO - INTERP. AGRAVO DADOS BANCÁRIOS VEÍCULOS PEDIDO LIMINAR CONTAS MENSAIS - JANEIRO/2019 DIVERSOS REMESSA PUBLICAÇÃO	RECUPERANDA JUDICIÁRIO RECUPERANDA CREDOR RECUPERANDA
S25 2142 21- 526 2148 / 21- 527 2150 / 215 528 2151 / 21- 530 2154 / 21- 531 2155 / 21- 532 2156 / 21- 533 2158 / 216- 534 2162 / 21- 535 2184 / 216- 536 2191 / 21- 537 2198 / 21- 538 2200 / 22- 539 2207 / 22- 540 2210 / 22- 541 2211 / 22-	1		PETIÇÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO PETIÇÃO DOCUMENTOS PETIÇÃO PETIÇÃO DOCUMENTOS PETIÇÃO DOCUMENTOS PETIÇÃO DOCUMENTOS PETIÇÃO DOCUMENTOS MANIFESTAÇÃO DOCUMENTOS DECISÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO	VEÍCULOS REMESSA REMESSA PUBLICAÇÃO PUBLICAÇÃO INFORMANDO - INTERP. AGRAVO DADOS BANCÁRIOS VEÍCULOS PEDIDO LIMINAR CONTAS MENSAIS - JANEIRO/2019 DIVERSOS REMESSA PUBLICAÇÃO REMESSA VERIFICAÇÃO	RECUPERANDA PUDICIÁRIO RECUPERANDA CREDOR RECUPERANDA JUDICIÁRIO
S25 2142 / 21 526 2148 / 21 527 2150 / 215 528 2151 / 21 529 2153 / 21 530 2154 / 21 531 2155 / 21 532 2156 / 21 533 2162 / 21 534 2162 / 21 535 2184 / 21 536 2191 / 21 537 2198 / 21 538 200 / 22 540 2210 / 22 541 2211 / 22 542 2212 / 22 543 2213 / 22	1		PETIÇÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO PETIÇÃO DOCUMENTOS PETIÇÃO DOCUMENTOS PETIÇÃO DOCUMENTOS MANIFESTAÇÃO DOCUMENTOS MANIFESTAÇÃO DOCUMENTOS DECISÃO CERTIDÃO	VEÍCULOS REMESSA REMESSA PUBLICAÇÃO PUBLICAÇÃO INFORMANDO - INTERP. AGRAVO DADOS BANCÁRIOS VEÍCULOS PEDIDO LIMINAR CONTAS MENSAIS - JANEIRO/2019 DIVERSOS REMESSA PUBLICAÇÃO REMESSA	RECUPERANDA JUDICIÁRIO RECUPERANDA CREDOR RECUPERANDA
S25 2142 / 21- 526 2148 / 21- 527 2150 / 2151 / 21- 528 2151 / 21- 530 2154 / 21- 531 2155 / 21- 532 2156 / 21- 534 2162 / 21- 535 2184 / 21- 536 2191 / 21- 537 2198 / 21- 538 2200 / 22- 540 2210 / 22- 541 2211 / 22- 542 2212 / 22- 543 2213 / 22- 544 2214 / 22- 544 2214 / 22-	1 28/01/19 9 31/01/19 0 31/01/19 0 31/01/19 2 01/02/19 4 15/02/19 7 20/02/19 1 25/02/19 1 01/03/19 6 01/03/19 0 21/03/19 0 21/03/19 1 22/03/19 1 22/03/19 2 27/03/19 3 27/03/19 5 2 2 27/03/19 5 2 27/03/19 5 2 2 27/03/19 5 2 2 27/03/19 5 2 2 27/03/19 5 2 2 27/03/19 5 2 27/03/19 5 2 27/03/19 5 2 27/03/19 5 2 27/03/19 5 2 27/03/19 5 2 27/03/19 5 2 27/03/19 5 2 27/03/19 5 2 27/03/19 5 2 27/03/19 5 2 27/03/19 5 2 27/03/19 5 2 27/03/19 5 2 27/03/19 5 2 27/03/19 5 2 27/03/19 5 2 27/03/19 5 2 27/03/19 5 2 2 27/03/19 5 2 2 27/03/19 5 2 2 27/03/19 5 2 2 2 2 2 2 2 2 2		PETIÇÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO PETIÇÃO DOCUMENTOS PETIÇÃO PETIÇÃO DOCUMENTOS PETIÇÃO DOCUMENTOS MANIFESTAÇÃO DOCUMENTOS DECISÃO CERTIDÃO MANIFESTAÇÃO	VEÍCULOS REMESSA REMESSA PUBLICAÇÃO PUBLICAÇÃO INFORMANDO - INTERP. AGRAVO DADOS BANCÁRIOS VEÍCULOS PEDIDO LIMINAR CONTAS MENSAIS - JANEIRO/2019 DIVERSOS REMESSA PUBLICAÇÃO REMESSA VERIFICAÇÃO	RECUPERANDA RECUPERANDA CREDOR RECUPERANDA JUDICIÁRIO RECUPERANDA
S25 2142 / 21 526 2148 / 21 527 2150 / 2151 / 21 528 2151 / 21 529 2153 / 21 530 2154 / 21 531 2155 / 21 532 2156 / 21 533 2184 / 21 534 2162 / 218 535 2184 / 21 536 2191 / 21 537 2198 / 219 539 2207 / 22 540 2210 / 22 541 2211 / 22 542 2212 / 22 543 2213 / 22 544 2214 / 22 545 2216 / 22	1 28/01/19 7 28/01/19 7 28/01/19 0 31/01/19 2 01/02/19 4 15/02/19 5 15/02/19 1 25/02/19 1 25/02/19 1 01/03/19 0 01/03/19 0 01/03/19 0 01/03/19 1 22/03/19 1 22/03/19 2 27/03/19 5 2 27/03/19 3		PETIÇÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO PETIÇÃO DOCUMENTOS PETIÇÃO PETIÇÃO DOCUMENTOS PETIÇÃO DOCUMENTOS MANIFESTAÇÃO DOCUMENTOS DECISÃO CERTIDÃO COMMENTOS MANIFESTAÇÃO DOCUMENTOS	VEÍCULOS REMESSA REMESSA PUBLICAÇÃO PUBLICAÇÃO INFORMANDO - INTERP. AGRAVO DADOS BANCÁRIOS VEÍCULOS PEDIDO LIMINAR -CONTAS MENSAIS - JANEIRO/2019 DIVERSOS REMESSA PUBLICAÇÃO REMESSA VERIFICAÇÃO -CONTAS MENSAIS - FEVEREIRO/2019	RECUPERANDA PUDICIÁRIO RECUPERANDA CREDOR RECUPERANDA JUDICIÁRIO
S25 2142 / 21 526 2148 / 21 527 2150 / 2157 528 2151 / 21 529 2153 / 21 530 2154 / 21 531 2155 / 21 532 2156 / 21 533 2184 / 21 534 2162 / 2191 536 2191 / 21 537 2198 / 219 539 2207 / 22 540 2210 / 22 541 2211 / 22 542 2212 / 22 543 2213 / 22 544 2214 / 22 545 2216 / 22 546 223 / 22	1 28/01/19 7 28/01/19 7 28/01/19 0 31/01/19 2 01/02/19 4 15/02/19 5 5 15/02/19 1 25/02/19 1 25/02/19 1 25/02/19 0 01/03/19 9 01/03/19 0 21/03/19 1 22/03/19 2 27/03/19 2 27/03/19 2 27/03/19 3 27/03/19 4 27/03/19 4 27/03/19 7		PETIÇÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO PETIÇÃO DOCUMENTOS PETIÇÃO DOCUMENTOS PETIÇÃO DOCUMENTOS PETIÇÃO DOCUMENTOS PETIÇÃO DOCUMENTOS MANIFESTAÇÃO DOCUMENTOS DECISÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO MANIFESTAÇÃO DOCUMENTOS DOCUMENTOS DECISÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO MANIFESTAÇÃO DOCUMENTOS VISTA AO MINIST. PÚB.	VEÍCULOS REMESSA REMESSA PUBLICAÇÃO PUBLICAÇÃO INFORMANDO - INTERP. AGRAVO DADOS BANCÁRIOS VEÍCULOS PEDIDO LIMINAR -CONTAS MENSAIS - JANEIRO/2019 DIVERSOS REMESSA PUBLICAÇÃO REMESSA VERIFICAÇÃO CONTAS MENSAIS - FEVEREIRO/2019 ATO ORDINATÓRIO	RECUPERANDA RECUPERANDA CREDOR RECUPERANDA JUDICIÁRIO RECUPERANDA
S25 2142 / 21- 526 2148 / 21- 527 2150 / 215 528 2151 / 21- 530 2154 / 21- 531 2155 / 21- 532 2156 / 21- 533 2158 / 21- 534 2162 / 21- 535 2184 / 215- 538 2201 / 22- 539 2207 / 22- 540 2210 / 22- 541 2211 / 22- 542 2212 / 22- 543 2214 / 22- 544 2214 / 22- 545 2216 / 22- 546 2223 / 22- 547 2224 / 22-	1 28/01/19 3 3 10 1/19 3 10 1/19 3 10 1/19 3 10 10 10 10 10 10 10		PETIÇÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO PETIÇÃO DOCUMENTOS PETIÇÃO PETIÇÃO DOCUMENTOS PETIÇÃO DOCUMENTOS MANIFESTAÇÃO DOCUMENTOS DECISÃO CERTIDÃO MANIFESTAÇÃO DOCUMENTOS VISTA AO MINIST. PÚB. VISTA AO MINIST. PÚB.	VEÍCULOS REMESSA REMESSA PUBLICAÇÃO PUBLICAÇÃO INFORMANDO - INTERP. AGRAVO DADOS BANCÁRIOS VEÍCULOS PEDIDO LIMINAR CONTAS MENSAIS - JANEIRO/2019 DIVERSOS REMESSA PUBLICAÇÃO REMESSA VERIFICAÇÃO CONTAS MENSAIS - FEVEREIRO/2019 ATO ORDINATÓRIO CERT. REMESSA	RECUPERANDA JUDICIÁRIO RECUPERANDA RECUPERANDA JUDICIÁRIO RECUPERANDA JUDICIÁRIO
S25 2142 / 21- 526 2148 / 21- 527 2150 / 215 528 2151 / 21- 539 2153 / 21- 530 2154 / 21- 532 2156 / 21- 533 216 / 21- 534 216 / 21- 535 218 / 21- 536 2191 / 21- 537 2198 / 21- 538 2207 / 22- 540 2210 / 22- 541 2211 / 22- 542 2212 / 22- 543 2213 / 22- 544 2214 / 22- 545 2216 / 22- 546 2223 / 2223 / 22- 547 2224 / 22- 548 2225 / 22-	1 28/01/19 9 31/01/19 9 31/01/19 0 31/01/19 2 01/02/19 4 15/02/19 7 20/02/19 1 3 25/02/19 1 1 01/03/19 9 14/03/19 0 21/03/19 1 22/03/19 1 22/03/19 2 27/03/19 5 27/03/19 5 28/03/19 6 29/03/19 6 29/03/19 6 29/03/19 6 29/03/19 6 29/03/19 6 29/03/19 0 31/03/19 2 2 2 2 2 2 2 2 2		PETIÇÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO PETIÇÃO DOCUMENTOS PETIÇÃO PETIÇÃO DOCUMENTOS PETIÇÃO DOCUMENTOS MANIFESTAÇÃO DOCUMENTOS MANIFESTAÇÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO MANIFESTAÇÃO DOCUMENTOS VISTA AO MINIST. PÚB. VISTA AO MINIST. PÚB.	VEÍCULOS REMESSA REMESSA PUBLICAÇÃO PUBLICAÇÃO INFORMANDO - INTERP. AGRAVO DADOS BANCÁRIOS VEÍCULOS PEDIDO LIMINAR CONTAS MENSAIS - JANEIRO/2019 DIVERSOS REMESSA PUBLICAÇÃO REMESSA VERIFICAÇÃO CONTAS MENSAIS - FEVEREIRO/2019 ATO ORDINATÓRIO CERT. REMESSA REMESSA REMESSA REMESSA REMESSA REMESSA REMESSA REMESSA	RECUPERANDA RECUPERANDA CREDOR RECUPERANDA JUDICIÁRIO RECUPERANDA
S25 2142 / 21- 526 2148 / 21- 527 2150 / 215 528 2151 / 21- 530 2153 / 21- 531 2155 / 21- 532 2156 / 21- 533 2166 / 21- 534 2162 / 21- 535 2184 / 21- 536 2191 / 21- 538 200 / 22- 540 2210 / 22- 541 2211 / 22- 542 2212 / 22- 543 2213 / 22- 544 2214 / 22- 545 2223 / 22- 546 2223 / 22- 547 2224 / 222- 549 2226 / 22-	1 28/01/19 9 31/01/19 9 31/01/19 9 31/01/19 0 31/01/19 2 01/02/19 4 15/02/19 1 25/02/19 1 25/02/19 1 20/03/19 0 21/03/19 0 21/03/19 1 22/03/19 1 22/03/19 2 27/03/19 3 27/03/19 3 27/03/19 3 27/03/19 4 27/03/19 4 27/03/19 5 28/03/19 6 29/03/19 6 29/03/19 6 29/03/19 0 0 03/04/19		PETIÇÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO DOCUMENTOS PETIÇÃO DOCUMENTOS PETIÇÃO DOCUMENTOS PETIÇÃO DOCUMENTOS MANIFESTAÇÃO DOCUMENTOS MANIFESTAÇÃO DOCUMENTOS CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO MANIFESTAÇÃO DOCUMENTOS VISTA AO MINIST. PÚB. VISTA AO MINIST. PÚB. CERTIDÃO	VEÍCULOS REMESSA REMESSA REMESSA PUBLICAÇÃO PUBLICAÇÃO INFORMANDO - INTERP. AGRAVO DADOS BANCÁRIOS VEÍCULOS PEDIDO LIMINAR CONTAS MENSAIS - JANEIRO/2019 DIVERSOS REMESSA PUBLICAÇÃO REMESSA VERIFICAÇÃO -CONTAS MENSAIS - FEVEREIRO/2019 ATO ORDINATÓRIO CERT. REMESSA REMESSA PUBLICAÇÃO REMESSA REMESSA REMESSA REMESSA PUBLICAÇÃO REMESSA REMESSA REMESSA REMESSA PUBLICAÇÃO	RECUPERANDA JUDICIÁRIO RECUPERANDA RECUPERANDA JUDICIÁRIO RECUPERANDA JUDICIÁRIO
S25 2142 21- 526 2148 / 21- 527 2150 / 2151 / 21- 528 2151 / 21- 530 2154 / 21- / 23- 531 2155 / 21- 532 2156 / 21- / 23- 534 2162 / 21- 535 2184 / 21- / 23- 536 2191 / 219- / 23- / 23- 540 2210 / 22- / 23- / 23- / 24- / 24- 540 2210 / 22- / 24-	1 28/01/19 9 31/01/19 9 31/01/19 9 31/01/19 15/02/19 15/02/19 15/02/19 1 15/02/19 1 15/02/19 1 15/02/19 1 1 15/02/19 1 1 15/02/19 1 1 15/02/19 1 1 15/02/19 1 1 15/02/19 1 1 15/02/19 1 1 1 1 1 1 1 1 1		PETIÇÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO PETIÇÃO DOCUMENTOS PETIÇÃO PETIÇÃO DOCUMENTOS PETIÇÃO DOCUMENTOS MANIFESTAÇÃO DOCUMENTOS MANIFESTAÇÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO MANIFESTAÇÃO DOCUMENTOS VISTA AO MINIST. PÚB. CERTIDÃO	VEÍCULOS REMESSA REMESSA REMESSA PUBLICAÇÃO PUBLICAÇÃO INFORMANDO - INTERP. AGRAVO DADOS BANCÁRIOS VEÍCULOS PEDIDO LIMINAR CONTAS MENSAIS - JANEIRO/2019 DIVERSOS REMESSA PUBLICAÇÃO REMESSA VERIFICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO CERT. REMESSA REMESSA PUBLICAÇÃO MINISTÉRIO PÚBLICO M.P CIÊNCIA	RECUPERANDA RECUPERANDA CREDOR RECUPERANDA JUDICIÁRIO RECUPERANDA JUDICIÁRIO JUDICIÁRIO
S25 2142 / 21- 526 2148 / 21- 527 2150 / 2151 / 21- 528 2151 / 21- 529 2153 / 21- 530 2154 / 21- 531 2155 / 21- 532 2156 / 21- 533 2184 / 21- 534 2162 / 21- 535 2184 / 21- 536 2191 / 21- 537 2198 / 210 / 22- 540 2210 / 22- 541 2211 / 22- 542 2212 / 22- 543 2213 / 22- 544 2214 / 22- 545 2216 / 22- 546 2223 / 22- 547 2224 / 22- 548 2226 / 222- 549 2226 / 222- 550 2227 / 22- 551 2231 / 223	1 2801/19 7 2801/19 7 2801/19 7 2801/19 0 31/01/19 2 01/02/19 4 15/02/19 4 15/02/19 1 25/02/19 1 2002/19 1 2002/19 1 2002/19 1 2202/19 1 2202/19 2 27/03/19 2 27/03/19 2 27/03/19 3 27/03/19 5 28/03/19 5 28/03/19 6 29/03/19 6 29/03/19 6 29/03/19 0 0 0 0 0 0 0 0 0		PETIÇÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO PETIÇÃO DOCUMENTOS PETIÇÃO PETIÇÃO DOCUMENTOS PETIÇÃO DOCUMENTOS MANIFESTAÇÃO DOCUMENTOS MANIFESTAÇÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO MANIFESTAÇÃO DOCUMENTOS MANIFESTAÇÃO DOCUMENTOS PETIÇÃO CERTIDÃO	VEÍCULOS REMESSA REMESSA PUBLICAÇÃO PUBLICAÇÃO INFORMANDO - INTERP. AGRAVO DADOS BANCÁRIOS VEÍCULOS PEDIDO LIMINAR CONTAS MENSAIS - JANEIRO/2019 DIVERSOS REMESSA PUBLICAÇÃO CONTAS MENSAIS - FEVEREIRO/2019 ATO ORDINATÓRIO CERT. REMESSA PUBLICAÇÃO MINISTÉRIO PÚBLICO	RECUPERANDA PRECUPERANDA CREDOR RECUPERANDA JUDICIÁRIO RECUPERANDA JUDICIÁRIO JUDICIÁRIO RECUPERANDA RECUPERANDA
S25 2142 / 21- 526 2148 / 21- 527 2150 / 215 528 2151 / 21- 530 2154 / 21- 531 2155 / 21- 532 2156 / 21- 533 2158 / 21- 534 2162 / 21- 535 2184 / 21- 536 2191 / 21- 537 2198 / 210- 539 2207 / 22- 540 2210 / 22- 541 2211 / 22- 542 2212 / 22- 543 216 / 22- 544 2214 / 22- 545 2216 / 22- 546 2223 / 22- 547 224 / 22- 548 2225 / 22- 549 2227 / 22- 549 2227 / 22- 559 2227 / 22- 550 2227 / 22- 551 231 / 22- 552 232 / 22-	1 28/01/19 7 28/01/19 7 28/01/19 0 31/01/19 0 31/01/19 2 01/02/19 4 15/02/19 5 15/02/19 1 25/02/19 1 25/02/19 1 25/02/19 1 22/03/19 0 21/03/19 0 21/03/19 1 22/03/19 2 27/03/19 2 27/03/19 2 27/03/19 1 22/03/19 2 27/03/19 5 28/03/19 6 29/03/19 6 29/03/19 6 29/03/19 1 03/04/19 1 03/04/19 3 5 04/04/19		PETIÇÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO PETIÇÃO PETIÇÃO PETIÇÃO PETIÇÃO PETIÇÃO DOCUMENTOS PETIÇÃO DOCUMENTOS PETIÇÃO DOCUMENTOS MANIFESTAÇÃO DOCUMENTOS MANIFESTAÇÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO MANIFESTAÇÃO DOCUMENTOS VISTA AO MINIST. PÚB. VISTA AO MINIST. PÚB. CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO MANIFESTAÇÃO DOCUMENTOS VISTA AO MINIST. PÚB. CERTIDÃO	VEÍCULOS REMESSA REMESSA REMESSA PUBLICAÇÃO PUBLICAÇÃO INFORMANDO - INTERP. AGRAVO DADOS BANCÁRIOS VEÍCULOS PEDIDO LIMINAR CONTAS MENSAIS - JANEIRO/2019 DIVERSOS REMESSA PUBLICAÇÃO REMESSA VERIFICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO CERT. REMESSA REMESSA PUBLICAÇÃO MINISTÉRIO PÚBLICO M.P CIÊNCIA	RECUPERANDA RECUPERANDA CREDOR RECUPERANDA JUDICIÁRIO RECUPERANDA JUDICIÁRIO JUDICIÁRIO
S25 2142 / 21- 526 2148 / 21- 527 2150 / 215 528 2151 / 21- 530 2154 / 21- 531 2155 / 21- 532 2156 / 21- 533 2155 / 21- 534 216 / 21- 535 2184 / 216- / 21- 536 2191 / 21- 537 2198 / 21- 538 2207 / 22- 540 2210 / 22- 541 2211 / 22- 542 2212 / 22- 543 2213 / 22- 544 2214 / 22- 545 2226 / 22- 546 2223 / 222- 549 2226 / 22- 549 2226 / 22- 549 2226 / 22- 549 2226 / 22- 549 2226 / 22- 549 2227 / 22- 550 2231 / 22- 550 233 / 22- 551 231 / 22- 553 234 / 22-	1 28/01/19 7 28/01/19 9 14/03/19 1 22/03/19 1 23/03/19 1 23/03/19 1 23/03/19 1 23/03/19 1 23/03/19 1 23/03/19 1 23/03/19 23/		PETIÇÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO PETIÇÃO DOCUMENTOS PETIÇÃO PETIÇÃO PETIÇÃO DOCUMENTOS PETIÇÃO DOCUMENTOS PETIÇÃO DOCUMENTOS MANIFESTAÇÃO DOCUMENTOS CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO MANIFESTAÇÃO DOCUMENTOS VISTA AO MINIST. PÚB. VISTA AO MINIST. PÚB. CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO MANIFESTAÇÃO DOCUMENTOS VISTA AO MINIST. PÚB. CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO MANIFESTAÇÃO DOCUMENTOS PETIÇÃO DOCUMENTOS	VEÍCULOS REMESSA REMESSA PUBLICAÇÃO PUBLICAÇÃO INFORMANDO - INTERP. AGRAVO DADOS BANCÁRIOS VEÍCULOS PEDIDO LIMINAR CONTAS MENSAIS - JANEIRO/2019 DIVERSOS REMESSA PUBLICAÇÃO REMESSA VERIFICAÇÃO CONTAS MENSAIS - FEVEREIRO/2019 ATO ORDINATÓRIO CERT. REMESSA PUBLICAÇÃO MINISTÉRIO PÚBLICO M.P CIÊNCIA VEÍCULOS	RECUPERANDA PRECUPERANDA CREDOR RECUPERANDA JUDICIÁRIO RECUPERANDA JUDICIÁRIO JUDICIÁRIO RECUPERANDA RECUPERANDA
S25 2142 / 21- 526 2148 / 21- 527 2150 / 215 528 2151 / 21- 530 2154 / 21- 531 2155 / 21- 532 2156 / 21- 533 2162 / 21- 534 2162 / 21- 535 2184 / 216 536 2191 / 21- 537 2198 / 21- 538 2200 / 220- 540 2210 / 22- 541 2211 / 22- 542 2212 / 22- 543 2213 / 22- 544 2214 / 22- 545 2216 / 22- 546 2223 / 22- 549 2226 / 22- 549 226 / 22- 550 227 / 22- 551 2231 / 22- 552 2322 / 22- 553 2234 / 22- 553 2234 / 22- 553 232 / 22-	1 28/01/19 9 31/01/19 9 31/01/19 9 31/01/19 0 31/01/19 2 01/02/19 4 15/02/19 4 15/02/19 1 25/02/19 1 25/02/19 1 21/03/19 0 14/03/19 0 21/03/19 1 22/03/19 2 27/03/19 3 27/03/19 5 27/03/19 5 28/03/19 5 28/03/19 5 28/03/19 6 29/03/19 0 03/04/19 1 03/04/19 1 03/04/19 3 5 04/04/19 8 12/04/19 0 15/04/19 0		PETIÇÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO PETIÇÃO DOCUMENTOS PETIÇÃO DOCUMENTOS PETIÇÃO DOCUMENTOS MANIFESTAÇÃO DOCUMENTOS MANIFESTAÇÃO CERTIDÃO MANIFESTAÇÃO DOCUMENTOS VISTA AO MINIST. PÚB. VISTA AO MINIST. PÚB. CERTIDÃO MANIFESTAÇÃO CERTIDÃO DOCUMENTOS PETIÇÃO DOCUMENTOS DECISÃO	VEÍCULOS REMESSA REMESSA PUBLICAÇÃO PUBLICAÇÃO INFORMANDO - INTERP. AGRAVO DADOS BANCÁRIOS VEÍCULOS PEDIDO LIMINAR -CONTAS MENSAIS - JANEIRO/2019 DIVERSOS REMESSA PUBLICAÇÃO REMESSA VERIFICAÇÃO CONTAS MENSAIS - FEVEREIRO/2019 ATO ORDINATÓRIO CERT. REMESSA REMESSA PUBLICAÇÃO MINISTÉRIO PÚBLICO M.P CIÊNCIA VEÍCULOS VEÍCULOS/OUTROS	RECUPERANDA RECUPERANDA CREDOR RECUPERANDA JUDICIÁRIO RECUPERANDA JUDICIÁRIO RECUPERANDA JUDICIÁRIO RECUPERANDA JUDICIÁRIO RECUPERANDA JUDICIÁRIO
S25 2142 21 526 2148 / 21 527 2150 / 215 528 2151 / 21 530 2153 / 21 531 2155 / 21 532 2156 / 21 533 2158 / 216 534 2162 / 21 535 2184 / 21 536 2191 / 21 539 2207 / 22 540 2210 / 22 541 2211 / 22 542 2212 / 22 543 2213 / 22 544 2214 / 22 545 2223 / 22 547 2224 / 22 548 2225 / 22 550 227 / 22 551 2231 / 22 552 2334 / 22 555 2236 / 22 555	1 28/01/19 3 3 10/19 1 15/02/19 3 10/19 2 0 15/02/19 4 15/02/19 5 15/02/19 1 25/02/19 1 25/02/19 1 25/02/19 1 22/03/19 0 21/03/19 0 21/03/19 1 22/03/19 2 27/03/19 2 27/03/19 2 27/03/19 3 27/03/19 5 28/03/19 5 28/03/19 6 29/03/19 0 0 0 0 0 0 0 0 0		PETIÇÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO PETIÇÃO DOCUMENTOS PETIÇÃO PETIÇÃO DOCUMENTOS PETIÇÃO DOCUMENTOS MANIFESTAÇÃO DOCUMENTOS DECISÃO CERTIDÃO MANIFESTAÇÃO CERTIDÃO DOCUMENTOS DECISÃO DOCUMENTOS DECISÃO MANIFESTAÇÃO DOCUMENTOS DECISÃO MANIFESTAÇÃO DOCUMENTOS DECISÃO MANIFESTAÇÃO	VEÍCULOS REMESSA REMESSA PUBLICAÇÃO PUBLICAÇÃO INFORMANDO - INTERP. AGRAVO DADOS BANCÁRIOS VEÍCULOS PEDIDO LIMINAR CONTAS MENSAIS - JANEIRO/2019 DIVERSOS REMESSA PUBLICAÇÃO REMESSA VERIFICAÇÃO CONTAS MENSAIS - FEVEREIRO/2019 ATO ORDINATÓRIO CERT. REMESSA PUBLICAÇÃO MINISTÉRIO PÚBLICO M.P CIÊNCIA VEÍCULOS VEÍCULOS VEÍCULOS VEÍCULOS PROVIDÊNCIAS	RECUPERANDA RECUPERANDA CREDOR RECUPERANDA JUDICIÁRIO RECUPERANDA JUDICIÁRIO RECUPERANDA JUDICIÁRIO RECUPERANDA JUDICIÁRIO RECUPERANDA JUDICIÁRIO ADM. JUDICIÁRIO JUDICIÁRIO
S25 2142 / 21- 526 2148 / 21- 527 2150 / 215 528 2151 / 21- 529 2153 / 21- 530 2154 / 21- 531 2155 / 21- 532 2156 / 21- 533 2185 / 21- 534 2162 / 21- 535 2184 / 21- 536 2191 / 21- 537 2198 / 21- 540 2210 / 22- 541 2211 / 22- 542 2212 / 22- 543 2213 / 22- 544 2214 / 22- 545 2216 / 222- 546 2223 / 22- 547 2224 / 22- 550 2227 / 22- 551 231 / 22- 552 223 / 22- 553 236 / 22- 555 223 / 22- 555 2239 / 22- 556 2241 / 22- 556 2241 / 22-	1 28/01/19 3 3 3 10 1/19 2 0 3 3 10 1/19 2 0 3 3 0 10 2 15 0		PETIÇÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO PETIÇÃO DOCUMENTOS PETIÇÃO PETIÇÃO DOCUMENTOS PETIÇÃO DOCUMENTOS MANIFESTAÇÃO DOCUMENTOS MANIFESTAÇÃO CERTIDÃO MANIFESTAÇÃO CERTIDÃO MANIFESTAÇÃO CERTIDÃO PETIÇÃO DOCUMENTOS DECISÃO MANIFESTAÇÃO CERTIDÃO	VEÍCULOS REMESSA REMESSA REMESSA PUBLICAÇÃO PUBLICAÇÃO INFORMANDO - INTERP. AGRAVO DADOS BANCÁRIOS VEÍCULOS PEDIDO LIMINAR CONTAS MENSAIS - JANEIRO/2019 DIVERSOS REMESSA PUBLICAÇÃO REMESSA VERIFICAÇÃO CONTAS MENSAIS - FEVEREIRO/2019 ATO ORDINATÓRIO CERT. REMESSA PUBLICAÇÃO MINISTÉRIO PÚBLICO M.P CIÊNCIA VEÍCULOS VEÍCULOS VEÍCULOS	RECUPERANDA RECUPERANDA CREDOR RECUPERANDA JUDICIÁRIO RECUPERANDA JUDICIÁRIO RECUPERANDA JUDICIÁRIO RECUPERANDA JUDICIÁRIO RECUPERANDA JUDICIÁRIO ADM. JUDICIÁRIO ADM. JUDICIÁLIO
S25 2142 / 21- 526 2148 / 21- 527 2150 / 2151 / 21- 528 2151 / 21- 529 2153 / 21- 530 2154 / 21- 532 2156 / 21- 533 2157 / 21- 534 2162 / 21- 535 2184 / 21- 536 2191 / 21- 537 2198 / 21- 540 2210 / 22- 541 2211 / 22- 542 2212 / 22- 543 2213 / 22- 544 2214 / 22- 545 2216 / 22- 547 2224 / 22- 548 2225 / 222- 550 2227 / 22- 551 2231 / 22- 552 2234 / 22- 553 2234 / 22- 555 2239 / 22- 555 2239 / 22- 556 2241 / 22- 557 2244 / 22-	1 28/01/19 7 28/01/19 7 28/01/19 7 28/01/19 7 20/02/19 4 15/02/19 4 15/02/19 1 25/02/19 1 21/03/19 1 22/03/19 1 22/03/19 2 27/03/19 2 27/03/19 2 27/03/19 3 27/03/19 5 28/03/19 6 29/03/19 6 29/03/19 6 29/03/19 7 20		PETIÇÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO CERTIDÃO PETIÇÃO POCUMENTOS PETIÇÃO PETIÇÃO PETIÇÃO DOCUMENTOS PETIÇÃO DOCUMENTOS MANIFESTAÇÃO DOCUMENTOS MANIFESTAÇÃO CERTIDÃO DOCUMENTOS DECISÃO MANIFESTAÇÃO CERTIDÃO DECISÃO MANIFESTAÇÃO CERTIDÃO PETIÇÃO CERTIDÃO PETIÇÃO CERTIDÃO PETIÇÃO	VEÍCULOS REMESSA REMESSA PUBLICAÇÃO PUBLICAÇÃO INFORMANDO - INTERP. AGRAVO DADOS BANCÁRIOS VEÍCULOS PEDIDO LIMINAR CONTAS MENSAIS - JANEIRO/2019 DIVERSOS REMESSA PUBLICAÇÃO REMESSA VERIFICAÇÃO CONTAS MENSAIS - FEVEREIRO/2019 ATO ORDINATÓRIO CERT. REMESSA PUBLICAÇÃO MINISTÉRIO PÚBLICO M.P CIÊNCIA VEÍCULOS VEÍCULOS VEÍCULOS VEÍCULOS PROVIDÊNCIAS	RECUPERANDA RECUPERANDA CREDOR RECUPERANDA JUDICIÁRIO RECUPERANDA JUDICIÁRIO RECUPERANDA JUDICIÁRIO RECUPERANDA JUDICIÁRIO ADM. JUDICIÁRIO JUDICIÁRIO ADM. JUDICIÁRIO